PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

DJE

Assinado de forma digital por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RORAIMA:34812669000108

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 28 de novembro de 2016
Disponibilizado às 20:00 de 25/11/2016

ANO XIX - EDIÇÃO 5866

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Desª. Tânia Vasconcelos
Corregedora-Geral de Justiça

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Desª. Elaine Cristina Bianchi
Des. Leonardo Pache de Faria Cupello
Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva
Des. Jefferson Fernandes da Silva
Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Membros

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 9 8404 3086

Presidência
(95) 3198 2811

Assessoria de Comunicação Social
(95) 3198 2830

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

Secretaria de Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3224 4395
(95) 9 8404 3086
(95) 9 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

A STI visando a melhoria contínua dos serviços prestados ao atendimento informa a mudança da central de ramais, que traz os seguintes Benefícios:

- ✅ Aumento de linhas para atendimento;
- ✅ Melhoria no gerenciamento das chamadas;
- ✅ Chamadas em espera;
- ✅ Gravação das chamadas recebidas.

Com isso a partir do dia 17/11/2016 o Telefone da Central de Serviços da TI passara a ser **3198-4141**.

Lembramos que através do site da Milldesk **(tjrr.milldesk.com)**, você tem um atendimento mais rápido, abrindo os seus chamados automaticamente com poucos clique.

tjrr.milldesk.com

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 25/11/2016

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO VIRTUAL

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público, para ciência dos interessados, que na 1ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, do período de 12 a 16 de dezembro de 2016, será julgado o processo a seguir:

AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.001381-9
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA - OAB/RR 658
AGRAVADO: ROSA RODRIGUES DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO - OAB/RR 429
RELATOR: DESEMBARGADOR MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público, para ciência dos interessados, que na 21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a se realizar no dia 07 de dezembro de 2016, quarta-feira, às nove horas, na sala de Sessões do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, localizado na Praça do Centro Cívico nº 296, Centro, ou na sessão subsequente, serão julgados os processos a seguir:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0000.12.001816-3
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
1º RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN - OAB/RR 517
2ª RÉ: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
CONSULTOR JURÍDICO DA ALE/RR: DR. HELDER FIGUEIREDO PEREIRA - OAB/RR 180-B
RELATOR: DESEMBARGADOR CRISTÓVÃO SUTER

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0000.16.000386-9
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
1ª RÉ: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADOR JURÍDICO DA CMBV: DR. ÁLVARO DIEGO OLIVEIRA REIS - OAB/RR 1473
2ª RÉ: PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRª MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO - OAB/RR 433
RELATOR: DESEMBARGADOR CRISTÓVÃO SUTER

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0000.16.000391-9
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
1ª RÉ: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA E OUTRA
PROCURADOR JURÍDICO DA CMBV: DR. ÁLVARO DIEGO OLIVEIRA REIS - OAB/RR 1473
2ª RÉ: PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRª MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO - OAB/RR 433
RELATORA: DESEMBARGADORA ELAINE BIANCHI

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.16.000691-2
RECORRENTE: EUCLYDES CALIL FILHO
RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: DESEMBARGADOR CRISTÓVÃO SUTER

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.16.000574-0
IMPETRANTE: ALEXANDRE FERREIRA LIMA
DEFENSORA PBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO - OAB/RR 429

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
Jat1ewQksjugoXVJv6Om7Fop4x4=
SICOJURR - 00054625

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA - OAB/RR 658
RELATOR: DESEMBARGADOR CRISTÓVÃO SUTER

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.16.001645-7
IMPETRANTE: JOÃO LISBOA FERREIRA
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO - OAB/RR 429
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ - OAB/RR 304-B
RELATORA: DESEMBARGADORA ELAINE BIANCHI

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.16.001277-9
IMPETRANTE: ALYSSON BRUNO MATIAS LINS
ADVOGADO: DR. SIDNEY BARROS DE MORAES JUNIOR - OAB/RR 1304
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN - OAB/RR 517
RELATORA: DESEMBARGADORA ELAINE BIANCHI

AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.001609-3
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS - OAB/RR 464
AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRª MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO - OAB/RR 433
RELATOR: DESEMBARGADOR CRISTÓVÃO SUTER

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.16.001340-5
IMPETRANTE: SIDINEY DE JESUS FREITAS
ADVOGADO: DR. JADER SERRÃO DA SILVA - OAB/RR 1365
IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN - OAB/RR 517
RELATOR: DESEMBARGADOR MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. POLÍCIA MILITAR. PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA A FORÇA NACIONAL. CRITÉRIOS DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DE VIOLAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. PRECEDENTE DO STJ. SEGURANÇA DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 000.16.001340-5, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer do Ministério Público, em DENEGAR A ORDEM, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Participaram do julgamento os Desembargadores Almiro Padilha, Ricardo Oliveira, Mauro Campello, Elaine Bianchi, Cristóvão Suter, e Mozarildo Monteiro Cavalcanti, bem como a representante do Ministério Público de Roraima.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 23 dias do mês de novembro de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
Jat1ewQksjugoXVJv6Om7Fop4x4=

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.002270-5
IMPETRANTE: TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES - OAB/RR 285
IMPETRADO: DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T. M. DE CANTUÁRIA JUNIOR - OAB/RR 348-A
LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO: CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
ADVOGADA: DRª DANIELLY SOARES DE SIQUEIRA - OAB/RR 1.129
RELATOR: DESEMBARGADOR MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando o requerimento de fls. 236/238, intimem-se as partes para se manifestarem sobre o pedido de desistência.

Após, concluso.

Boa Vista, 24 de novembro de 2016.

Des. Mauro Campello - Relator

Segredo de Justiça

CRIMES DE CALÚNIA, INJÚRIA E DIFAMAÇÃO Nº 0000.12.000587-1
QUERELANTE: M. D. D.
ADVOGADO: DR. HÉLIO FURTADO LADEIRA - OAB/RR 278-A
QUERELADO: P. S. O. S.
ADVOGADO: DR. ÁLVARO DIEGO OLIVEIRA REIS - OAB/RR 1473
RELATOR: DESEMBARGADOR LEONARDO CUPELLO

DESPACHO

1. Designo o dia 26 de janeiro de 2017, às 10:00 hs, para audiência de instrução e julgamento, para a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 13;

2. Intimações necessárias;,

3. Expeça-se, carta de ordem, ao Juiz de Titular do Juizado Especial Criminal, Dr. Antônio Augusto Martins, para que realize a AIJ;

4. Intime-se o órgão do Ministério Público, bem como o querelante.

5. Expedientes necessários

Boa Vista, 24 de novembro de 2016.

Des. Leonardo Cupello
- Relator -

AÇÃO DIRETA DE INCONSTICIONALIDADE Nº 0000.16.001848-7
AUTOR: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SHOPPING CENTERS
ADVOGADOS: DR. JOSÉ-RICARDO PEREIRA LIRA - OAB/SP 145.613-A E OUTROS
RÉU: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: DESEMBARGADOR CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

Jat1ewQksjugoXVJv6Om7Fop4x4=

I - Tratam os autos de Ação Direta de Inconstitucionalidade com pedido cautelar, apresentada pela Associação Brasileira de Shopping Centers - ABRASCE em face de lei estadual.

Em análise aos autos, constata-se a ausência de instrumento procuratório e contrafé.

II - Diante do exposto, intime-se o requerente para suprir o vício no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Boa Vista, 24/11/16

Desembargador Cristóvão Suter

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA, 25 DE NOVEMBRO DE 2016.

RONALDO BARROSO NOGUEIRA
Diretor de Secretaria

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

Jat1ewQksjugoXVJv6Om7Fop4x4=

SECRETARIA DAS CÂMARAS REUNIDAS, CÂMARA CÍVEL E CÂMARA CRIMINAL

Expediente de 25/11/2016

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL N° 0000.16.000293-7 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
EMBARGADA: LILIANE VIEIRA SILVA
ADVOGADO: DR. PAULO SÉRGIO DE SOUZA
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL. PETIÇÃO. RECEBIMENTO COMO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DAS NORMAS QUE REGEM O PROCEDIMENTO DAQUELA ESPÉCIE RECURSAL, INCLUSIVE A QUE POSSIBILITA A APLICAÇÃO DE MULTA DIANTE DO CARÁTER NITIDAMENTE PROTELATÓRIO DO RECURSO. NÃO INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO DA SÚMULA 98 DO STJ. AUSÊNCIA DE CARÁTER PREQUESTIONADOR. EMBARGOS REJEITADOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da 1ª Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
Estiveram presentes: a Desa. Elaine Bianchi, Presidente da Câmara Cível e Relatora, e os Desembargadores Cristóvão Suter e Mozarildo Cavalcanti, Julgadores, bem como o (a)ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 24 de novembro de 2016.

Desa. ELAINE BIANCHI - Relatora

EMBARGOS DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0000.16.001030-2 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: POLHIANA FIGUEIREDO DA PAIXÃO
ADVOGADOS: DR. MIKE AROUCHE DE PINHO E OUTRO – OAB/RR Nº 635-N
EMBARGADO: BANCO HONDA S/A
ADVOGADA: DRA. SÍLVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN – OAB/MS Nº 7069
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. MATÉRIA JÁ ALEGADA ANTERIORMENTE. MENÇÃO EXPRESSA SOBRE DETERMINADOS DISPOSITIVOS LEGAIS. DESNECESSIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da 2º Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto da Relatora.
Estiveram presentes: a Desa. Elaine Bianchi (Presidente da Câmara Cível/Relatora), e os Desembargadores Mozarildo Cavalcanti e Cristóvão Suter (Julgadores), bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 24 de novembro de 2016.

Desa. ELAINE BIANCHI - Relatora

Câmara - Única
pJKbAXRrQKlg7UNuNPRMTeG3qG8=

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001028-6 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA – OAB/RR Nº 314-B
AGRAVADA: DEC CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO: DR. SAMUEL DE JESUS LOPES – OAB/RR Nº 650
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. INOBSERVÂNCIA DAS REGRAS DO EDITAL. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
1. Sendo o edital lei entre as partes, não se configura ilegal ou abusivo o ato que elimina o licitante por inobservância das exigências nele insculpidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da 2º Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
Estiveram presentes: a Desa. Elaine Bianchi (Presidente da Câmara Cível/Relatora), e os Desembargadores Mozarildo Cavalcanti e Cristóvão Suter (Julgadores), bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 24 de novembro de 2016.

Desa. ELAINE BIANCHI - Relatora

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.16.807211-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A
APELADO: RAIMUNDO CARLOS ALVES BRAGA
ADVOGADOS: DR. EDSON SILVA SANTIAGOE OUTRO – OAB/RR Nº 619-N
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. IMPUGNAÇÃO AO LAUDO NÃO APRECIADA PELO MM. JUIZ A QUO. CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da 1ª Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
Estiveram presentes: a Desa. Elaine Bianchi (Presidente da Câmara Cível/Relatora), e os Desembargadores Cristóvão Suter e Mozarildo Cavalcanti (Julgadores), bem como o (a)ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Encontra-se suspeito de julgar o presente feito o Des. Jefferson Fernandes.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 24 de novembro de 2016.

Desa. ELAINE BIANCHI - Relatora

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.825998-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A
APELADA: GEANE LEAL CASTRO
ADVOGADO: DR. WALDECIR SOUZA CALDAS JÚNIOR – OAB/RR Nº 957-N
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. IMPUGNAÇÃO AO LAUDO NÃO APRECIADA PELO MM. JUIZ A QUO. CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

Câmara - Única
pJKbAXRrQKlg7UNuNPRMTeG3qG8=

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da 2ª Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
Estiveram presentes: a Desa. Elaine Bianchi (Presidente da Câmara Cível/Relatora), e os Desembargadores Mozarildo Cavalcanti e Cristóvão Suter (Julgadores), bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Encontra-se suspeito para julgar o presente feito o Des. Jefferson Fernandes.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 24 de novembro de 2016.

Desa. ELAINE BIANCHI - Relatora

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.809728-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A
APELADO: FRANCYWELTON DE OLIVEIRA PEIXOTO
ADVOGADO: DR. WALDECIR SOUZA CALDAS JÚNIOR – OAB/RR Nº 957-N
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. IMPUGNAÇÃO AO LAUDO NÃO APRECIADA PELO MM. JUIZ A QUO. CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da 1º Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
Estiveram presentes: a Desa. Elaine Bianchi (Presidente da Câmara Cível/Relatora), e os Desembargadores Mozarildo Cavalcanti e Cristóvão Suter (Julgadores), bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Encontra-se suspeito para julgar o presente feito o Des. Jefferson Fernandes.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 24 de novembro de 2016.

Desa. ELAINE BIANCHI - Relatora

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.824317-2 - BOA VISTA/RR
APELANTES: JOSÉ DIRCEU VINHAL E OUTRO
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO – OAB/RR Nº 264-N
APELADA: SYANE SILVA SANTIAGO
ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO – OAB/RR Nº 468-N
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA – PRELIMINARES - CERCEAMENTO DE DEFESA – SUSPENSÃO DO FEITO NOS TERMOS DO ART. 265, IV, A, DO CPC – REJEIÇÃO – MÉRITO – OMISSÃO DOLOSA E VÍCIO DE CONSENTIMENTO - INEXISTÊNCIA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Cível, Segunda Turma, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Presentes à sessão de julgamento os Desembargadores Elaine Bianchi, Jefferson Fernandes e o Mozarildo Monteiro Cavalcanti.

Câmara - Única
pJKbAXRrQKlg7UNuNPRMTeG3qG8=

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 17 dias do mês de novembro do ano de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0060.14.000761-2 - SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. FRANCISCO DE ASSIS G. ALMEIDA – OAB/RR Nº 157-B
APELADA: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR NACIONAL: DR. GUILHERME AUGUSTO DOS SANTOS SILVA – FISCAL
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA – CAUSA EM QUE É PARTE A UNIÃO – PROCESSAMENTO PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL EM COMARCA QUE NÃO É SEDE DE VARA DA JUSTIÇA FEDERAL – CF, ART. 109, §§ 3º E 4º - RECURSO CONHECIDO - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Cível, Segunda Turma, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, para acolher a preliminar de incompetência absoluta e remeter o recurso para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos do voto do Relator.
Presentes à sessão de julgamento a Des. Elaine Bianchi, o Des. Jefferson Fernandes e o Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti.
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 10 dias do mês de novembro do ano de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

HABEAS CORPUS Nº 0000.16.001275-3 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
PACIENTE: VITAL LEAL LEITE
ADVOGADO: DR. OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JÚNIOR – OAB/DF Nº 16275
AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE CRIMES DE ENTORPECENTES E ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. ALEGAÇÃO DE QUE O PACIENTE, COMO ADVOGADO, AO TEMPO EM QUE ESTAVA HABILITADO, IMPEDIA OU EMBARAÇAVA INVESTIGAÇÃO DE CRIME ENVOLVENDO ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, SUPOSTAMENTE SUGERINDO QUE SEU CLIENTE ASSUMISSE A CULPA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS E INDUBITÁVEIS NO DECRETO PREVENTIVO. CONJECTURAS FORMADAS A PARTIR DE CONVERSAS E DEPOIMENTOS IMPRECISOS E PASSÍVEIS DE DISTINTAS INTERPRETAÇÕES. GARANTIAS DO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. NECESSIDADE DE ENFRENTAR TENDÊNCIAS DESCRITAS PELA DOUTRINA GARANTISTA COMO "CRIMINALIZAÇÃO DA ADVOCACIA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. PLEITO DE TRANCAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES CONTRA O PACIENTE. IMPOSSIBILIDADE. ORDEM CONCEDIDA, PARA ASSEGURAR O STATUS LIBERTATIS DO PACIENTE, SEM COM ISSO TRANCAR AS INVESTIGAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em conceder a presente ordem de habeas corpus, nos termos do voto do Relator.

Câmara - Única
pJKbAXRrQKlg7UNuNPRMTeG3qG8=

Estiverem presentes à Sessão os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira e Elaine Bianchi. Também presente o(a) ilustre representante do Ministério Público.
Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

Des. MAURO CAMPELLO - Relator

HABEAS CORPUS Nº 0000.16.001195-3 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
PACIENTE: SILAS CHAGAS VITORIO
AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO COM USO DE ARMA BRANCA. ALEGADA FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO. INOCORRÊNCIA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP, EM ESPECIAL A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PACIENTE PRESO HÁ QUASE UM ANO, SEM QUE SEQUER TENHA SIDO INTERROGADO. EXCESSO DE PRAZO CONFIGURADO. ORDEM CONCEDIDA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em conceder a presente ordem de habeas corpus, nos termos do voto do Relator.
Estiverem presentes à Sessão os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira e Leonardo Cupello. Também presente o(a) ilustre representante do Ministério Público.
Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

Des. MAURO CAMPELLO - Relator

AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.001753-9 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: JARDEL DA COSTA LIMA
ADVOGADO: DR. RONILDO BEZERRA DA SILVA – OAB/RR Nº 1418
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

E M E N T A

AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU LIMINAR EM HABEAS CORPUS - ALEGAÇÃO DE NULIDADE NO FLAGRANTE - ARGUMENTOS QUE, A PRINCÍPIO, NÃO DESCONSTITUEM A DECISÃO IMPUGNADA - PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM CUSTÓDIA PREVENTIVA - FUNDAMENTOS DIVERSOS DA PRISÃO - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO DESPROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores membros da Câmara Criminal - por unanimidade, em negar provimento ao presente Agravo Interno, nos termos do voto do Relator.
Estiveram presentes à Sessão os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira e Leonardo Cupello. Também presente o(a) ilustre representante do Ministério Público graduado.
Sala das Sessões, TJ-RR, em 22 de novembro de 2016.

Des. Mauro Campello - Relator

HABEAS CORPUS Nº 0000.16.001542-6 - RORAINÓPOLIS/RR
IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL – OAB/RR Nº 155-B
PACIENTE: ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA

Câmara - Única
pJKbAXRrQKlg7UNuNPRMTeG3qG8=

AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. CRIMES AMBIENTAIS E ASSOCIAÇLÃO CRIMINOSA. PACIENTE QUE LIDERARIA ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA PARA TRANSPORTE ILEGAL DE TORAS DE MADEIRA. TESTEMUNHO INDIRETO CONSIDERADO NO DECRETO PREVENTIVO. AUSÊNCIA DE QUALQUER DEPOIMENTO QUE CONCRETAMENTE VINCULE O PACIENTE À PRÁTICA CRIMINOSA IMPUTADA. PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO AOS DEMAIS ACUSADOS. TRATAMENTO NÃO ISONÔMICO. ORDEM CONCEDIDA, PARA MANTER SUBSTITUÍDA A PRISÃO PREVENTIVA PELAS MEDIDAS CAUTELARES DO ART. 319 DO CPP.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em dissonância com o parecer ministerial, em conceder a presente ordem de habeas corpus, nos termos do voto do Relator.
Estiverem presentes à Sessão os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira e Leonardo Cupello. Também presente o(a) ilustre representante do Ministério Público.
Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

Des. MAURO CAMPELLO - Relator

HABEAS CORPUS Nº 0000.16.001567-3 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: EDINALDO GOMES VIDAL – OAB/RR Nº 155-B
PACIENTE: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SILVA
AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JÚRI
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

E M E N T A

HABEAS CORPUS - ART. 121, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL - PRISÃO PREVENTIVA - DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA NA APLICAÇÃO DA LEI PENAL - PACIENTE QUE DEIXOU DE COMPARECER AOS ATOS PROCESSUAIS - TENTATIVAS FRUSTRADAS DE LOCALIZAÇÃO - ENDEREÇO NÃO INFORMADO OPORTUNAMENTE - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NO DECRETO PREVENTIVO - ORDEM DENEGADA.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Criminal - por unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.
Estiveram presentes à Sessão os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira- Presidente e Elaine Bianchi - Julgadora. Impedido o Des. Leonardo Cupello (fl. 218).Também presente o(a) ilustre representante do Ministério Público graduado.
Sala das Sessões, TJ-RR, em 22 de novembro de 2016.

Des. Mauro Campello - Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.15.014002-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: LEIDIANE MARQUES OLIVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

E M E N T A

Câmara - Única
pJKbAXRrQKlg7UNuNPRMTeG3qG8=

APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - PEDIDO DE RECONHECIMENTO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO - IMPOSSIBILIDADE - NÃO PREENCHIMENTO DE UM DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 33, § 4.º DA LEI N.º 11.343/06 - CIRCUNSTÂNCIAS DO FLAGRANTE QUE DEMONSTRAM A DEDICAÇÃO À ATIVIDADE CRIMINOSA PELA APELANTE - APREENSÃO DE DROGAS DE DIVERSAS NATUREZAS ACONDICIONADAS EM INVÓLUCROS, DINHEIRO EM ESPÉCIE E BALANÇA DE PRECISÃO - ELEMENTOS QUE CORROBORAM A CONFISSÃO EM JUÍZO DA PRÁTICA HABITUAL DE TRÁFICO - SENTENÇA MANTIDA - APELO DESPROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, e em consonância com o Parquet, em NEGAR PROVIMENTO AO APELO, nos termos do voto do relator.
Estiveram presentes à sessão os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira e Leonardo Cupello. Também presente o(a) ilustre representante do Parquet graduado.
Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos 22 dias do mês de novembro de 2016.

Des. Mauro Campello - Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005.16.000145-8 - ALTO ALEGRE/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADOS: THIAGO NASCIMENTO DA SILVA E OUTRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. VANDERLEI OLIVEIRA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 157, § 2.º, I, II E V DO CP - DOSIMETRIA - SANÇÃO FIXADA DE MODO RAZOÁVEL E ADEQUADO PARA A PREVENÇÃO E REPRESSÃO DO DELITO, E EM CONSONÂNCIA COM SÚMULAS 443 E 444 DO STJ - REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA DEFINIDO COM OBSERVÂNCIA DOS PARÂMETROS DITADOS PELO ART. 33, § 2.º, "B", E § 3.º, DO CP - APELO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.
Presenças: Des. Mauro Campello (Presidente, em exercício e Revisor), Juiz Convocado Erick Linhares (Relator), Des. Leonardo Cupello (Julgador) e o representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões, em Boa Vista, 22 de novembro de 2016.

Juiz Convocado ERICK LINHARES - Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.13.011892-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ANTÔNIO LUIS ALVES DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

E M E N T A

APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 129 § 9º DO CÓDIGO PENAL - DOSIMETRIA DA PENA - SEGUNDA FASE - PLEITO DE RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA - IMPOSSIBILIDADE - CONFISSÃO QUALIFICADA - PRECEDENTES - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Câmara - Única
pJKbAXRrQKlg7UNuNPRMTeG3qG8=

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, e em consonância com a douta Procuradoria de Justiça, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao presente recurso, nos termos do voto do Relator.
Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira - Presidente/Julgador e Leonardo Cupello - Julgador. Também presente o(a) douto(a) representante do Parquet graduado.
Sala das Sessões, em Boa Vista, 22 de novembro de 2016.

Des. Mauro Campello - Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.11.007189-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ELIANE GOMES DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - ART. 33, CAPUT, C/C, ART. 40, III, E, ART. 35, TODOS DA LEI 11.343/2006 - TESE DE ABSOLVIÇÃO NÃO ACATADA - DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS E DEMAIS PROVAS DOS AUTOS SÃO CONSISTENTES PARA MANTER A CONDENAÇÃO TANTO POR TRÁFICO QUANTO PELA ASSOCIAÇÃO, AMBAS AGRAVADAS PELO COMETIMENTO EM ESTABELECIMENTO PRISIONAL - DOSIMETRIA DESARRAZOADA - INOCORRÊNCIA - SENTENÇA FIXOU AS PENAS EM SEU PATAMAR MÍNIMO, AVALIANDO CORRETAMENTE AS CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 59, DO CP - PENA DE 08 (OITO) ANOS E 10 (DEZ) MESES DE RECLUSÃO MANTIDA - MULTA DE 1.200 DIAS-MULTA A RAZÃO DE 1/30 (UM TRINTA AVOS) FIXADA SOB CRITÉRIOS LEGAIS - SUBSTITUIÇÃO POR PENA RESTRITIVA DE DIREITOS - IMPOSSIBILIDADE - PENA SUPERIOR A 04 (QUATRO) ANOS - ART. 44, INC. I, DO CPB - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO, EM CONSONÂNCIA COM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.
1- Apelação da defesa que pugna pela absolvição da ré, ou, reavaliação da dosimetria, e ainda, pleiteando a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.
2- Materialidade e autoria fartamente comprovadas tanto na fase inquisitorial, quanto pelos depoimentos em juízo. Interrogatório é meio de defesa, inapto a derrubar as demais provas.
3- Dosimetria aplicada corretamente. Juíza não valorou qualquer das circunstâncias do art. 59, do CP de forma desfavorável. Penas fixadas no mínimo legal, inclusive com a aplicação de 1/6, em razão da prática de tráfico nas dependências de estabelecimento prisional.
3 - Substituição da reprimenda por restritiva de direitos é incabível na espécie. Pena fixada em oito anos e dez meses, portanto superior a quatro anos, nos termos do art. 44, inciso I, do CPB.
4- Sentença mantida. Recurso desprovido, em consonância com o parecer do Parquet Graduado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, e em consonância com o parecer do Ministério Público, em negar provimento aos recursos, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.
Participaram do julgamento os Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente), Mauro Campello (Julgador) e o (a) representante do Ministério Público graduado.
Sala de Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

Leonardo Cupello
Desembargador
Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.15.017960-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: IDEALDO LOURENÇO DA SILVA FILHO
ADVOGADOS: DR. MILEIDE LIMA SOBRAL – OAB/RR Nº 1178, DR. MAURO SILVA DE CASTRO – OAB/RR Nº 210 E DR. IGOR LYNIKER MENEZES CAVALCANTE GOMES – OAB/RR Nº 1480

Câmara - Única
pJKbAXRrQKlg7UNuNPRMTeG3qG8=

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS (ART. 33, CAPUT, DA LEI N.º 11.343/2006) - PRELIMINAR - DIREITO DE AGUARDAR O JULGAMENTO DO RECURSO EM LIBERDADE - REJEIÇÃO - MÉRITO - DOSIMETRIA - PLEITO DE APLICAÇÃO DA MINORANTE PREVISTA NO § 4.º DO ART. 33 DA LEI 11.343/2006 - INVIABILIDADE - CIRCUNSTÂNCIAS CONCRETAS QUE EMBASAM A CONCLUSÃO DE QUE O RECORRENTE DEDICA-SE ÀS ATIVIDADES CRIMINOSAS, CONFIRMADAS PELA EXPRESSIVA QUANTIDADE DA DROGA APREENDIDA - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS - IMPOSSIBILIDADE - PENA SUPERIOR A 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO - RESTITUIÇÃO DO DINHEIRO E DO VEÍCULO APREENDIDOS - DESCABIMENTO - BENS PROVENIENTES E UTILIZADOS NO TRÁFICO - RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em rejeitar a preliminar e, no mérito, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.
Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Leonardo Cupello (Revisor), Des. Mauro Campello (Julgador) e o representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões, em Boa Vista, 22 de novembro de 2016.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0060.14.801331-5 - SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO – OAB/RR Nº 424-P
APELADS: ANA DÁLIA PEREIRA DA COSTA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. NATÁLIA PAIVA DE OLIVEIRA – OAB/RR Nº 1174-N
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO ESTADO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. MORTE. DANOS MORAIS. CABIMENTO. REDUÇÃO DO "QUANTUM". PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, Segunda Turma, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, para dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Presentes à sessão de julgamento os Desembargadores Elaine Bianchi, Jefferson Fernandes e Mozarildo Monteiro Cavalcanti.
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 17 de novembro de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.902137-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MAURO SILVA DE CASTRO
ADVOGADOS: DR. CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL E OUTRO – OAB/RR Nº 200-A
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA

Câmara - Única
pJKbAXRrQKlg7UNuNPRMTeG3qG8=

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRELIMINARES. OMISSÃO NO JULGAMENTO DOS DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PRESUNÇÃO RELATIVA. CONVENCIMENTO DA CAPACIDADE ECONÔMICA DO POSTULANTE. REJEIÇÃO. NOMEAÇÃO DE CURADOR IMPEDIDO PARA ATUAR NO FEITO. INOCORRÊNCIA. REJEIÇÃO. FALTA DE INTIMAÇÃO DO PATRONO. INÉRCIA DO APELANTE. OBEDIÊNCIA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. REJEIÇÃO. MÉRITO. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, Segunda Turma, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Presentes à sessão de julgamento os Desembargadores Elaine Bianchi, Jefferson Fernandes e Mozarildo Monteiro Cavalcanti (Relator).
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 17 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.13.016571-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

EMENTA

PENAL. PROCESSO PENAL. LEI MARIA DA PENHA. ARTIGO 147 DO CP, POR DUAS VEZES. PLEITO QUE BUSCA A ABSOLVIÇÃO PELO CRIME DE AMEAÇA EM RAZÃO DE ATIPICIDADE DA CONDUTA. IMPOSSIBILIDADE. DELITO CONFIGURADO. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS, EM ESPECIAL PELAS DECLARAÇÕES DAS VÍTIMAS. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.
1. Recurso desprovido.
2. Sentença mantida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 0010.13.016571-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer do Ministério Público, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.
Participaram do julgamento o Des. Ricardo Oliveira (Presidente), o Jdes. Mauro Campello (Julgador) e o (a) representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de novemnro do ano de dois mil e dezesseis.

Des. Leonardo Pache de Faria Cupello
- Des. Relator -

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.15.017750-8 - BOA VISTA/RR
APELANTES: ANDERSON NASCIMENTO DA SILVA E OUTRO
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

Câmara - Única
pJKbAXRrQKlg7UNuNPRMTeG3qG8=

E M E N T A

APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME PREVISTO NO ART. 28 DA LEI DE DROGAS - INVIABILIDADE - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - CONSUMO PESSOAL - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO - PEDIDO SUBSIDIÁRIO DE ABSOLVIÇÃO DO CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - POSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PROVAS FIRMES SOBRE O ÂNIMO PERMANENTE E ESTÁVEL DOS ACUSADOS - PEDIDO DE REAJUSTE DA PENA-BASE - POSSIBILIDADE - UTILIZAÇÃO DE FUNDAMENTAÇÃO INERENTE AO PRÓPRIO TIPO PENAL - REAJUSTE DA PENA PROCEDIDO - APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, e em dissonância com o Parquet, em DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO, nos termos do voto do relator.
Estiveram presentes à sessão os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira e Leonardo Cupello. Também presente o(a) ilustre representante do Parquet graduado.
Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos 22 dias do mês de novembro de 2016.

Des. Mauro Campello - Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.016093-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: CLOVES GOMES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROI LEITE DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

E M E N T A

APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 302, CAPUT, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - PEDIDO DE FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL - CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DA CULPABILIDADE QUE SE MOSTRA DESFAVORÁVEL AO APELANTE - PROVIMENTO PARCIAL DO APELO A FIM DE REAJUSTAR A REPRIMENDA A PATAMAR PRÓXIMO AO MÍNIMO LEGAL.
A C Ó R D Ã O
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, e em consonância com o Parquet, em DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO, nos termos do voto do relator.
Estiveram presentes à sessão os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira e Leonardo Cupello. Também presente o(a) ilustre representante do Parquet graduado.
Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos 22 dias do mês de novembro de 2016.

Des. Mauro Campello - Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.02.023255-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: EMILIANO FERREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO: DR. LAIRTO ESTEVÃO DE LIMA SILVA – OAB/RR Nº 947
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - PENAL E PROCESSO PENAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. APLICAÇÃO DA LEI NOVA MAIS BENÉFICA - INTELIGÊNCIA DA LEI 12.015/09. MATERIALIDADE E AUTORIA DO CRIME. COMPROVAÇÃO. DEPOIMENTO HARMÔNICO DA VÍTIMA COM AS DEMAIS PROVAS DOS AUTOS. REDUÇÃO DA PENA. IMPOSSIBILIDADE - RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA MENORIDADE RELATIVA SEM CONTUDO ATENUAR A PENA BASE POSTO QUE FORA FIXADA NO

Câmara - Única
pJKbAXRrQKlg7UNuNPRMTeG3qG8=

MÍNIMO LEGAL. INTELIGENCIA DA SÚMULA 231 DO STJ. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRUADUADO.
1- Aos fatos praticados antes da vigência da Lei 12.015/09, aplica-se o regramento da referida lei nova, pois mais benéfica que a anterior.
2- Para a consumação do crime de estupro de vulnerável, necessário apenas a prova da autoria e da materialidade delitiva, sendo irrelevante para a caracterização do crime, se o ato foi consentido pelo menor de 14 (quatorze) anos, face ao seu estado de vulnerabilidade de não ter a real consciência do significado e das consequências do ato sexual.
3- Os crimes sexuais contra menores, em sua generalidade, são praticados na clandestinidade, cabendo ao julgador valorar o depoimento da vítima em detrimento do acusado, se aquele relato encontrar respaldo nos demais elementos de prova.
4- Não é possível reduzir a pena fixada na sentença, se o juiz a quo fixou-a no seu mínimo legal e aplicou corretamente a causa de aumento de pena no patamar fixado pela lei penal.
7- Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 0010.02.023255-8, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da colenda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, e em consonância com o parecer do Ministério Público, em dar parcial provimento ao recurso, apenas para reconhecer a atenuante da menoridade relativa, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.
Participaram do julgamento o Desembargador Ricardo Oliveira (Presidente), Des. Mauro Campello (membro) e o (a) representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

Leonardo Pache de Faria Cupello
Des. Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.14.004345-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MÁRCIO LEANDRO DE OLIVEIRA MAGALÃES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

EMENTA

PENAL. PROCESSO PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. PLEITO QUE BUSCA A DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DO ARTIGO 33 DA LEI 11.343/2006 PARA O ARTIGO 28 DA MESMA LEI. INVIABILIDADE DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE O CRIME OCORREU, EM ESPECIAL PELA FORMA COMO A DROGA FOI ENCONTRADA, APREENSÃO DE PAPELOTES PARA EMBALAGEM, BEM COMO O VALOR EM DINHEIRO. CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA DEMONSTRAR O CRIME DE TRÁFICO. PLEITO QUE BUSCA A APLICAÇÃO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. INVIABILIDADE. AUSÊNCIA DE CONFISSÃO, SEJA ELA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL. RECURSO DESPROVIDO EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.
1. Recurso desprovido.
2. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº0010.14.04345-5, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer do Ministério Público, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.
Participaram do julgamento o Des. Ricardo Oliveira (Presidente), Des. Mauro Campello (Julgador) e o(a) representante da douta Procuradoria de Justiça.

Câmara - Única
pJKbAXRrQKlg7UNuNPRMTeG3qG8=

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

Leonardo Pache de Faria Cupello
- Des. Relator -

HABEAS CORPUS Nº 0000.16.001412-2 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DIEGO VICTOR RODRIGUES BARROS – OAB/RR Nº 1048
PACIENTE: CARLINDO ALVES DE SOUZA
AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE ENTORPECENTES E ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

E M E N T A

HABEAS CORPUS. ARTIGO 217-A DO CÓDIGO PENAL. REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA SOB O ARGUMENTO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP. INVIABILIDADE. DECRETO PREVENTIVO FUNDAMENTADO NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, BEM COMO PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL. GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA. ALEGAÇÃO DE PRIMARIEDADE. IRRELEVÂNCIA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CPP. PEDIDO SUBSIDIÁRIO DE APLICAÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES PREVISTAS NO ARTIGO 319 DO CPP OU PRISÃO DOMICILIAR. IMPOSSIBILIDADE. PRESENTES OS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. PACIENTE AMEAÇOU TESTEMUNHA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DOENÇA GRAVE. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.
1. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 0000.16.001412-2 acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer do Ministério Público, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.
Participaram do julgamento o Des. Ricardo Oliveira (Presidente), o Des. Mauro Campello (Julgador) e o (a) representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

Leonardo Pache de Faria Cupello
- Des. Relator -

HABEAS CORPUS Nº 0000.16.001672-1 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MICHEL DA MOTA MAGALHÃES
PACIENTE: MICHEL DA MOTA MAGALHÃES
AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

E M E N T A

HABEAS CORPUS. ARTIGO 157, § 2º, I, DO CP. EXCESSO DE PRAZO. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INSTRUÇÃO ENCERRADA. ALEGAÇÃO SUPERADA, NOS TERMOS DA SÚMULA 52 DO STJ. CONSTRANGIMENTO ILEGAL AFASTADO. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.
1. O prazo para a efetivação da instrução processual não é fatal nem improrrogável, e deve ser analisado caso a caso à luz do princípio da proporcionalidade, podendo ser dilatado conforme as circunstâncias do processo.
2. O constrangimento ilegal por excesso de prazo só pode ser reconhecido quando a demora for injustificada, o que não se vislumbra na presente hipótese.

Câmara - Única
pJKbAXRrQKlg7UNuNPRMTeG3qG8=

3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº nº 0000.16.001672-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer do Ministério Público, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.
Participaram do julgamento o Des. Ricardo Oliveira (Presidente), o Des. Mauro Campello (Julgador) e o (a) representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

Leonardo Pache de Faria Cupello
- Des. Relator -

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.005840-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: JOSEMAR DE SOUZA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL E PROCESSO PENAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES (ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/2006). PLEITO DE REDUÇÃO DA PENA BASE PARA UM PATAMAR MAIS ADEQUADO. PENA-BASE REDIMENCIONADA. REDUÇÃO DA PENA BASE DE 09 (NOVE) ANOS E 06 (SEIS) MESES PARA 07 (SETE) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO. PENA DEFINITIVA RESTOU REDIMENCIONADA DE 11 (ONZE) ANOS E 01 (UM) MÊS DE RECLUSÃO PARA 08 (OITO) ANOS E 09 (NOVE) MESES DE RECLUSÃO. PLEITO DE ATENUAÇÃO DA PENA PELA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. NÃO INCIDÊNCIA. RÉU QUE CONFESSA FATO DIVERSO DO QUAL FOI DENUNCIADO. USO DE DROGAS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.
1. Hipótese em que o réu, denunciado pela prática do delito de tráfico de drogas, confessou que o porte da droga era para uso próprio.
2. Não há incidência da circunstância atenuante da confissão espontânea quando o acusado por tráfico de drogas confessa ser usuário. (Precedentes).
3. A configuração da confissão espontânea exige que o denunciado confesse o fato pelo qual está sendo processado.
4. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 0010 10 005840-2, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes desta Colenda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer do Ministério Público, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.
Participaram do julgamento o Desembargador Ricardo Oliveira (Presidente), Des. Mauro Campello (membro) e o (a) representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala de Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

Des. Leonardo Pache de Faria Cupello
- Des. Relator -

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.800214-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

Câmara - Única
pJKbAXRrQKlg7UNuNPRMTeG3qG8=
SICOJURR - 00054612

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES MOURA – OAB/RR Nº 224-B
APELADA: ZENIRA RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO: DR. CLOVIS MELO DE ARAÚJO – OAB/RR Nº 647-N
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – CONTRATO DE LOCAÇÃO ENTRE PARTICULAR E O PODER PÚBLICO – JULGAMENTO EXTRA PETITA – ALEGAÇÃO AFASTADA – RETENÇÃO INDEVIDA DO IMÓVEL – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS DEVIDA – DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Segunda Turma da Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Presentes à sessão de julgamento os Desembargadores Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Elaine Bianchi e Jefferson Fernandes.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 17 dias do mês de novembro de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.16.001437-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: GESSÉ DIOMAR MENDES BARROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

E M E N T A

APELAÇÃO CRIMINAL - JÚRI - ART. 121, II e III, DO CÓDIGO PENAL - RECURSO DA DEFESA VISANDO O REDIMENSIONAMENTO DA PENA-BASE - REAVALIAÇÃO PARCIAL DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS ELENCADAS NO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, e em consonância com o Parquet, em DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO, nos termos do voto do relator.
Estiveram presentes à sessão os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira e Leonardo Cupello. Também presente o(a) ilustre representante do Parquet graduado.
Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos 22 dias do mês de novembro de 2016.

Des. Mauro Campello - Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.13.000052-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MARLEIDE SALES NEVES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROI LEITE DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO (ARTIGO 14 DA LEI N. 10.826/03) - MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADA - NEGATIVA DE AUTORIA QUE NÃO

Câmara - Única
pJKbAXRrQKlg7UNuNPRMTeG3qG8=

SE SUSTENTA - DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS CONFIRMAM QUE A ARMA FOI ENCONTRADA NO INTERIOR DO VEÍCULO DA RÉ - PROVA IDÔNEA E SUFICIENTE PARA A CONDENAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância parcial com o parecer da douta Procuradoria de Justiça, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, nos termos do voto do Relator.
Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira - Presidente/Julgador e Leonardo Cupello - Julgador. Também presente o ilustre representante da Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões do e. Tribunal de Justiça, em 22 de novembro de 2016.

Des. MAURO CAMPELLO - Relator

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.16.001122-7 - BOA VISTA/RR
RECORRENTE: FRANCIMAR DA SILVA RODRIGUES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. EDUARDO BRUNO DE FIGUEIREDO CARNEIRO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO TENTADO - PRONÚNCIA - PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÕES CORPORAIS - IMPOSSIBILIDADE - PROVA COLIGIDA A APONTAR O ANIMUS NECANDI - FASE DO JUS ACCUSATIONIS - EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA DO MEIO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA - JUÍZO A SER FEITO PELO CONSELHO DE SENTENÇA - QUALIFICADORA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira e Leonardo Cupello. Também presente o(a) douto(a) representante do Parquet graduado.
Boa Vista - RR, 22 de novembro de 2016.

Des. MAURO CAMPELLO - Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.07.174251-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: LUIZ GONÇALVES PEREIRA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS (ART. 33, CAPUT, DA LEI N.º 11.343/2006) - PLEITO ABSOLUTÓRIO - INVIABILIDADE - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - CONJUNTO PROBATÓRIO APTO A EMBASAR A CONDENAÇÃO - DOSIMETRIA - PENA-BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL EM RAZÃO DA GRANDE QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA E DA PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS - POSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

Câmara - Única
pJKbAXRrQKlg7UNuNPRMTeG3qG8=

Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Leonardo Cupello (Revisor), Des. Mauro Campello (Julgador) e o representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões, em Boa Vista, 22 de novembro de 2016.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0020.14.000456-3 - CARACARAÍ/RR
APELANTE: JYMME CARTE RODRIGUES CAVALCANTE
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS (ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06) – PLEITO PELA ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVAS – IMPOSSIBILIDADE. RÉU CONFESSO. DEPOIMENTOS CONCLUSIVOS DE POLICIAIS QUE ATUARAM NO FLAGRANTE. PRETENSÃO DE MUDANÇA DE REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA DO SEMIABERTO PARA O ABERTO. IMPOSSIBILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. RECURSO DESPROVIDO EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 0020.14.000456-3, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma da Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer do Ministério Público, em NEGAR PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.
Participaram do julgamento o Des. Ricardo Oliveira (Presidente), Des. Mauro Campello (julgador), e o (a) representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

Leonardo Pache de Faria Cupello
- Des. Relator -

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.07.164982-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: SANDRO CORREIA DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROI LEITE DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 157, §2º, I E II DO CÓDIGO PENAL - PLEITO DE DIMINUIÇÃO DA PENA - IMPOSSIBILIDADE - PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS - DOSIMETRIA ESCORREITA E BEM FUNDAMENTADA - OBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - PRETENDIDA REDUÇÃO DO PERCENTUAL DE AUMENTO DE PENA - FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA QUE NÃO OFENDE A SÚMULA 443 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decide a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em consonância com o parecer ministerial, em conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao apelo, nos termos do voto do relator.
Estiveram presentes à sessão os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira e Leonardo Cupello. Também presente o(a) ilustre representante do Parquet graduado.
Sala das Sessões do e. TJ-RR, em 22 de novembro de 2016.

Câmara - Única
pJKbAXRrQKlg7UNuNPRMTeG3qG8=

Des. Mauro Campello - Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.12.013743-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: RENATO DA SILVA TEIXEIRA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE PEREIRA DE ALMEIDA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

E M E N T A

APELAÇÃO CRIMINAL - JÚRI - ARTIGO 121, § 2º, I E IV C/C ART. 14, INCISO II, ARTIGO 129, § 6º E 329, TODOS DO CÓDIGO PENAL - PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA EM RELAÇÃO AOS CRIMES TIPIFICADOS NOS ARTIGOS 129, § 6º E 329 - PRESCRIÇÃO RETROATIVA RECONHECIDA COM BASE NOS ARTIGOS 110, § 1º E 109, IV, AMBOS DO CÓDIGO PENAL - MÉRITO - DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA PARA LESÕES CORPORAIS - NÃO OCORRÊNCIA - ANIMUS NECANDI EVIDENCIADO - OPÇÃO POR UMA DAS TESES APRESENTADAS EM PLENÁRIO - TESE ACUSATÓRIA QUE SE CORROBORA COM AS PROVAS COLHIDAS NOS AUTOS - OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA SOBERANIA DOS VEREDICTOS - DOSIMETRIA DA PENA - REDIMENSIONAMENTO DA PENA-BASE - REAVALIAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS ELENCADAS NO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, e em consonância com o Parquet, em DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO, nos termos do voto do relator.
Estiveram presentes à sessão os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira e Leonardo Cupello. Também presente o(a) ilustre representante do Parquet graduado.
Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos 22 dias do mês de novembro de 2016.

Des. Mauro Campello – Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.007078-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MANOEL SARAFIM DE ABREU
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROI LEITE DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

E M E N T A

Ementa: APELAÇAO CRIMINAL. HOMICÍDIO CULPOSO. ABSOLVIÇAO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS, BEM COMO A IMPRUDÊNCIA DO APELANTE. LAUDO DE EXAME PERICIAL QUE ATESTA QUE A CAUSA DO ACIDENTE SE DEU EM DECORRÊNCIA DO APELANTE NÃO TER SE ASSEGURADO DOS DEVIDOS CUIDADOS ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO EM VIGOR, RESULTANDO INTERCEPTAR A TRAJETÓRIA DO VEÍCULO PILOTADO PELA VÍTIMA QUE CONVERGIA EM SITUAÇÃO DE PREFERÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.
1. O conjunto probatório evidencia que o recorrente colheu violentamente a vítima ao cruzar uma rua sem se acercar dos cuidados necessários vindo a colidir com a vítima, ocasionando-lhe a morte por traumatismo craniano.
2. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 0010.10.007078-7, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Colenda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal

Câmara - Única
pJKbAXRrQKlg7UNuNPRMTeG3qG8=

de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, e em consonância com o parecer do Ministério Público, para conhecer do presente recurso, e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.
Participaram do julgamento o Des. Ricardo Oliveira (Presidente), Des. Mauro Campello (Julgador) e o (a) representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

Leonardo Pache de Faria Cupello
Des. Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.13.009950-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: FLÁVIO ANDRÉ LOPES FIGUEIREDO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

EMENTA

PENAL. PROCESSO PENAL. LEI MARIA DA PENHA. ARTIGO 147, DO CP, PRATICADO NO ÂMBITO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. PLEITO QUE BUSCA A ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE MATERIALIDADE DELITIVA. MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA COMPROVADAS POR MEIO DO DEPOIMENTO JUDICIAL DA VÍTIMA, CONFIRMA AS AMEAÇAS SOFRIDAS PELA APELANTE. SENTENÇA MANTIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.
1. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 0010.13.009950-9, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer do Ministério Público, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.
Participaram do julgamento o Des. Ricardo Oliveira (Presidente), Mauro Campello (membro) e o(a) representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

Des. Leonardo Pache de Faria Cupello
- Des. Relator -

HABEAS CORPUS Nº 0000.16.001200-1 – CARACARAÍ/RR
IMPETRANTE: SULIVAN DE SOUZA CRUZ BARRETTO – OAB/RR Nº 934
PACIENTE: SAVIO BARBOSA SALES
AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS PREVENTIVO. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PACIENTE FORAGIDO. ELEMENTOS DOS AUTOS A CONFIRMAR ABUSO SEXUAL PRATICADO PELO ACUSADO CONTRA SUA ENTEADA. AMEAÇAS DA GENITORA DO PACIENTE CONTRA FAMILIARES DA VÍTIMA. DEPOIMENTO EM SEDE POLICIAL DA AVÓ DA VÍTIMA CONFIRMANDO OS RELATOS DE ABUSO DA CRIANÇA. RELATÓRIO DO CREAS VALIDANDO O RELATO DA MENOR. REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP PRESENTES. NECESSIDADE DE ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL E DA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS QUE NÃO IMPEDEM A PRISÃO CAUTELAR, NESTE CASO. ORDEM DENEGADA.

Câmara - Única
pJKbAXRrQKlg7UNuNPRMTeG3qG8=

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denagar a presente ordem de habeas corpus, nos termos do voto do Relator.
Estiverem presentes à Sessão os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira e Leonardo Cupello. Também presente o(a) ilustre representante do Ministério Público.
Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

Des. MAURO CAMPELLO - Relator

HABEAS CORPUS Nº 0000.16.000940-3 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA – OAB/RR Nº 481
PACIENTE: JUAN PABLO PAREDES BORJAS
AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE ENTORPECENTES E ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. LEI DE TÓXICOS. PACIENTE PRESO, JUNTAMENTE COM OUTROS, NA POSSE DE SIGNIFICATIVA QUANTIDADE E DIVERSIDADE DE DROGAS. MODUS OPERANDI EVIDENCIANDO ESQUEMA CRIMINOSO DE TRÁFICO DE DROGAS DE COMPLEXAS CONEXÕES. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA. GARANTIA DE ORDEM PÚBLICA. EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS. FUNDAMENTAÇÃO HÍGIDA. ORDEM DENEGADA,

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a presente ordem de habeas corpus, nos termos do voto do Relator.
Estiverem presentes à Sessão os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira e Leonardo Cupello. Também presente o(a) ilustre representante do Ministério Público.
Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

Des. MAURO CAMPELLO - Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.15.003175-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MAGNO CADETE DE MIRANDA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

E M E N T A

APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES E RECEPTAÇÃO - PEDIDO DE RECONHECIMENTO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO - IMPOSSIBILIDADE - NÃO PREENCHIMENTO DE UM DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 33, § 4.º DA LEI N.º 11.343/06 - CIRCUNSTÂNCIAS DO FLAGRANTE QUE DEMONSTRAM A DEDICAÇÃO À ATIVIDADES CRIMINOSAS PELA APELANTE - APREENSÃO DE DROGA, DINHEIRO EM ESPÉCIE, BALANÇA DE PRECISÃO E DIVERSOS PRODUTOS ORIUNDOS DE CRIME - ELEMENTOS QUE CORROBORAM A CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL E DEMAIS DEPOIMENTOS COLHIDOS EM JUÍZO - SENTENÇA MANTIDA - APELO DESPROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, e em consonância com o Parquet, em NEGAR PROVIMENTO AO APELO, nos termos do voto do relator.
Estiveram presentes à sessão os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira e Leonardo Cupello. Também presente o(a) ilustre representante do Parquet graduado.

Câmara - Única
pJKbAXRrQKlg7UNuNPRMTeG3qG8=

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos 22 dias do mês de novembro de 2016.

Des. Mauro Campello - Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001084-9 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: THAYTY INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIS GALDINO – OAB/RR Nº 297-B
AGRAVADA: DISTRIBUIDORA DC LTDA EPP
ADVOGADO: DR. DIEGO VICTOR RODRIGUES BARROS – OAB/RR Nº 1048-N
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. INTIMAÇÃO. OFICIAL DE JUSTIÇA. PRAZO INICIAL. JUNTADA AOS AUTOS DO MANDADO CUMPRIDO. ART. 914, DO CPC/15. ART. 231, INCISO II, DO CPC/15. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Cível, Segunda Turma, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em dar provimento ao recurso de agravo, nos termos do voto do Relator.
Presentes à sessão de julgamento os Desembargadores Elaine Bianchi, Jefferson Fernandes e o Mozarildo Monteiro Cavalcanti (Relator).
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 17 de novembro de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.16.001465-0 - BOA VISTA/RR
RECORRENTE: ANTONIO ALVES DE LIMA
ADVOGADO: DR. AUGUSTO CESAR SOARES CAMPOS – OAB/CE Nº 8913
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO - PRONÚNCIA - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - IMPOSSIBILIDADE - PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA HOMICÍDIO CULPOSO - IMPOSSIBILIDADE - FASE DO JUS ACCUSATIONIS - JUÍZO A SER FEITO PELO CONSELHO DE SENTENÇA - PRONÚNCIA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira e Leonardo Cupello. Também presente o(a) douto(a) representante do Parquet graduado.
Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.15.001946-0 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: ALEXSANDRO DA SILVA SOUZA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

Câmara - Única
pJKbAXRrQKlg7UNuNPRMTeG3qG8=

RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO APONTADA. TEOR ALCOÓLICO CONSIDERADO COMO CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DENOMINADA CULPABILIDADE O QUE EXACEBOU A PENA BASE. DECOTE DE TAL CIRCUNSTÂNCIA EIS QUE INERENTE AO TIPO PENAL DE ACORDO COM REITERADOS JULGADOS DESTA CÂMARA CRIMINAL. CONTRADIÇÃO REVISTA. PENA-BASE REDUZIDA DE 01 (UM) ANO E 06 (SEIS) MESES DE DETENÇÃO PARA 01 (UM) ANO E 03 (TRÊS) MESES DE DETENÇÃO. PENA DEFINITAVA FIXADA EM 01 (UM) ANO E 03 (TRÊS) MESES DE DETENÇÃO. EMBARGOS RECEBIDOS E ACOLHIDOS EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação nº 0010 15 001948-0, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer Ministerial, em acolher os Embargos de Declaração, para decotar da pena-base a circunstância judicial denominada culpabilidade, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrantes deste Julgado.
Participaram do julgamento o Des. Ricardo Oliveira (Presidente), Des. Mauro Campello (Julgador) e o representante da Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

Des. Leonardo Pache de Faria Cupello
- Des. Relator -

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0047.14.000430-1 - RORAINÓPOLIS/RR
APELANTE: JOSIMAR LOPES DE SOUZA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. FREDERICO CESAR LEÃO ENCARNAÇÃO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

EMENTA

PENAL. PROCESSO PENAL. LEI MARIA DA PENHA. ARTIGO 150 E ART. 147, AMBOS DO CP, PRATICADO NO ÂMBITO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA, POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. PRELIMINAR AFASTADA. - MÉRITO - PLEITO QUE BUSCA A ABSOLVIÇÃO PELO CRIME DE AMEAÇA EM RAZÃO DE ATIPICIDADE DA CONDUTA EM DECORRÊNCIA DA EMBRIAGUEZ. IMPOSSIBILIDADE. PLEITO PELA REDUÇÃO DA PENA-BASE. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 0047.14.000430-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer do Ministério Público, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.
Participaram do julgamento o Des. Ricardo Oliveira (Presidente), Des. Mauro Campello (Julgador) e o(a) representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis.

Des. Leonardo Pache de Faria Cupello
- Des. Relator -

Câmara - Única
pJKbAXRrQKlg7UNuNPRMTeG3qG8=

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.13.002860-7 - BOA VISTA/RR
APELANTES: LEONARDO COSTA FREITAS E OUTRO
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. PAULA REGINA PINHEIRO CASTRO LIMA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL E PROCESSO PENAL - TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - ART. 33 E 35, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06 E ART. 14 DA LEI 10.826/03 - PLEITO QUE BUSCA A ABSOLVIÇÃO PELO CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. IMPOSSIBILIDADE. COMPROVADA ESTABILIDADE E PERMANÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO (ART. 14 DA LEI N.º 10.826/03) - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS E NÃO QUESTIONADAS - ALEGADA ATIPICIDADE DA CONDUTA POR FORÇA DE "ABOLITIO CRIMINIS". VACATIO LEGIS ESPECIAL. ATIPICIDADE TEMPORÁRIA APENAS PARA O CRIME DE POSSE. INEXISTÊNCIA DE ABOLITIO CRIMINIS PARA O CRIME DE PORTE. PLEITO QUE BUSCA A APLICAÇÃO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA PARA O DELITO DE TRÁFICO DE DROGAS. IMPOSSIBILIDADE. PENA APLICADA NO MÍNIMO LEGAL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 0010 13 002860-7, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer do Ministério Público, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.
Participaram do julgamento o Des. Ricardo Oliveira (Presidente), o Des. Mauro Campello (Revisor) e o (a) nobre representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala de Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de 2016.

Des. Leonardo Pache de Faria Cupello
- Des. Relator -

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.13.002772-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: CELSO ROSA ALVES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

E M E N T A

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO TENTADO (ART. 155, C/C ART. 14, II, DO CÓDIGO PENAL). PLEITO DA DEFESA PELA DIMINUIÇÃO DA PENA BASE APLICADA - PRETENSÃO IMPROCEDENTE - DOSIMETRIA DA PENA BEM ANALISADA E FUNDAMENTADA PELO JUIZO A QUO. APELO DESPROVIDO EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 0010.13.002772-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Colenda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, e em consonância com o parecer do Ministério Público, para conhecer do presente recurso, e no mérito pelo desprovimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.
Participaram do julgamento o Des. Ricardo Oliveira (Presidente), Des. Mauro Campello (Julgador), Des. Leonardo Pache de Faria Cupello (Julgador) e o (a) representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

Câmara - Única
pJKbAXRrQKlg7UNuNPRMTeG3qG8=

Câmara - Única

Leonardo Pache de Faria Cupello

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.06.129745-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: LINDOMAR LIMA DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. EDUARDO BRUNO DE FIGUEIREDO CARNEIRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

E M E N T A

RECURSO DE APELAÇÃO. HOMICÍDIO TENTADO. REDUÇÃO DA PENA-BASE. IMPOSSIBILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS CLARAMENTE DESFAVORÁVEIS. APLICAÇÃO DO MAIOR PERCENTUA DE DIMINUIÇÃO PELA TENTATIVA. DESCABIMENTO. ITER CRIMINIS PERCORRIDO. RESULTADO MORTE QUE APENAS NÃO FOI ALCANÇADO PELA INTERVENÇÃO DE TERCEIRA PESSOA. CORRETO O PERCENTUAL DE 1/3 DE DIMINUIÇÃO. APELO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 0010.06.129745-2, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Criminal da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conhecer e negar provimento ao apelo, nos termos do Voto do Relator.
Estiveram presentes à Sessão os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira e Leonardo Cupello. Também presente o ilustre representante do Ministério Público.
Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

HABEAS CORPUS Nº 0000.16.001418-9 – ALTO ALEGRE/RR
IMPETRANTE: IONAIARA ALVES DA SILVA – OAB/RR Nº 1372
PACIENTE: RAIMÁRCIO DOS SANTOS NASCIMENTO
AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTO ALEGRE
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. ARTS. 33 E 35 DA LEI DE TÓXICOS. PACIENTE PRESO, JUNTAMENTE COM OUTRO, APÓS INVESTIGAÇÃO POLICIAL NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE (RR). DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA EM ELEMENTOS CONCRETOS. NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. ORDEM DENEGADA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a presente ordem de habeas corpus, nos termos do voto do Relator.
Estiverem presentes à Sessão os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira e Leonardo Cupello. Também presente o(a) ilustre representante do Ministério Público.
Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

Des. MAURO CAMPELLO - Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.06.135219-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: PAULO CRISTÓVÃO NASCIMENTO CARDOSO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. EDUARDO BRUNO DE FIGUEIREDO CARNEIRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

pJKbAXRrQKlg7UNuNPRMTeG3qG8=

E M E N T A

APELAÇÃO CRIMINAL - JÚRI - ART. 121, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL - RECURSO DA DEFESA VISANDO O REDIMENSIONAMENTO DA PENA-BASE PARA O MÍNIMO LEGAL - AVALIAÇÃO NEGATIVA DA CULPABILIDADE E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME - FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA NA SENTENÇA - PENA-BASE MATIDA - RECURSO DESPROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, e em consonância com o Parquet, em NEGAR PROVIMENTO AO APELO, nos termos do voto do relator.
Estiveram presentes à sessão os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira e Leonardo Cupello. Também presente o(a) ilustre representante do Parquet graduado.
Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos 22 dias do mês de novembro de 2016.

Des. Mauro Campello – Relator

AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.001456-9 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A
AGRAVADA: TEREZINHA DE JESUS DE OLIVEIRA MATOS
ADVOGADO: DR. PAULO SÉRGIO DE SOUZA – OAB/RR Nº 317-B
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

EMENTA: AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL. OFENSA AO §1º DO ART. 1.021 DO NCPC. AUSENCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO. INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. FIXAÇÃO DE MULTA NO VALOR CORRESPONDENTE A 1% (UM POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, CONFORME AUTORIZA O ART. 1.021, § 4º, DO NCPC.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da 2º Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora.
Estiveram presentes: a Desa. Elaine Bianchi (Presidente da Câmara Cível/Relatora), e os Desembargadores Mozarildo Cavalcanti e Cristóvão Suter (Julgadores), bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 24 de novembro de 2016.

Desa. ELAINE BIANCHI - Relatora

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001284-5 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: MARCIANO DOUGLAS VEBBER
ADVOGADO: DR. JEFFERSON TADEU DA SILVA FORTE JÚNIOR – OAB/RR Nº 604
AGRAVADA: RURAL FÉRTIL AGROPECUÁRIA
ADVOGADO: DR. DANILO DIAS FURTADO – OAB/MG Nº 93158
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

EMENTA: AGRAVO INSTRUMENTO. ARRESTO. ENDEREÇO PARA CITAÇÃO ALTERADO SEM FUNDAMENTAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DO ENDEREÇO JÁ LOCALIZADO EM OUTRA DEMANDA. NULIDADE. RECURSO PROVIDO. DECISÃO REVOGADA.
1. O autor da ação cautelar de primeiro grau informou endereço diverso do endereço do réu, restando a citação infrutífera e, como consequcncia foi deferido o arresto;
2. O réu, ora agravante, comprovou que o autor, ora agravado tinha ciencia do endereço correto;
3. Nulidade verificada;
4. Recurso provido;
5. Decisão revogada.

Câmara - Única
pJKbAXRrQKlg7UNuNPRMTeG3qG8=
SICOJURR - 00054612

Câmara - Única

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da 2º Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
Estiveram presentes: a Desa. Elaine Bianchi (Presidente da Câmara Cível/Relatora), e os Desembargadores Mozarildo Cavalcanti e Cristóvão Suter (Julgadores), bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 24 de novembro de 2016.

Desa. ELAINE BIANCHI - Relatora

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.15.007396-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: EDIONE DE SOUZA SANTOS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

E M E N T A

APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06 - PLEITO DE AFASTAMENTO DO ART. 42 DA REFERIDA LEI - TRÁFICO PRIVILEGIADO COMO CRIME COMUM, CABENDO A FIXAÇÃO DA PENA-BASE PELO ART. 59 DO CP - IMPOSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer da douta Procuradoria de Justiça, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, nos termos do voto do Relator.
Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira e Leonardo Cupello. Também presente o ilustre representante da Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões do e. Tribunal de Justiça, em 22 de novembro de 2016.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.15.000896-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MILTON LOBATO DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – INFRAÇÃO AO ART. 33, CAPUT, C/C O ART. 40, III, AMBOS DA LEI N.º 11.343/06, – RECURSO DA DEFESA: DESCLASSIFICAÇÃO PARA O TIPO DE PORTE PARA CONSUMO PRÓPRIO - ART. 28 DA LEI N.º 11.343/06 INVIABILIDADE – QUANTIDADE RELEVANTE DE DROGA APREENDIDA – PEDIDO DE READEQUAÇÃO DA PENA - VIABILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em dissonância com o parecer ministerial, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Presenças: Des. Mauro Campello (Presidente, em exercício e Revisor), Juiz Convocado Erick Linhares (Relator), Des. Leonardo Cupello (Julgador), e o representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões, em Boa Vista, 22 de novembro de 2016.

pJKbAXRrQKlg7UNuNPRMTeG3qG8=

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.12.013573-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: JOBMS SANTILLANA LIRA MENDES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – LESÃO CORPORAL GRAVÍSSIMA – PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE DOLO – INVIÁVEL – DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL CULPOSA OU LESÃO CORPORAL GRAVE – PLEITOS NÃO ACATADOS – RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.
Presenças: Des. Mauro Campello (Presidente, em exercício), Juiz Convocado Erick Linhares (Relator), Des. Leonardo Cupello (Revisor), e o representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões, em Boa Vista, 22 de novembro de 2016.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.13.017949-1 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: MARCELO MOTA
ADVOGADO: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA – OAB/RR Nº 481
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CRIMINAL - ACÓRDÃO REJEITOU A PRELIMINAR DE NULIDADE DA REVELIA - CLAREZA NA FUNDAMENTAÇÃO - VÍCIO INEXISTENTE - NO MÉRITO, O ACÓRDÃO ANALISOU AS RAZÕES DA DEFESA RECURSAL, REFORMANDO A CONDENAÇÃO DA MODALIDADE DOLOSA PARA CULPOSA - INCONFORMISMO DO RÉU NÃO DÁ ENSEJO À MODIFICAÇÃO DA DECISÃO COLEGIADA - VÍCIOS NÃO CARACTERIZADOS - ACÓRDÃO MANTIDO - EMBARGOS REJEITADOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal, da Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer dos embargos, mas rejeita-los, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.
Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente), Mauro Campello, e membro da d. Procuradoria de Justiça.
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

Leonardo Cupello
Desembargador
Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.15.020229-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ROBSON DA CONCEIÇÃO AMORIM
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA

Câmara - Única
pJKbAXRrQKlg7UNuNPRMTeG3qG8=

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONRDO CUPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE MUNIÇÕES DE USO RESTRITO (ART. 16 DA LEI Nº 10.826/03). ART. 28, CAPUT, DA LEI DE Nº 11.343/06. PLEITO PELA ABSOLVIÇÃO DO APELANTE, ALEGAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DO LAUDO PERICIAL DEPOIS DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE FERE O PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. IMPOSSIBILIDADE. FOI DADO VISTA DOS LAUDOS À DEFESA. RECURSO DESPROVIDO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 0010.12.008059-2, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer do Ministério Público, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso do réu.
Participaram do julgamento o Desembargador Leonardo Cupello (Julgador/Presidente), Juiz Convocado Paulo Cézar Dias Menezes (membro), Erick Cavalcanti Linhares Lima (membro) e o (a) representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

Des. Leonardo Pache de Faria Cupello
- Des. Relator -

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.15.009073-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: HILDO DA SILVA ALVES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 157, §2º, I E II DO CÓDIGO PENAL - RECURSO MINISTERIAL - PLEITO DE MAJORAÇÃO DA PENA-BASE - POSSIBILIDADE - PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL AO RÉU - PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - INDENIZAÇÃO EM FAVOR DA VÍTIMA - ART. 387, IV DO CPP - AUSÊNCIA DE CONTRADITÓRIO - INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS PARA FIXAÇÃO DE VALOR MÍNIMO NA VIA RECURSAL - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decide a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em consonância com o parecer ministerial, em conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao apelo, nos termos do voto do relator.
Estiveram presentes à sessão os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira e Leonardo Cupello. Também presente o(a) ilustre representante do Parquet graduado.
Sala das Sessões do e. TJ-RR, em 22 de novembro de 2016.

Des. Mauro Campello - Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.11.016535-3 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: LISMAEL BESSA SILVA
ADVOGADO: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA – OAB/RR Nº 481
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

EMENTA

Câmara - Única
pJKbAXRrQKlg7UNuNPRMTeG3qG8=

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CRIMINAL - ACÓRDÃO MANTEVE CONDENAÇÃO - CRIME PREVISTO NO ART. 147, DO CP, C/C, AR. 7º, I E II, DA LEI N. 11.340/06 E ART. 231, DA LEI DE CONTRAVENÇÕES PENAIS - PALAVRA DA VÍTIMA E DEMAIS PROVAS NÃO FAVORÁVEIS AO PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO DO ACUSADO - OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA - DESNECESSIDADE DE REBATER CADA ARGUMENTO DO APELO - ACÓRDÃO MANTIDO - EMBARGOS REJEITADOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal, da Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer dos embargos, mas rejeita-los, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.
Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente), Mauro Campello, e membro da d. Procuradoria de Justiça.
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

Leonardo Cupello
Desembargador

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.14.004836-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: PEDRO HENRIQUE DE SOUZA OLIVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

E M E N T A

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 157, § 1º, DO CÓDIGO PENAL. PLEITO MINISTERIAL PELO AUMENTO DA PENA-BASE APLICADA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS PREVISTAS NO ART. 59, DO CP, VALORADAS TODAS FAVORÁVEIS AO APELANTE, O QUE PERMITIU AO JUÍZO DE PISO FIXAR A PENA BASE NO MÍNIMO LEGAL. RECURSO DESPROVIDO EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 0010.14.004836-3, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Colenda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, e em consonância com o parecer do Ministério Público, para conhecer do presente recurso, e no mérito pelo desprovimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.
Participaram do julgamento o Des. Ricardo Oliveira (Presidente), Des. Mauro Campello (Julgador) e o (a) representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

Leonardo Pache de Faria Cupello
Des. Relator

HABEAS CORPUS Nº 0000.16.001169-8 – ALTO ALEGRE/RR
IMPETRANTE: IONAIARA ALVES DA SILVA – OAB/RR Nº 1372
PACIENTE: DANIEL SOUZA DE OLIVEIRA
AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTO ALEGRE
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. ARTS. 33 E 35 DA LEI DE TÓXICOS. PACIENTE PRESO, JUNTAMENTE COM OUTRO, APÓS INVESTIGAÇÃO POLICIAL NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE (RR).

Câmara - Única
pJKbAXRrQKlg7UNuNPRMTeG3qG8=
SICOJURR - 00054612

DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA EM ELEMENTOS CONCRETOS. NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. ORDEM DENEGADA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a presente ordem de habeas corpus, nos termos do voto do Relator.
Estiverem presentes à Sessão os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira e Leonardo Cupello. Também presente o(a) ilustre representante do Ministério Público.
Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

Des. MAURO CAMPELLO - Relator

HABEAS CORPUS Nº 0000.16.001023-7 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: BEN-HUR SOUZA DA SILVA – OAB/RR Nº 637-N
PACIENTE: MARCOS VINICIUS DO NASCIMENTO
AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE ENTORPECENTES E ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO. INSTRUÇÃO JÁ ENCERRADA. ALEGAÇÕES FINAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ACOSTADAS. REQUERIMENTO DE JUNTADA DE MÍDIA FEITO PELA DEFESA. SÚMULAS 52 E 64 DO STJ. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a presente ordem de habeas corpus, nos termos do voto do Relator.
Estiverem presentes à Sessão os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira e Leonardo Cupello. Também presente o(a) ilustre representante do Ministério Público.
Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

Des. MAURO CAMPELLO - Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.15.014979-6 - BOA VISTA/RR
APELANTES: ALEX FREDERICO DE OLIVEIRA E OUTRO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. FRANCELINO SOUZA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

EMENTA

PENAL. PROCESSO PENAL. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE HOMICÍDIO TENTADO (ART. 121, COMBINADO COM ART. 14 DO CÓDIGO PENAL). PRELIMINAR DE RECEBIMENTO DO RECURSO NO EFEITO SUSPENSIVO. IMPOSSIBILIDADE. ARTIGO 215 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE. EFEITO SUSPENSIVO SOMENTE EM CASOS EXCEPCIONAIS PARA EVITAR DANO DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. IMPOSSIBILDIADE. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. PLEITO DE APLICAÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA CONSISTENTE EM LIBERDADE ASSISTIDA. IMPOSSIBILIDADE. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA CONSISTENTE EM INTERNAÇÃO COM POSSIBILIDADE DE ATIVIDADES EXTERNAS. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO.
1. O artigo 215 do Estatuto, prevê que o efeito suspensivo só pode ser concedido excepcionalmente, para evitar dano de difícil reparação ou irreparável à parte, sendo regra o recebimento apenas no efeito devolutivo.

Câmara - Única
pJKbAXRrQKlg7UNuNPRMTeG3qG8=

2. Vige no nosso ordenamento jurídico o princípio do livre convencimento motivado, assim o Magistrado não está vinculado ao relatório técnico que recomenda a medida de semiliberdade, tão pouco à manifestação do Ministério Público, podendo perfeitamente aplicar ao adolescente a medida que entender mais adequada desde que devidamente fundamentada.
3. A medida socioeducativa de internação possui, no caso, além do caráter punitivo, a finalidade de reeducação do adolescente infrator atendendo as necessidades pedagógicas específicas do adolescente, no sentido de despertá-lo do senso crítico acerca da gravidade do ato praticado, bem como das consequências, quer para o meio social, quer para o próprio adolescente.
3. Recurso desprovido.
4. Sentença mantida

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 0010.15.014979-6, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da colenda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, e em consonância com o parecer ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.
Participaram do julgamento o Desembargador Ricardo Oliveira (Presidente), o Des. Mauro Campello (Julgador) e o (a) representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala de Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois de novembro do ano de dois mil e dezesseis.
Boa Vista (RR), 22 de novembro de 2016.

Leonardo Pache de Faria Cupello
Des. Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.14.827772-5
1º APELANTE: JOSÉ DIRCEU VINHAL
ADVOGADO: DR. ALEXANDER CESAR DANTAS SOCORRO E OUTRO – OAB/RR Nº 264-N
2º APELANTES: IMOBILIÁRIA POTIGUAR E ERASMO SABINO DE OLIVEIRA
ADVOGADA: DRA. MARIA DIZANETE DE SOUZA MATIAS – OAB/RR Nº 008-N
APELADO: LEANDRO DOS SANTOS SANCHES
ADVOGADOS: DR. VALTER MARIANO DE MOURA E OUTRO – OAB/RR Nº 282-N
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINARES: INTEMPESTIVIDADE DO SEGUNDO RECURSO DE APELAÇÃO. ACOLHIMENTO. NULIDADE DA SENTENÇA. DECRETAÇÃO. CONTESTAÇÃO DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA APRESENTADA EM PEÇA ÚNICA. INOCORRÊNCIA DE REVELIA. AMBAS PRELIMINARES ACOLHIDAS. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da 2º Turma da Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, para dar provimento ao primeiro recurso e não conhecer o segundo, nos termos do voto da Relatora.
Estiveram presentes: a Desa. Elaine Bianchi (Presidente da Câmara Cível/Relatora), e os Desembargadores Mozarildo Cavalcanti e Cristóvão Suter (Julgadores), bem como o (a)ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 24 de novembro de 2016.

Desa. ELAINE BIANCHI - Relatora

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.809915-2 - BOA VISTA/RR
1º APELANTE / 2º APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO – OAB/RR Nº 187-N
2º APELANTE / 1º APELAD: REM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: DR. GILBERTO RAIMUNDO BADARO DE ALMEIDA SOUZA – OAB/BA Nº 22772-N
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

Câmara - Única
pJKbAXRrQKlg7UNuNPRMTeG3qG8=

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. SERVIÇOS PRESTADOS. ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO COM AMPARO NO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL. PAGAMENTO DEVIDO SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. ADOÇÃO DA TAXA SELIC. IMPOSSIBILIDADE POR NÃO VERSAR SOBRE VERBA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA. ADIS 4537 E 4425. RECURSOS DESPROVIDOS. SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da 1º Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dissonância com o parecer ministerial, em negar provimento aos recursos, nos termos do voto da Relatora.
Estiveram presentes: a Desa. Elaine Bianchi (Presidente da Câmara Cível/Relatora), e os Desembargadores Cristóvão Suter e Mozarildo Cavalcanti (Julgadores), bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 24 de novembro de 2016.

Desa. ELAINE BIANCHI- Relatora

AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.001482-5 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: DR. ANTONIO BRAZ DA SILVA – OAB/RR Nº 469-A
AGRAVADO: IRDEC PEREIRA LEITE
ADVOGADA: DRA. NEIDE INÁCIO CAVALCANTE – OAB/RR Nº 602
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

EMENTA: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. OFENSA AO §1º DO ART. 1.021 DO NCPC. AUSENCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO. INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. FIXAÇÃO DE MULTA NO VALOR CORRESPONDENTE A 1% (UM POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, CONFORME AUTORIZA O ART. 1.021, § 4º, DO NCPC.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da 2º Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora.
Estiveram presentes: a Desa. Elaine Bianchi (Presidente da Câmara Cível/Relatora), e os Desembargadores Mozarildo Cavalcanti e Cristóvão Suter (Julgadores), bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 24 de novembro de 2016.

Desa. ELAINE BIANCHI - Relatora

SECRETARIA DAS CÂMARAS REUNIDAS, CÂMARA CÍVEL E CÂMARA CRIMINAL.
BOA VISTA, 25 DE NOVEMBRO DE 2016.

GLENN LINHARES VASCONCELOS
DIRETOR DA SECRETARIA

Câmara - Única
pJKbAXRrQKlg7UNuNPRMTeG3qG8=

PRESIDÊNCIA

ATOS DO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 583 - Exonerar **TATIANA BRASIL BRANDÃO**, Técnica Judiciária - Tecnologia da Informação, do cargo em comissão de Subsecretário, Código TJ/DCA-7, da Subsecretaria Central de Serviços, a contar de 28.11.2016.

N.º 584 - Nomear o servidor **ALEXANDRE GUILHERME DE ANDRADE LOPES FILHO**, Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação, para exercer o cargo em comissão de Subsecretário, Código TJ/DCA-7, da Subsecretaria Central de Serviços, a contar de 28.11.2016.

N.º 585 - Exonerar **VIVIANE MELO CARNEIRO DA COSTA** do cargo em comissão de Subsecretário, Código TJ/DCA-7, da Subsecretaria de Gestão da Informação, a contar de 28.11.2016.

N.º 586 - Nomear a servidora **TATIANA BRASIL BRANDÃO**, Técnica Judiciária - Tecnologia da Informação, para exercer o cargo em comissão de Subsecretário, Código TJ/DCA-7, da Subsecretaria de Gestão da Informação, a contar de 28.11.2016.

N.º 587 - Nomear **VIVIANE MELO CARNEIRO DA COSTA** para exercer o cargo em comissão de Subsecretário, Código TJ/DCA-7, da Subsecretaria de Planejamento e Gestão de Projetos, a contar de 28.11.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 2585 - Designar a Dr.ª **NOEMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA**, Juíza Substituta, para auxiliar no Juizado Especial Criminal, no dia 25.11.2016, sem prejuízo de sua designação para auxiliar na Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, objeto da Portaria n.º 2425, de 04.11.2016, publicada no DJE n.º 5853, de 07.11.2016.

N.º 2586 - Designar o Dr. **ESDRAS SILVA PINTO**, Juiz Substituto, para auxiliar no Primeiro Juizado de Violência Doméstica, a contar de 28.11.2016 até ulterior deliberação, sem prejuízo de sua designação para responder pela Segunda Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, objeto da Portaria n.º 2136, de 16.09.2016, publicada no DJE n.º 5824, de 19.09.2016.

N.º 2587 - Designar a Dr.ª **NOEMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA**, Juíza Substituta, para auxiliar no Primeiro Juizado de Violência Doméstica, a contar de 28.11.2016 até ulterior deliberação, sem prejuízo de sua designação para auxiliar na Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, objeto da Portaria n.º 2425, de 04.11.2016, publicada no DJE n.º 5853, de 07.11.2016.

N.º 2588 - Designar o Dr. **PEDRO MACHADO GUEIROS**, Juiz Substituto, para auxiliar na Primeira Vara da Infância e da Juventude, a contar de 28.11.2016 até ulterior deliberação, sem prejuízo de sua designação

Presidência - TJRR
7q3UTC3V2Uze6x8kSCXEpBI5xoQ=

para auxiliar na Segunda Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, objeto da Portaria n.º 2316, de 14.10.2016, publicada no DJE n.º 5842, de 17.10.2016.

N.º 2589 - Designar a servidora **GARDÊNIA BARBOSA DA SILVA**, Técnica Judiciária, para exercer a Função Técnica Administrativa de Gestão Técnica de Contratos, Código TJ/FC-3, da Subsecretaria de Serviços Gerais, a contar de 28.11.2016.

N.º 2590 - Designar o servidor **ROGERIO DE LIMA BENTO**, Técnico Judiciário, para exercer a Função Técnica Administrativa de Gestão Técnica de Contratos, Código TJ/FC-3, da Subsecretaria de Serviços Gerais, a contar de 28.11.2016.

N.º 2591 - Dispensar o servidor **ALEXANDRE GUILHERME DE ANDRADE LOPES FILHO**, Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação, da Função Técnica Especializada em Ativos de TI, Código TJ/FC-2, da Subsecretaria Central de Serviços, a contar de 28.11.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.° 2592, DO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
Considerando a decisão proferida no Processo nº 0007590-15.2016.8.23.8000,
RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora **OLÍVIA COSTA LIMA RICARTE**, Oficial de Gabinete de Desembargador, para participar do XIV Encontro Nacional de Juristas, na cidade de Sevilha – Espanha, no qual integrará o corpo docente de autores e juristas, representando o Brasil, no lançamento da coletânea “Juristas do Mundo”, no período de 16 a 20.01.2017, sem ônus para o Tribunal de Justiça e sem prejuízo de sua remuneração.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência - TJRR
7q3UTC3V2Uze6x8kSCXEpBI5xoQ=
SICOJURR - 00054631

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 25/11/2016

Presidência
SEI 0005296-87.2016.8.23.8000
Especificação: Indicação de Conciliadores

DECISÃO

Trata-se de documento originado pelo magistrado Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, titular da Comarca de Mucajaí, solicitando a nomeação dos servidores Larissa Brilhante Cordeiro Barros, Chefe de Gabinete, Erlen Maria da Silva Reis, Diretora de Secretaria, Rafael de Souza Carvalho, David Adam Santa Brígida Peixoto, Edilson Aguiar dos Santos, Jadson Inácio de Souza e Michelly Silda Rocha Santos, Técnicos Judiciários, como conciliadores daquela Comarca. (0040977).

Feito devidamente instruído.

É o relatório. Decido.

A servidora Larissa Brilhante Cordeiro Barros, foi designada para atuar como conciliadora na Comarca de Caracaraí, por meio da Portaria n.º1407/15, com validade até 31.07.2017.

Portanto, considerando o pedido realizado neste expediente, revogo a designação regulamentada pela Portaria 1407/15.

Diante disso, acolho a manifestação da Corregedoria-Geral de Justiça para nomear os seguintes conciliadores para a comarca de Mucajaí:

- Larissa Brilhante Cordeiro Barros, Chefe de Gabinete;
- Erlen Maria da Silva Reis, Diretora de Secretaria;
- Rafael de Souza Carvalho, Técnico Judiciário;
- David Adam Santa Brígida Peixoto, Técnico Judiciário;
- Edilson Aguiar dos Santos, Técnico Judiciário;
- Jadson Inácio de Souza, Técnico Judiciário;
- Michelly Silda Rocha Santos, Técnico Judiciário;

Encaminhe-se o feito à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de novembro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência
SEI 0007590-15.2016.8.23.8000
Especificação: Participação em evento

DECISÃO

Trata-se de requerimento da servidora Olívia Costa Lima Ricarte, técnica judiciária, solicitando licença, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para esta Corte, para participar do XIV Encontro Nacional de Juristas, na cidade de Sevilla – Espanha, no período de 16 a 20 de janeiro de 2017.

Na oportunidade, a Servidora informa que integrará o corpo de autores de juristas, representando o Brasil, no lançamento da coletânea "juristas do mundo", cujo lançamento do Volume 5 será realizado em solenidade.

Foi juntado o convite e o cronograma do supramencionado evento (eventos 0059282 e 0059285).

O Juiz Auxiliar da Presidência, Renato Albuquerque, informou estar ciente e de acordo com o pedido (Despacho 0059308).

Em instrução, a Chefe do Setor de Licenças e Afastamentos prestou informações (Despacho 0061446).

Presidência - TJRR
WP6PX4F5qF3nPBLDXOcJINVrGIg=
SICOJURR - 00054634

O Secretário da SGP, em exercício, sugere o deferimento e ressalta que a Servidora deve apresentar o comprovante de participação, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do término do evento (Despacho 0063192).

Sendo assim, acolho a manifestação da SGP e *defiro* o pedido.

Publique-se.

À SGP para as providências pertinentes.

Boa Vista/RR, 24 de novembro de 2016.

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência
SEI 0004049-71.2016.8.23.8000
Especificação: Naiara Moreira Matos licença por acidente serviço

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo originado pela servidora exclusivamente comissionada Naiara Moreira Matos, Assessor Técnico I, solicitando licença por acidente em serviço, no período de 10.06.2015 a 15.12.2015, prorrogada até 31.07.2016.

Conforme constou do presente expediente, existem valores a serem ressarcidos ao erário pela servidora, em virtude de pagamentos indevidos a título de vencimento e de auxílio-alimentação, tendo em vista a concessão da mencionada licença, conforme publicações constantes no evento (0031099).

A servidora foi devidamente notificada quanto ao valor a ser restituído, requerendo o parcelamento do saldo devedor em 60 (sessenta) meses.

É o relatório decido.

A servidora requereu o parcelamento do saldo devedor, que atualmente encontra-se em R$ valor total de R$ 25.784,83 (vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) em 60 (sessenta) meses.

Todavia, LCE n.º 053/2001, em seu art. 42, confere à Administração Pública mecanismos diretos de ressarcimento pelo servidor, seja por meio da reposição ou da indenização, conforme o caso, nos seguintes termos:

Art. 42. As reposições e indenizações ao erário serão previamente comunicadas ao servidor e descontadas em parcelas mensais em valores atualizados.

§ 1º A indenização será feita em parcelas cujo valor não exceda dez por cento da remuneração ou provento.

§ 2º A reposição será feita em parcelas cujo valor não exceda vinte e cinco por cento da remuneração ou provento.

§ 3º A reposição será feita em uma única parcela quando constatado pagamento indevido no mês anterior ao do processamento da folha.

Diante disso, o pedido da servidora em parcelar o saldo devedor em 60 (sessenta) meses, não pode ser acolhida, pois extrapola os limites estabelecidos por lei.

Lado outro, diante do elevado valor a ser restituído, comungo com o entendimento do Secretário de Gestão de Pessoas que os descontos no percentual de 25% poderão ocasionar uma obrigação excessivamente onerosa à servidora, uma vez que esta Administração tem admitido o parcelamento em percentuais menores.

Diante disso, filio-me ao parecer do Secretário de Gestão de Pessoas para deferir em parte o pedido de parcelamento, determinando que os descontos sejam realizados no montante de 15% da remuneração da servidora Naiara Moreira Matos.

Presidência - TJRR
WP6PX4F5qF3nPBLDXOcJlNVrGIg=
SICOJURR - 00054634

Encaminhe-se o feito à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 24 de novembro de 2016.

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência
SEI 0008071-75.2016.8.23.8000
Especificação: Instalação do centro de conciliação na comunidade indígena da Região do Maturuca, Município de Uiramutã-RR

DECISÃO

Trata-se de pedido formulado pelo Secretário de Gestão Administrativa, solicitando autorização para deslocamento e pagamento de diárias aos magistrados e servidores que participarão da instalação do centro de conciliação na comunidade indígena da Região do Maturuca, Município de Uiramutã-RR, no período de 28/11/2016 a 29/11/2016. Autorizei o pagamento de diárias, condicionando-o à disponibilidade orçamentária.

Substituto, entretanto, o servidor Fernando Marcelo Laurentino, Assessor de Segurança e Transporte - Presidência, pelo servidor Marinaldo Viana Costa, matrícula 3011309, quanto à viagem e às diárias.

Publique-se.

Encaminhe-se à SGP para providências.

Boa Vista, 25 de novembro de 2016.

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência
SEI n.º 0007249-86.2016.8.23.8000
Especificação: pagamento de hora extra e adicional noturno

DECISÃO

Trata-se de documento originado pelos servidores Cláudio de Oliveira Ferreira e Francisco Alencar Moreira, Oficiais de Justiça, solicitando adicional de serviço extraordinário e adicional noturno, por terem laborado no Tribunal do Júri, na sessão do dia 04.10.2016, de acordo com a Declaração anexa (evento 0056364).

Em instrução, a Chefe do Setor de Cálculos apresentou a projeção de custos dos valores a serem pagos (Despacho 0056694).

O Secretário da SGP, em exercício, manifestou-se por meio do Despacho 0057867. A SOF informa que há disponibilidade orçamentária para custear a despesa (Despacho 0060183).

Por sua vez, o Secretário-Geral sugere o reconhecimento do direito requerido pelo Servidor (Despacho 0063554).

É o relato. **Decido.**

Serviço Extraordinário:

In casu, o serviço extraordinário foi realizado pelos Oficiais de Justiça, e embora eles não possuam regulamentação expressa que fixe a jornada diária, foi juntada a Declaração expedida pela Juíza Titular da 1ª Vara do Júri, para comprovar a participação na Sessão do Júri, ocorrida no dia 04/10/2016, certificando o dia e o horário em que os Requerentes laboraram.

Destarte, embora os Oficiais de Justiça não estejam submetidos à jornada diária prefixada, há que se ressaltar que, o máximo da jornada diária dos servidores é de oito horas, *ex vi* do art.4º, da Resolução TP n.º 11/2014 c/c art. 19, da LCE n.º 053/2001.

Vale também destacar que, na hipótese de serviço extraordinário laborado nas sessões do Tribunal do Júri, tendo em vista a peculiaridade do labor, deverá ser incluído no cálculo dos valores a serem pagos, as horas destinadas ao intervalo para o almoço, conforme entendimento exarado no acórdão proferido no Recurso Administrativo n.º 00012001054-1.

Presidência - TJRR
WP6PX4F5qF3nPBLDXOcJINVrGIg=

Adicional Noturno:

Quanto a solicitação de adicional noturno, no âmbito estadual, o legislador definiu, no corpo da LCE n.º 053/2001, os critérios para a concessão do adicional, conforme abaixo transcrito:

Art. 72. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de vinte e cinco por cento, computando-se cada hora como cinquenta (sic) e dois minutos e trinta segundos.

Parágrafo único. Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este art. incidirá sobre a remuneração prevista no art. 70.

Nota-se, que o legislador estipulou um único requisito para a concessão do adicional, qual seja: a prestação de serviço em horário noturno, observando-se que foi delimitado como **horário noturno** aquele compreendido entre vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte.

Dispositivo:

Pelo exposto, corroboro com as manifestações da SGP e SG e *defiro* o pagamento do serviço extraordinário, pelo fato do labor ter ultrapassado o limite de oito horas diárias e, *indefiro* o adicional noturno, considerando a inexistência do exercício dentro do interstício temporal exigido (22h. até 5h. do dia seguinte).

Publique-se.

Após, à SGP para as demais providências.

Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2016.

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência
SEI nº 0008046-62.2016.8.23.8000
Especificação: Nomeação de servidora - Cargo em comissão

DECISÃO

Trata-se de Ofício nº 2362/16/CGRH/SEGAD, originado pela Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração, apresentando a servidora federal **Ana Luiza Rodrigues Martinez** para efetuar trabalho no TJRR.

Em manifestação, o Secretário Geral informou que "*trata-se de cessão gratuita, sem necessidade de reembolso de que cuida o Decreto nº 4.050/2001 e, do mesmo modo, também não se faz mais necessária a renovação anual da cessão, restando ao TJRR como única obrigação o dever de informar a frequência da servidora* ***"impreterivelmente até o dia 30 de cada mês, no mapa de servidores federais lotados"*** *neste Tribunal*" (0063469).

Ao final, elucidou que "*não há qualquer impedimento para o retorno da servidora ao cargo em comissão anteriormente ocupado, Chefe de Gabinete de Juiz, cuja exoneração foi publicada em 28/10/2016 (evento nº 0063469)*" e opinou pela elaboração de portaria nomeando a mencionada servidora para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA-15, da Vara da Justiça Itinerante/Gabinete, a contar de 24.11.16.

Ante o exposto, acolho a manifestação do Secretário Geral e autorizo a cessão da servidora **Ana Luiza Rodrigues Martinez**.

Publique-se.

Após, à SGP para as providências pertinentes.

Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2016.

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência - TJRR
WP6PX4F5qF3nPBLDXOcJINVrGIg=
SICOJURR - 00054634

Presidência
SEI 0008098-58.2016.8.23.8000
Especificação: 10º Encontro Nacional do Poder Judiciário

DECISÃO

Trata-se de pedido da Desembargadora Corregedora-Geral de Justiça Tânia Vasconcelos, requerendo o pagamento de diárias e passagens aéreas para sua participação no 10º Encontro Nacional do Poder Judiciário,a ser realizado pelo Conselho Nacional de Justiça, nos dias 5 e 6 de dezembro de 2016, no Tribunal Superior Eleitoral, em Brasília/DF, conforme convite 0063821.

Diante do exposto, autorizo o pagamento de diárias e a emissão das passagens aéreas, nos moldes do pedido.

Ressalto que o deferimento está condicionado à disponibilidade orçamentária.

Encaminhe-se o feito à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2016.

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência
SEI 0006008-77.2016.8.23.8000
Especificação: Gratificação de Produtividade

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo originado na Secretaria da Comarca de São Luiz do Anauá solicitando a concessão de gratificação de produtividade ao servidor Abdon Paulo de Lucena Neto, com anuência do MM. Juiz Titular.

Feito devidamente instruído.

É o relatório.

Decido.

A concessão de Gratificação de Produtividade no âmbito do Poder Judiciário de Roraima encontra-se regulamenta por meio da Resolução n.º 49, de 31.10.2014, publicada no DJE n.º 5384, de 01.11.2014, com alteração dada pela Resolução n.º 19, de 11.05.2016, publicada no DJE n.º 5739, de 12.05.2016.

Neste sentido regula os Arts. 1.º e 2.º da Resolução 49/2014:

Art. 1.º O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima concederá, por meio de Portaria, a Gratificação de Produtividade aos ocupantes de cargo de provimento efetivo desta Corte, nos índices estabelecidos nesta Resolução, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal e o interesse superior da Administração.

Parágrafo único – Os servidores ocupantes de cargo em comissão, bem como aqueles que cumprem jornada diferenciada em razão de deficiência, não fazem jus à gratificação de que trata o caput deste artigo.

Art. 2.º Poderá ser concedida Gratificação de Produtividade, com base no vencimento inicial dos cargos da carreira TJ/NM, no importe mensal de até 30% aos servidores efetivos para laborarem em dupla jornada(GN).

Parágrafo único. Os servidores efetivos da área fim que perceberem a gratificação de produtividade deverão exercer suas atividades no cartório, salvo situações excepcionais, a critério da Presidência.

No presente caso o pedido de concessão da gratificação de produtividade funda-se na saída do servidor Cézar Barboza Corrêa do quadro daquela comarca para a capital, onde encontra-se desenvolvendo suas atividades, provisoriamente, no Cartório Distribuidor do Fórum Criminal, desde o dia 07.10.2016.

Diante do exposto defiro o pedido de pagamento de gratificação de produtividade ao servidor Abdon Paulo de Lucena Neto, atualmente lotado na Secretaria da Comarca de São Luiz do Anauá.

Presidência - TJRR
WP6PX4F5qF3nPBLDXOcJINVrGIg=
SICOJURR - 00054634

Por prudência, em virtude dos problemas havidos com os repasses do duodécimo, o pagamento da gratificação de produtividade somente será devido a partir do dia 01 de dezembro de 2016.

Encaminhe-se o feito à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2016.

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência
SEI 0008071-75.2016.8.23.8000
Especificação: Instalação do centro de conciliação na comunidade indígena da Região do Maturuca, Município de Uiramutã-RR

DECISÃO

Trata-se de pedido formulado pelo Secretário de Gestão Administrativa, solicitando autorização para deslocamento e pagamento de diárias aos magistrados e servidores que participarão da instalação do centro de conciliação na comunidade indígena da Região do Maturuca, Município de Uiramutã-RR, no período de 28/11/2016 a 29/11/2016. Autorizei o pagamento de diárias, condicionando-o à disponibilidade orçamentária.

Substituo, entretanto, o servidor Fernando Marcelo Laurentino, Assessor de Segurança e Transporte - Presidência, pelo servidor Marinaldo Viana Costa, matrícula 3011309, quanto à viagem e às diárias.

Publique-se.

Encaminhe-se à SGP para providências.

Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2016.

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência - TJRR

WP6PX4F5qF3nPBLDXOcJINVrGIg=

INTERAÇÃO

SEMANALMENTE, NOVA EDIÇÃO TODA TERÇA
NO PORTAL DO SERVIDOR

CONFIRA!

Informações institucionais
para Magistrados e Servidores
ZAP
JUS
Para Receber os informes:
Adicione o Contato do ZapJus
Envie seu Nome e Matríciula
NOVO número
(95) 98403-3518
SOU
TJ
Minha
2ª Família
TJRORAIMA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

NÚCLEO DE PRECATÓRIOS

Expediente de 25/11/2016

Precatório n.º 0035/2014
Requerente: Rodrigues e Rodrigues Ltda
Advogado: Geraldo João da Silva – OAB/RR n.º 118-A
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juízo de Direito da 1.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 80 e verso.

Considerando o depósito informado para pagamento do presente precatório, conforme documento bancário acostado às folhas 78/79 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 597.800,09 (quinhentos e noventa e sete mil, oitocentos reais e nove centavos) em favor da pessoa jurídica Rodrigues e Rodrigues LTDA (CNPJ n.º 04.652.848/0001-56), sem retenção de imposto de renda e contribuição previdenciária.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores, ficando desde já a parte requerente intimada a retirá-lo.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de novembro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 271/2016
Requerente: Lenir Gomes da Silva
Advogado: Paulo Sérgio de Souza – OAB/RR 317B
Requerido: Município de Rorainópolis
Procurador: Jaime Guzzo – OAB/RR 330B
Requisitante: Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 54/55-v.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovantes à folha 53, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 7.628,48 (sete mil, seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos) em favor da requerente Lenir Gomes da Silva, com retenção de contribuição previdenciária.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento da contribuição previdenciária no valor de R$ 95,20 (noventa e cinco reais e vinte centavos), nos termos da tabela à folha 56.

Após a juntada da guia nos autos da RPV, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R$ 7.533,28 (sete mil, quinhentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos) em favor de Lenir Gomes da Silva e, intime-se a requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Diretoria - Núcleo de Precatórios

Ahc3Ft54Zxes7AdYpmOb+w6gTX8=

Boa Vista, 25 de novembro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 272/2016
Requerente: Luciene Castro Miranda da Silva
Advogado: Paulo Sergio de Souza - OAB/RR 317-B
Requerido: Município de Rorainópolis
Procurador: Procuradoria do Município de Rorainópolis
Requisitante: Juiz de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Rorainópolis

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 53/54.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 52, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 1.464,21 (um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e um centavos) em favor da requerente Luciene Castro Miranda da Silva, sem retenção de contribuição previdenciária e imposto de renda.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R$ 1.464,21 (um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e um centavos) em favor de Luciene Castro Miranda da Silva, ficando desde já a requerente intimada a retirá-lo.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de novembro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 028/2016
Requerente: Iris dos Reis Leite Bandeira Ferreira
Advogado: João Felix de Santana Neto
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Ciente da comunicação à folha 46.

Considerando o depósito efetuado pela entidade pública devedora (folhas 39), cujo valor foi devidamente repassado para o credor da presente Requisição de Pequeno Valor, conforme cópias dos alvarás (folhas 44), bem como a informação da instituição bancária sobre o levantamento do valor (folha 45), determino o arquivamento da RPV n.º 028/2016.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Precatórios para providenciar comunicação ao Juízo da Execução (Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima) acerca do arquivamento.

Após, proceda-se a baixa no sistema com o consequente arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de novembro de 2016

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Diretoria - Núcleo de Precatórios

Ahc3Ft54Zxes7AdYpmOb+w6gTX8=

Requisição de Pequeno Valor n.º 360/2016
Requerente: Francisco da Silva Almeida
Advogado: Defensoria Pública
Requerido: Município de São João da Baliza
Procurador: Procuradoria do Município de São João da Baliza
Requisitante: Juiz de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 40/41-v.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 39, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 5.163,31 (cinco mil, cento e sessenta e três reais e trinta e um centavos) em favor do requerente Francisco da Silva Almeida, com retenção de imposto de renda e contribuição previdenciária.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento do imposto de renda e da contribuição previdenciária no valor total de R$ 627,01 (seiscentos e vinte e sete reais e um centavo), nos termos das tabelas às folhas 42 e 43.

Após a juntada das guia nos autos da RPV, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R$ 4.536,30 (quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais e trinta centavos) em favor de Francisco da Silva Almeida e, intime-se o requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de novembro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 246/2016
Requerente: Giovanni de Souza Pereira
Advogado (a): Diego Freire de Araújo – OAB/RR 812
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

I N T I M A Ç Ã O

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 23 de novembro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Diretoria - Núcleo de Precatórios

Ahc3Ft54Zxes7AdYpmOb+w6gTX8=

SUBSECRETARIA DE COMPRAS

Expediente de 25/11/2016

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados que a licitação realizada na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 050/2016** (Proc. Adm. n.º0000541-85.2016.6.23.800 - FUNDEJURR), que tem como objeto **"Formação formação de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de infraestrutura de TI contemplando consultoria, projetos, instalação, configuração e apoio técnico em ambientes críticos de Data Center com monitoramento remoto, suporte e administração de sistemas gerenciadores de bancos de dados, sistemas operacionais e servidores de aplicação e Instalação de ambiente computacional para sustentação de aplicações críticas (SEI, Projudi e PJe), para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima**, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, TEVE O SEGUINTE **RESULTADO PARCIAL**:

N.º LOTE	OBJETO DO LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR CONTRATADO (R$)	VALOR EDITALÍCIO (R$)	RESULTADO SITUAÇÃO
03	Instalação de ambiente computacional para sustentação de aplicações críticas, e demais especificações conforme Termo de Referência - Anexo I do edital.	INSTRUCT TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	103.000,00	104.469,60	Adjudicado/ Homologado

Boa Vista (RR), 25 de novembro de 2016.

FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA
SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS, *EM EXERCÍCIO*

Permanente de Licitação - Presidência

DV+j2khFlC0D6oeJyOdqDAvuLqE=

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n.º 056/2016** (Proc. Adm. n.º 0005410-26.2016.8.23.8000).

OBJETO: Contratação do serviço de natureza continuada, de hospedagem nesta capital, por empresa especializada em serviço de hotelaria, com café da manhã e conforme o caso, dependendo de solicitação do contratante, almoço e/ou jantar com acompanhamento de bebidas não alcoólicas, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de **28/11/2016, às 08h00min.**
ABERTURA DAS PROPOSTAS**: 13/12/2016, às 11h00min.**
INÍCIO DA DISPUTA: **13/12/2016, às 11h30min.**

Todas as operações serão realizadas no Horário de Brasília/DF no endereço eletrônico *www.licitacoes-e.com.br*.

O Edital poderá ser obtido no endereço eletrônico *www.licitacoes-e.com.br* a partir do dia 28/11/2016 às 08h00min (horário de Brasília).

Boa Vista (RR), 25 de novembro de 2016.

FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA
SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS, *EM EXERCÍCIO*

Procedimento Administrativo n.º 0005410-26.2016.8.23.8000
Pregão Eletrônico n.º 056/2016
OBJETO: Contratação do serviço de natureza continuada, de hospedagem nesta capital, por empresa especializada em serviço de hotelaria, com café da manhã e conforme o caso, dependendo de solicitação do contratante, almoço e/ou jantar com acompanhamento de bebidas não alcoólicas, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

DECISÃO

1. Em atendimento ao que dispõe o § 1.º do art. 4.º da Resolução n.º 026/2006, alterada pelas Resoluções n.º 053/2012 e n.º 027/2016, indico o servidor **FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO**, para atuar como Pregoeiro (Portaria n.º 1227 do dia 13/06/2016), no **Pregão Eletrônico n.º 056/2016.**
2. Publique-se.

Boa Vista (RR), 25 de novembro de 2016.

FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA
SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS, *EM EXERCÍCIO*

Permanente de Licitação - Presidência

DV+j2khFlC0D6oeJyOdqDAvuLqE=

SECRETARIA GERAL

SEI Nº **0007004-75.2016.8.23.8000**
ASSUNTO: Acompanhamento e fiscalização do Contrato n.º 066/2015, firmado com a TELEMAR NORTE LESTE S/A.

DECISÃO 0063910

1. Trata-se de procedimento administrativo autuado para acompanhamento e fiscalização do Contrato n.º 066/2015, firmado com a **TELEMAR NORTE LESTE S/A,** que tem por objeto a prestação do serviço de telefonia fixa comutada, na modalidade de serviço local e serviço de circuito de dados, com vigência até 26 de novembro de 2016.
2. Vieram os autos para deliberação acerca da pretendida prorrogação do Contrato nº 66/2015 por 12 (doze) meses e supressão os serviços constantes no Termo de Referência nº 117/2015, parte integrante do Contrato, item 1 - telefonia fixa, com os subitens: 1.1 - assinatura de tronco digital E1-30 canais, 1.2 - assinatura de linha individual, 1.3 - taxa de instalação do tronco, e 1.4 - taxa de instalação de linha individual, o que totalizam o valor de R$24.017,32.
3. Após análise do feito, acolho o Parecer SG/NUJAD nº 348/2016. (evento nº 0063550).
4. Desse modo, considerando a comprovação da necessidade e vantajosidade na prorrogação do aludido contrato, conforme manifestações constantes dos eventos nºs 0061630, 0061629 e 0061483; demonstração de regularidade (evento nº 0061474 e 0061476); a declaração de antinepotismo (evento nº 0063752); a existência de disponibilidade orçamentária para atender a despesa (evento nº 0062074); a imprescindibilidade de se manter a prestação do serviço, **autorizo a alteração do Contrato nº 066/2015**, com fulcro no art. 1º, inciso V, da Portaria da Presidência nº 738/2012, mediante Termo Aditivo, conforme minuta colacionada no evento nº 0061490, na forma permitida pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e previsão contida na Cláusula Quarta, do instrumento contratual para prorrogar o referido contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, bem como a **supressão** dos serviços constantes no Termo de Referência nº 117/2015, parte integrante do Contrato, item 1 - telefonia fixa, com os subitens: 1.1 - assinatura de tronco digital E1-30 canais, 1.2 - assinatura de linha individual, 1.3 - taxa de instalação do tronco, e 1.4 - taxa de instalação de linha individual, o que totalizam o valor de R$24.017,32, passando o valor contratual de R$ 202.167,32 (duzentos e dois mil, cento e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos) para R$ 178.149,99 (cento e setenta e oito mil, cento e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos.
5. Publique-se.
6. À **Secretaria de Orçamento e Finanças** para emissão de Nota de Empenho.
7. Após, à **Secretaria de Gestão Administrativa** para publicar extrato e demais medidas pertinentes.

Boa Vista-RR, 25 de novembro de 2016.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

SEI Nº 0001246-83.2016.6.23.8000
ASSUNTO: Formação de registro de preços para eventual aquisição de material de copa, cozinha e higienização.

DECISÃO 0064085

1. Acolho o PARECER SG/NUJAD N.º 341, de 23 de novembro de 2016, bem como a manifestação da Coordenadora do Núcleo Jurídico Administrativo.
2. Com fundamento no Manual de Procedimentos - Res. TP nº 57/2014 e no art. 1º, III da Portaria nº 738/2012, homologo o processo licitatório realizado na modalidade **Pregão Eletrônico, sob o nº 053/2016**, que tem por objeto a **Formação de Registro de Preços para** eventual aquisição de material de copa, cozinha e higienização, nas quantidades e especificações constantes no Termo de Referência nº 64/2016, cujos lotes foram adjudicados da seguinte forma:

Diretoria - Geral
/UrAQ78rWMd7N3s1qfo8R0nQuU=

Número do Lote	Empresa	Menor Valor Ofertado (R$)	Resultado
Lote 01	INFORMATICA BOTELHO LTDA - ME	21.600,00	Adjudicado
Lote 02	INFORMATICA BOTELHO LTDA - ME	22.399,80	Adjudicado
Lote 03	NOBREGA COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - ME	12.700,00	Adjudicado
Lote 04	LAU COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA - EPP	31.000,00	Adjudicado
Lote 05	ELETRISUL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP	24.751,58	Adjudicado

3. Visando dar celeridade na tramitação dos procedimentos administrativos, **autorizo**, desde já, a aquisição dos eventuais pedidos decorrentes da ARP, desde que guardem correlação com os objetos registrados, respeitando suas quantidades e especificações, bem como que se demonstre a regularidade das empresas beneficiárias da Ata e mediante a informação de disponibilidade orçamentária para o atendimento das despesas, devendo-se, oportunamente, emitir os correspondentes empenhos e dar publicidade das contratações decorrentes da ARP.
4. Publique-se.
5. Providencie-se a homologação no site de Licitações.
6. Após, à **Secretaria de Gestão Administrativa** para lavratura da ata e demais providências necessárias.

Boa Vista-RR, 25 de novembro de 2016.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

Diretoria - Geral

/UrAQ78rWMd7N3s1qIfo8R0nQuU=

O nome das unidades judiciais criadas pelo COJERR/2014 foi simplificado pelo Regimento Interno de 2015.

Utilize-os!

Os novos nomes das unidades já instaladas são:

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

1ª e 2ª Varas de Família;
1ª e 2ª Varas de Fazenda Pública;
1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis;
1ª e 2ª Varas do Tribunal do Júri e da Justiça Militar;
Vara de Execução Penal;
Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas;
Vara de Crimes contra Vulneráveis;
Vara de Penas e Medidas Alternativas;
1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais;
1ª Vara da Infância e da Juventude;
Vara da Justiça Itinerante.
1º Juizado de Violência Doméstica;
1º, 2º e 3º Juizados Especiais Cíveis;
Juizado Especial da Fazenda Pública;
Juizado Especial Criminal;
Turma Recursal.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS DO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 2785 – Alterar a 3ª etapa das férias da servidora **ANA PAULA DE CASTRO OLIVEIRA**, Técnica Judiciária – Especialidade: Proteção à Criança e ao Adolescente, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 09 a 18.01.2017.

N.º 2786 – Alterar as férias do servidor **DANIEL LOBATO BORGES**, Assessor Jurídico, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas nos períodos 09 a 18.01.2017, 02 a 11.05.2017 e de 17 a 26.10.2017.

N.º 2787 – Alterar a 3ª etapa das férias do servidor **EDUARDO QUEZADO DO NASCIMENTO ARAÚJO**, Analista Judiciário – Especialidade: Análise de Processos, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 25 a 04.10.2017.

N.º 2788 – Alterar a 3ª etapa das férias da servidora **MARIA JULIANA SOARES**, Assessora Jurídica, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 23.01 a 01.02.2017.

N.º 2789 – Alterar a 3ª etapa das férias da servidora **NAIARA MOREIRA MATOS**, Assessora Técnica I, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 28.11 a 07.12.2016.

N.º 2790 – Alterar a 1ª etapa das férias da servidora **NAIARA MOREIRA MATOS**, Assessora Técnica I, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 08 a 17.03.2017.

N.º 2791 - Conceder ao servidor **GLAYSON ALVES DA SILVA**, Escrivão – em extinção, licença-paternidade, no período de 16.11 a 05.12.2016.

N.º 2792 – Conceder ao servidor **SANDRO ARAÚJO DE MAGALHÃES**, Chefe de Gabinete de Juiz, dispensa do serviço nos dias 06 e 07.12.2016, em virtude de ter trabalhado nas eleições municipais de 2016.

N.º 2793 – Alterar a 2ª etapa do recesso forense do servidor **RAIMUNDO ADERFRANZ CARNEIRO GUEDES**, Chefe de Setor, referente a 2015, anteriormente marcada para o período de 30.11 a 07.12.2016, para ser usufruído no período de 12 a 19.12.2016.

N.º 2794 – Alterar a 2ª etapa do recesso forense do servidor **VILTON DE SOUSA FLOR**, Gestor do Fórum, referente a 2015, anteriormente marcada para o período de 21 a 27.11.2016, para ser usufruído no período de 13 a 19.12.2016.

N.º 2795 – Conceder ao servidor **WALTERLON**, Analista Judiciário – Especialidade: Análise de Processo, recesso forense referente a 2015, no período de 28.11 a 15.12.2016.

N.º 2796 - Conceder à servidora **NAIARA MOREIRA MATOS**, Assessora Técnica I, afastamento em virtude de casamento, no período de 03 a 10.11.2016.

N.º 2797 - Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **AKAUÃ DA SILVA CARVALHO**, Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação, no período 07 a 21.11.2016.

N.º 2798 - Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **ANA CARLA VASCONCELOS DE SOUZA**, Chefe de Setor, nos períodos de 04 a 11.11.2016 e de 16 a 30.11.2016.

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral

oCoaNG+eP93NcxGaVuNjBea/lhk=

N.º 2799 - Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **CARLOS JOSÉ SANT'ANA**, Auxiliar Administrativo, no período 14.08 a 30.11.2016.

N.º 2800 - Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **EDSON DOS SANTOS SOUZA**, Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação, no dia 09.09.2016.

N.º 2801 - Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **GLEIDE NADIJA LISBOA SANTOS**, Técnica Judiciária, no período 20.06 a 16.12.2016.

N.º 2802 - Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **MARINELSON BARBOSA DA ROCHA**, Técnico Judiciário - Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas, no período 03 a 04.11.2016.

N.º 2803 - Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **NETANIAS SILVESTRE DE AMORIM**, Oficial de Justiça - em extinção, no período 07 a 11.11.2016.

N.º 2804 - Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **PAULO SÉRGIO BRÍGLIA**, Assessor Jurídico de 2º Grau, no período 16.09 a 15.11.2016.

N.º 2805 - Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **VALDEMIR GARRIDO PEIXOTO**, Técnico Judiciário, no período 18.04 a 14.09.2016.

N.º 2806 - Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família ao servidor **WANDER DO NASCIMENTO MENEZES**, Analista Judiciário - Análise de Processos, no período 17.10 a 15.12.2016.

N.º 2807 - Conceder a licença à gestante da servidora **CLEDIVANIA DA COSTA MORAIS**, Técnica Judiciária, no período 09.08.2016 a 04.02.2017.

N.º 2808 - Convalidar a licença à gestante da servidora **ELLEN CRISTINA LOUREIRO DOS SANTOS**, Chefe de Gabinete de Desembargador, no período 15.03 a 10.09.2016.

N.º 2809 - Convalidar a licença à gestante da servidora **MADRICE PEREIRA DA CUNHA**, Analista Judiciária - Biblioteconomia, no período 01.04 a 27.09.2016.

N.º 2810 - Conceder a licença à gestante da servidora **MAYARA SUZANNE FREITAS CHAVES**, Técnica Judiciária, no período 07.06 a 03.12.2016.

N.º 2811 - Conceder a licença à gestante da servidora **NILVÂNIA RICARDO TEIXEIRA DE MACÊDO**, Assessora Jurídica, no período 20.06 a 16.12.2016.

N.º 2812 - Conceder a licença à gestante da servidora **SIMONE MARIA MIRANDA DE LIMA SILVA**, Assessora Jurídica, no período 29.07.2016 a 24.01.2017.

N.º 2813 - Conceder a licença à gestante da servidora **THAIRINNY MELO ARAÚJO DE ALMEIDA**, Técnica Judiciária, no período 20.09.2016 a 18.03.2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário, em exercício

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral

oCoaNG+eP93NcxGaVuNjBea/hk=

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 23/11/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços N.º 34/2016

Procedimento Administrativo n.º 0002734-73.2016.6.23.8000

Pregão Eletrônico n.º 41/2016

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA DO ESTADO DE RORAIMA, com sede na Praça do Centro Cívico, sem número, Centro, na cidade de Boa Vista, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.812.669/0001-08, neste ato, representado(a) pela servidora Edjane Escobar da Silva Fonteles, Secretária de Gestão Administrativa, em exercício, nomeada pela Portaria n.º 2485/2016 de 17 de outubro de 2016, inscrita no CPF sob o n.º 797885212-15 Portador(a) da Carteira de Identidade n.º 225003 SSP/RR, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão**, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, em epígrafe, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e nas quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Resolução TJRR n.º 08/2015, na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e no Decreto n.º 7.892/2013, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de **material de consumo e permanente, aparelho telefônico, bandeiras, canetas, colchetes, fitas e outros**, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

2. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a contar de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

2.2. O Edital do **Pregão** Eletrônico n.º 41/2016 e seus anexos são partes integrantes desta Ata, assim como a proposta vencedora e a ata da sessão pública do **Pregão** eletrônico, independente de transcrição.

2.3. Integram a Ata, como anexo, a relação das **licitantes** que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao da **licitante** vencedora do certame.

3. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

3.1. O(s) preço(s) registrado(s), as especificações do objeto, a(s) quantidade(s), **fornecedor**(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE 1
EMPRESA: INFOMIX COMERCIAL DE INFORMATICA EIRELI ME CNPJ: 16.8697.118/0001-51
END. COMP.: Rua Rosa Cruz, nº 491, Maraponga, Fortaleza/CE CEP 60711-735
REPRESENTANTE: Luis Enrique Ruiz Gil
TELEFONE: 85-3392-5366 / 3392-5352 E-MAIL: luisenriquepp@live.com
PRAZO DE ENTREGA: 60 dias contados após o recebimento da Nota de empenho

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

HQ/fC2s3REn0gCzRZudPZXb9RhQ=

Item	Descrição	Und.	Qtd.	VALOR	
				Unit.	Total
1.1	**Aparelho telefônico**, com teclas, chave e mínimo controle duplo de volume da campainha, com teclas flash, rediscar e mute, na cor preta ou cinza. MARCA: ELGIN MODELO: TSF2000	Und.	100	48,50	4.850,00
1.2	**Pilha recarregável AAA,** tensão 1,2V, capacidade de 2.300 mAh, tipo de pilha: nique hidreto metálico, vida útil de até 500 recargas para aparelho telefônico sem fio PHILIPS, modelo d1201b. MARCA: ELGIN MODELO: d1201b	Und.	200	13,50	2.700,00
1.3	**Bateria com duas pilhas acopladas** - NI-MH 600MAH 2.4V - P/ TELEFONE SEM FIO para telefone INTELBRÁS – Modelo TS60 MARCA: GOLDPOWER MODELO: T S 60	Und.	30	17,13	513,90

LOTE 2

EMPRESA: KR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 03.400.949/0001-77

END. COMP. Rua do Zaire 32, Granjas Rurais Presidente Vargas - Salvador/BA CEP 41.230-060

REPRESENTANTE: Danilo da Silva Costa

TELEF.: 71-33924649 fax:71-32464272 celular:71-996286315 E-MAIL: vendas@krindustria.com.br

PRAZO DE ENTREGA:60 dias contados após o recebimento da Nota de empenho

Item	Descrição	Und.	Qtd.	VALOR	
				Unit.	Total
2.1	**Capa plástica para processo,** em laminado cristal, com espessura de 0,20mm, dimensões aproximadas de 360mm x 510mm (compatível para envolver capa de processo com dimensões de 345mm x 494mm), com duas abas verticais internas com 120mm. MARCA/MODELO: KR	Und.	3000	3,04	9.120,00
2.2	**Formulário contínuo 80 colunas 01 via,**na cor branca, caixa com 3.000 folhas com gramatura aproximada de 56g/m2. Medindo 240mmx280m. MARCA/MODELO: MAXPRINT	cx	10	111,96	1.119,60
TOTAL					**R$ 10.239,60**

LOTE 3

EMPRESA: KOMAND COMERCIAL LTDA – ME CNPJ: 86.780.897/0001-39

END. COMP.: Rua Henrique dos Santos, nº 79, Sala 1 - Jd Higienópolis - Londrina / Paraná CEP 86.015-1150

REPRESENTANTE: Carlos Alberto Pelanda

TELEFONE: 43-30255005 / 43-30281331 E-MAIL: canal.vendas11@bol.com.br

PRAZO DE ENTREGA: 60 dias corridos a contar do recebimento da nota de empenho

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

HQ/fC2s3REn0gCzRZudPZXb9RhQ=

Item	Descrição	Und.	Qtd.	VALOR	
				Unit	Total
3.1	**Corda de Içar Bandeira**, - cor branca, diâmetro de 4,00 a 5,00mm. MARCA/ MODELO: ZACARO	MT	500	1,44	720,00
3.2	**Fita p/ relógio protocolado**r – Mod. Horadatador – II DIMEP – compatível com modelo CMI 600, haste curta, matricial. MARCA/MODELO:COLORPRINT	Und.	10	21,11	211,10
3.3	**Fita para máquina Autenticadora Seleconta** - haste longa, matricial. MARCA/MODELO:COLORPRINT	Und.	10	7,69	76,90
3.4	**Bobina para impressora térmica não fisca**l, MODELO MP-4200, medindo aproximadamente 80x40cm, fabricada em papel com revestimentos térmicos, com durabilidade de impressão de 5 anos, REF. BEMATECH). MARCA/MODELO:COLORPRINT	Und.	100	55,30	530,00
TOTAL					**R$ 1.538,00**

LOTE 4

EMPRESA:N F GRANDE & CIA LTDA – EPP **CNPJ: 79.034.153/0001-00**

END. COMP: Rua Maurício Mançano Mago, nº 45 - Centro - Marialva - Paraná CEP: 86.990-000

REPRESENTANTE: Jean Marcelo Grandi

TELEFONE: 44-32321628 **E-MAIL: licitacao@chamego.com.br**

PRAZO DE ENTREGA: 60 dias corridos a contar do recebimento da nota de empenho

Item	Descrição	Und.	Qtd.	VALOR	
				Unitário	Total
4.1	**Bandeira do Brasil** – em conformidade com a legislação pertinente, dupla face, fabricado em tecido 100% poliéster com fios de grande resistência e com alto brilho que proporcione cores mais vivas para uso interno e externo. Costuradas com tecido sobrepostos. Acabamento em linha de nylon com alta resistência. Tarja branca com cordão de nylon para fixação, medindo aprox. 1,30m x 0,90m. MARCA/MODELO: Chamego Brasileiro	Und.	70	69,36	4.855,20
4.2	**Bandeira do Estado de Roraima** – em conformidade com a legislação pertinente, dupla face, fabricado em tecido 100% poliéster com fios de grande resistência e com alto brilho que proporcione cores mais vivas para uso interno e externo. Costuradas com tecido sobrepostos. Acabamento em linha de nylon com alta resistência. Tarja branca com cordão de nylon para fixação, medindo aproximadamente 1,20m x 0,90m. MARCA/MODELO: Chamego Brasileiro	Und.	70	60,60	4.242,00
4.3	**Bandeira do TJRR** – em conformidade com a legislação pertinente, dupla face, fabricado em tecido 100% poliéster com fios de grande resistência e com alto brilho que proporcione cores mais vivas para uso interno e externo. Costuradas com tecido sobrepostos. Acabamento em linha de nylon com alta resistência. Tarja branca com cordão de nylon para fixação, medindo aprox. 1,20m x 0,90m.	Und.	70	60,60	4.242,00

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

HQ/fC2s3REn0gCzRZudPZXb9RhQ=

	MARCA/MODELO: Chamego Brasileiro				
TOTAL					**R$ 13.339,20**

LOTE 5

EMPRESA: MARCA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 01.647.770/0001-93

END. COMP.: Avenida General Ataíde Teive, nº 763, Mecejana, Boa Vista/RR

REPRESENTANTE: Marcelino Vieira de Nóbrega

TELEFONE: 95-3624-2696 E-MAIL: marca.comercio2015@gmail.com.br

PRAZO DE ENTREGA: 60 dias a contar do recebimento da Nota de Empenho

Item	Descrição	Und.	Qtd.	VALOR	
				Unit.	Total
5.1	**Borracha branca** para grafite, com fórmula livre de PVC, capa plástica protetora ergonômica. MARCA: MASTERPRINT MODELO:MP200	Und.	1000	1,15	1.150,00
5.2	**Clipes, niquelado, nº 3/0** medindo aproximadamente 3,65cm, em caixa cartão contendo 50 unidades cada. MARCA: CHAPARRAU MODELO:3/0	Cx.	500	1,70	850,00
5.3	**Clipes niquelado, nº 2/0** medindo aproximadamente 3,15cm, em caixa cartão contendo 100 unidades cada. MARCA: CHAPARRAU MODELO: 2/0	Cx.	500	2,00	1.000,00
5.4	**Clipes niquelado, nº 4/0** medindo aproximadamente 4,07cm, em caixa cartão contendo 50 unidades cada. MARCA: CHAPARRAU MODELO: 4/0	Cx.	500	1,70	850,00
5.5	**Clipes niquelado, nº 8/0** medindo aproximadamente 5,38cm, em caixa cartão contendo 25 unidades cada. MARCA: CHAPARRAU MODELO: 8/0	Cx.	500	2,80	1.400,00
5.6	**Colchete para papel, nº 10**, latonado, em caixa com 72 unidades. MARCA: CHAPARRAU MODELO: 10	Cx.	500	4,80	2.400,00
5.7	**Colchete para papel, nº 11,** latonado, em caixa com 72 unidades. MARCA:CHAPARRAU MODELO:11	Cx.	300	4,80	1.440,00
5.8	**Colchete para papel, nº 12**, latonado, em caixa com 72 unidades. MARCA: CHAPARRAU MODELO:12	Cx.	300	6,30	1.890,00
5.9	**Colchete para papel, nº 14**, latonado, em caixa com 72 unidades. MARCA: CHAPARRAU MODELO: 14	Cx.	300	7,40	2.200,00
5.10	**Extrator de grampos**, formato espátula, em aço inox, medindo aproximadamente 15cm. MARCA: JAPAN STANP MODELO: ESPATULA	Und.	300	2,50	750,00
5.11	**Grampeador grande profissional**p/papel, preferencialmente na cor preta, com capacidade	Und.	15	115,00	1.725,00

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

HQ/fC2s3REn0gCzRZudPZXb9RhQ=

	p/grampear até 240 folhas, para grampos 23/06 a 23/24, com estrutura metálica e apoio em PVC. MARCA: BRW MODELO: GP500				
5.12	**Grampeador pequeno** p/papel, preferencialmente na cor preta, capacidade para grampear até 20 folhas, p/ grampo 26/6, medindo aproximadamente 13cm, apoio da base em PVC, com identificação do produto, marca do fabricante. MARCA: MASTERPRINT MODELO: GP2000	Und.	240	12,00	2.880,00
5.13	**Grampeador grande** p/ papel, preferencialmente na cor preta, capacidade para grampear até 25 folhas, p/ grampo 26/6, medindo aproximadamente 20cm, apoio da base em PVC, com identificação do produto, marca do fabricante. MARCA: MASTERPRINT MODELO:GP3001	Und.	240	16,90	4.056,00
5.14	**Grampo 26/6**, niquelado ou galvanizado com tratamento antiferrugem, cx contendo 5.000 unidades. MARCA: BRW MODELO: 26 6	Cx.	500	3,40	1.700,00
5.15	**Caneta para CD/DVD, cor preta,** ponta fina 1,0mm, secagem rápida, resistente a água e umidade, marca do fabricante em sua estrutura. MARCA:BRW MODELO: CA5001	Und.	150	4,00	600,00
5.16	**Caneta para CD/DVD, cor azul,** ponta fina 1,0mm, secagem rápida, resistente a água e umidade, marca do fabricante em sua estrutura. MARCA:BRW MODELO: CA5002	Und.	200	4,00	800,00
5.17	**Caneta para CD/DVD, cor vermelha,**ponta fina 1,0mm, secagem rápida, resistente a água e umidade, marca do fabricante em sua estrutura. MARCA: COMPACTOR MODELO:CD257	Und.	100	4,10	410,00
5.18	**Caneta fixa,** estrutura em metal, tinta na cor zul, sem impressão, com corrente de 50cm, suporte de sustentação formato redondo para ser afixado em balcão com fita dupla face e carga removível. MARCA: XPTO MODELO:FIXA	Und.	60	13,48	808,80
5.19	**Caneta esferográfica de tinta azul,**escrita grossa, com suspiro, estrutura em plástico transparente com no minimo 95% da sua superfície externa sextavada, com tampa traseira sem rosca. MARCA: BIC MODELO:CRISTAL	Und.	5000	0,79	3.950,00
5.20	**Caneta esferográfica de tinta preta,**escrita grossa, com suspiro, estrutura em plástico transparente com no minimo 95% da sua superfície externa sextavada, com tampa traseira sem rosca. MARCA: BIC MODELO:CRISTAL	Und.	3000	0,67	2.010,00
5.21	**Caneta esferográfica de tinta vermelha,** escrita grossa, com suspiro, estrutura em plástico transparente com no minimo 95% da sua superfície externa sextavada, com tampa traseira sem rosca. MARCA: BIC MODELO:CRISTAL	Und.	600	0,68	408,00

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

HQ/fC2s3REn0gCzRZudPZXb9RhQ=

5.22	**Caneta marca texto de tinta amarela.** Composição: resinas termoplásticas, tinta à base de água, corantes e aditivos, com ponta de feltro ou fibra, medindo de 3 a 5 mm. MARCA: BRW MODELO: CA2001	Und.	1000	1,35	1.350,00
5.23	**Caneta marca texto de tinta verde.** Composição: resinas termoplásticas, tinta à base de água, corantes e aditivos, com ponta de feltro ou fibra, medindo de 3 a 5 mm. MARCA: BRW MODELO: CA2003	Und.	300	1,35	405,00
5.24	**Marcador para retroprojetor,** estojo com 6 unidades, ponta média 2,0 mm, cores sortidas. MARCA: PILOT MODELO: 103003	jg.	5	22,10	110,50
5.25	**Jogo de caneta marca texto,**fluorescente, com 4 unidades, nas cores: rosa, verde, laranja e amarela. Composição: resinas termoplásticas, tinta à base de água, corantes e aditivos, ponta de feltro ou fibra, med. de 3 a 5 mm, c/ validade de no mínimo um ano na data da entrega. MARCA: TRIS MODELO: FLESH	Jg.	300	7,14	2.142,00
5.26	**Lápis borracha,** em madeira plantada, preferencialmente na cor amarelo, marca do fabricante em sua superfície, com validade de no mínimo um ano na data da entrega. MARCA: FABERCASTEL MODELO: SM/1007	Und.	50	3,79	189,50
5.27	**Lápis preto nº 2**, em material cerâmico, madeira plantada, apontado, com o nome do fabricante em sua superfície, possuir certificado FSC, estar em conformidade com a norma EN71-3. MARCA:FABERCASTEL MODELO:PRETO	Und	3000	0,71	2.130,00
5.28	**Marcador para quadro branco, tinta na cor azul,** ponta chanfrada, com grip emborrachado, nome do fabricante em sua superfície, tampa com clip. MARCA: TRIS MODELO: T505AZ	Und.	50	4,10	205,00
5.29	**Marcador para quadro branco, tinta na cor preta,** ponta chanfrada, com grip emborrachado, nome do fabricante em sua superfície, tampa com clip, com validade de no mínimo um ano na data da entrega. MARCA: TRIS MODELO: T505PT	Und.	30	4,00	120,00
5.30	**Marcador para quadro branco, tinta na cor vermelha,** ponta chanfrada, com grip emborrachado, com nome do fabricante em sua superfície, tampa com clip, com validade de no mínimo um ano na data da entrega. MARCA: TRIS MODELO: T505VM	Und.	30	3,50	105,00
5.31	**Pincel atômico, tinta na cor azul,**atóxica, escrita grossa, estrutura em plástico, com tampa, com a marca do fabricante em sua superfície. MARCA: TRIS MODELO: T720	Und	120	2,88	345,60
5.32	**Pincel atômico, tinta na cor preta,**atóxica, escrita grossa, estrutura em plástico, com tampa, com a marca do fabricante em sua superfície. MARCA: TRIS MODELO: T720	Und.	100	2,88	288,00

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

HQ/fC2s3REn0gCzRZudPZXb9RhQ=

5.33	**Pincel atômico, tinta na cor vermelha,**atóxica, escrita grossa, estrutura em plástico, com tampa, com a marca do fabricante em sua superfície. MARCA: TRIS MODELO: T720	Und.	100	2,90	290,00
5.34	**Perfurador para papel, tamanho grande**, 02 furos, com capacidade para até 60 folhas de 75/mg² expressa na embalagem, medindo aprox 11x16x18cm, c/ estrutura em metal ou ferro fundido, apoio da base em polietileno, com margeador, preferencialmente na cor cinza ou preto. MARCA: BRW MODELO: PF4000	Und.	100	63,50	6.350,00
5.35	**Perfurador para pepel industrial,** 02 furos, com capacidade para até 100 folhas de papel de 75/mg², expressa na embalagem medindo aprox 11x24x26cm, com estrutura em ferro fundido, apoio base em polietileno, com margeador MARCA: TRIS MODELO: T230	Und.	10	120,05	1.200,50
5.36	**Perfurador para papel, tamanho pequeno**, 02 furos, com capacidade para até 25 folhas de papel de75/mg² expressa na embalagem, medindo aprox 12x,09cm, com estrutura em metal, apoio da base em polietileno com margeador, preferencialmente na cor cinza ou preto. MARCA: BRW MODELO: PF3000	Und	150	23,20	3.480,00
5.37	**Prendedor de papel,** corpo de metal com pintura epóxi e presilha em aço inoxidável, estrutura medindo 41mm, abertura de 20mm MARCA:BRW MODELO: BD4124	Und.	100	0,87	87,00
5.38	Tesoura uso geral, com lamina de aço inox, e cabo de poliuretano, comprimento total aproximado 20cm. MARCA: BRW MODELO: TW2101	Und.	200	4,52	904,00
	TOTAL				**R$ 52.999,90**
	LOTE 6				
PRAZO DE ENTREGA: 60 dias contados após o recebimento da Nota de empenho					
6.1	**Bloco p/ rascunho**, pautado, com serrilha, med. aproximadamente 150x205mm, com capa, em blocos de 50 fls cada MARCA: ESPIRAL MODELO: SERRILHA	Und.	250	2,25	562,50
6.2	**Bloco para recado, auto-adesivo**, contendo 100 fls de cor amarela medindo aproximadamente 38 x50mm, com validade de no mínimo um ano na data da entrega MARCA: BRW MODELO: BA3801	Und.	1.500	5,00	7.500,00
6.3	**Bloco para recado, auto-adesivo,**contendo 04 blocos, sendo: amarelo medindo 2,5 x 4,5 cm. aprox., um verde, um rosa e um azul, medindo aprox. 1 x 4,5 cm, em material emplastificado, p/ ser usado como marcador, com validade de no mínimo um ano na data da entrega MARCA: ADELBRAS MODELO: MARCAPAGINA	Und.	500	10,70	5.350,00

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

HQ/fC2s3REn0gCzRZudPZXb9RhQ=

6.4	**Bloco para recado**, auto-adesivo, contendo 100 fls de cor amarela, medindo aproximadamente 76 x 102mm, com validade de no mínimo um ano na data da entrega MARCA: BRW MODELO: BA750	Und.	2.000	8,00	16.000,00
6.5	**Caixa de Correspondência dupla, fixa**, para documentos, em acrílico, preferencialmente na cor fumê, sendo também aceita nas cores transparente e azul MARCA: WALEU MODELO: 10050007	Und.	30	39,40	1.182,00
6.6	**Caixa de Correspondência simples**, para documentos, em acrílico, preferencialmente na cor fumê, sendo também aceita nas cores transparente e azul MARCA: WALEU MODELO: 10050003	Und.	50	17,48	874,00
6.7	**Caixa de Correspondência tripla, fixa,**para documentos, em acrílico, preferencialmente na cor fumê, sendo também aceita nas cores transparente e azul MARCA: WALEU MODELO: 10050016	Und.	50	50,40	2.520,00
6.8	**Etiqueta adesiva**, em formato A-4, com 16 etiquetas cada folha, medindo aproximadamente 33,9 x 99,0mm (própria para impressora à jato de tinta), 02 colunas, com validade de no mínimo um ano na data da entrega MARCA: LINKLABE MODELO: 9008	Und.	5.000	0,50	2.500,00
6.9	**Etiqueta adesiva**, em formulário contínuo, contendo 06 etiquetas por folha, medindo aproximadamente 149 x 48mm (própria para impressora tipo matricial), 01 coluna, com validade de no mínimo um ano na data da entrega MARCA: LINKLABE MODELO:7017	Und.	30.000	0,22	6.600,00
6.10	**Etiqueta adesiva**, em tamanho carta (215,9x279,4mm), contendo 30 etiquetas por folha, medindo aproximadamente 66,7 x 25,4mm (própria para impressora a jato de tinta), 03 colunas, com validade de no mínimo um ano na data da entrega MARCA: LINKLABE MODELO:8018	Und.	7.000	0,51	3.570,00
6.11	**Fita adesiva, de cor amarela**, não transparente, medindo aprox.12mmx30m, c/ validade de no mínimo 01 ano na data da entrega MARCA: EUROCEL MODELO: 1230AM	Und.	30	3,20	96,00
6.12	**Fita adesiva, de cor azul**, não transparente, medindo aprox.12mm x 30m, com validade de no mínimo um ano na data da entrega MARCA:EUROCEL MODELO: 1250AZ	Und.	50	3,20	160,00
6.13	**Fita adesiva, de cor laranja,** não transparente, medindo aprox. 12mmx30m, com validade de no mínimo um ano na data da entrega MARCA:EUROCEL MODELO:1250L	Und.	30	3,20	96,00
6.14	**Fita adesiva, de cor preta**, não transparente, medindo aprox.12mmx30m, c/ validade de no mínimo 01 ano na data da entrega MARCA:EUROCEL MODELO: 1250PT	Und.	80	3,20	256,00

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

HQ/fC2s3REn0gCzRZudPZXb9RhQ=

6.15	**Fita adesiva, de cor verde**, não transparente, medindo aprox. 12mmx30m, com validade de no mínimo um ano na data da entrega MARCA:EUROCEL MODELO: 1250VD	Und.	50	3,20	160,00
6.16	**Fita adesiva, de cor vermelha,** não transparente, medindo aprox. 12mmx30m, com validade de no mínimo um ano na data da entrega MARCA:EUROCEL MODELO: 1250VM	Und.	120	3,20	384,00
6.17	**Fita adesiva, tipo durex estreito,**transparente, medindo aproximadamente 19mm x 50m, com validade de no mínimo um ano na data da entrega MARCA: ADELBRAS MODELO:520	Und.	150	2,25	337,50
6.18	**Fita adesiva, tipo durex largo**, transparente, medindo aproximadamente 50mm x 50m, com validade de no mínimo um ano na data da entrega MARCA:EUROCEL MODELO: 50X50 TRANSPARENTE	Und.	800	2,90	2.320,00
6.19	**Fita gomada** com dorso de papel crepado, saturado, com rugosidade, em rolo medindo aproximadamente 50mm x 50m., com validade de no mínimo um ano na data da entrega MARCA: ADELBRAS MODELO:770	Und.	1.000	8,36	8.360,00
6.20	**Fita tipo PVC**, em rolo medindo aproximadamente 50mm x 50m, na cor marrom, com validade de no mínimo um ano na data da entrega MARCA:EUROCEL MODELO: 50X50PVC	Und.	20	8,59	171,80
TOTAL					**R$ 58.999,80**

LOTE 7

EMPRESA: ELETRISUL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ: 34.798.934/0001-32

ENDEREÇO COMPLETO: Rua Bento Brasil, 297 - Centro, Boa Vista/RR CEP 69301-050

REPRESENTANTE: NERI GILBERTO DA ROCHA

TELEFONE: 95-32241999 95--32247382 E-MAIL: eletrisul@bol.com.br

PRAZO DE ENTREGA: 60 dias constados do recebimento da Nota de Empenho

Item	Descrição	Und.	Qtd.	VALOR	
				Unitário	Total
7.1	**Pasta de papelão, com prendedor central de ferro**, tamanho ofício, preferencialmente na cor azul, também recebido nas cores preto, fumê, branco e cinza, com brilho. MARCA/MODELO: FRAMA	Und.	1000	0,70	700,00
7.2	**Pasta tipo suspensa**, marmorizada, tamanho ofício, com face exterior emplastificada, etiquetas de identificação e visor em plástico transparente, com brilho. MARCA/MODELO: FRAMA	Und.	1.500	0,90	1.350,00
7.3	**Pasta de plástico maleável,** dorso de aproximadamente 02 cm, com elástico, ausente de qualquer pigmentação, tamanho ofício, preferencialmente transparente, sendo	Und.	500	2,10	1.050,00

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

HQ/fC2s3REn0gCzRZudPZXb9RhQ=

	aceito também nas cores fumê, preto e azul. MARCA/MODELO: POLIBRAS				
7.4	**Pasta de papelão com elástico**, tamanho ofício, preferencialmente na cor azul, também recebido nas cores preto, branco e cinza, com brilho. MARCA/MODELO: KAZ	Und.	800	1,30	1.040,00
7.5	**Pasta registradora tipo a-z**, tamanho ofício, dorso estreito, com brilho – emplastificada MARCA/MODELO: FRAMA	Und.	150	6,00	900,00
7.6	**Pasta registradora tipo a-z,** tamanho ofício, dorso largo, com brilho – emplastificada MARCA/MODELO: FRAMA	Und.	400	6,00	2.400,00
7.7	**Pasta com canaleta**, tamanho A4, fabricada em plástico rígido, capacidade para aproximadamente 30 folhas, preferencialmente transparente, também recebido nas cores fumê, azul e cinza MARCA/MODELO: POLIBRAS	Und.	300	1,40	420,00
7.8	**Pasta sanfonada média**, medindo aproximadamente 240mmx330mm c/ divisório transparente, acompanhado de 12 etiquetas, preferencialmente na cor azul, também recebido nas cores fumê, branco e cinza. MARCA/MODELO: POLIBRAS	Und.	50	11,00	550,00
7.9	**Caixa Plástica**, organizadora, preferencialmente na cor preta, sendo aceita também na cor fumê ou azul, medidas Aproximadas: 18,0 x 22,0 x 34,0 cm, utilizável no Almoxarifado. MARCA/MODELO: POLIBRAS	Und.	100	6,50	650,00
7.10	**Prancheta em Acrilico com Prendedor**- com prendedor central em inox, tamanho ofício. MARCA/MODELO: WALEU	Und.	50	8,00	400,00
7.11	**Campainha De Mesa** - em aço inox, formato cilíndrico, cor prata. MARCA/MODELO: KAZ	Und.	30	14,00	420,00
7.12	**Dispensador de fita adesiva** p/ rolo pequeno e grande, estrutura em plástico, picotador em aço. MARCA/MODELO: BRW	Und.	10	13,10	131,00
7.13	**Porta Lápis, Clips E Lembretes**, em acrílico, preferencialmente na cor fumê, aceito também transparente ou preto, com no mínimo 3 divisões como opção de uso, medindo aproximadamente 13x12x9mm. MARCA/MODELO: WALEU	Und.	50	5,00	250,00
7.14	**Porta Carimbo 12 Lugares**, em acrílico, preferencialmente na cor fumê, sendo aceito também nas cores transparente ou preto. MARCA/MODELO: WALEU	Und.	30	13,00	390,00
7.15	**Porta Carimbo 8 Lugares,** em acrílico, preferencialmente na cor fumê, sendo aceito também nas cores transparente ou preto. MARCA/MODELO: WALEU	Und.	30	6,80	204,00
7.16	**Régua Transparente,** med 30 cm. em acrílico MARCA/MODELO: WALEU	Und.	150	0,60	90,00
7.17	**Régua Transparente,** med 40 cm. em acrílico MARCA/MODELO: WALEU	Und.	50	1,70	85,00
7.18	**Estilete estreito,** completo, de plástico, lâmina em aço med. aproximadamente 01cm de largura c/ quebrador de lâmina. MARCA/MODELO: BRW	Und.	100	00,70	70,00
TOTAL					R$

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

HQ/fC2s3REn0gCzRZudPZXb9RhQ=

	11.100,00

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

SEI Nº. 0002348-43.2016.6.23.8000

ERRATA

No extrato de contrato 50/2016, publicado no Diário da Justiça Eletrônico ANO XIX – EDIÇÃO 5865, em 25 de novembro de 2016:
Onde lê-se: “Data: Boa Vista, 24 de novembro de 2016.”,
Leia-se: “R$ Boa Vista, 22 de novembro de 2016.”

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

Portaria nº 103, de 25 de novembro de 2016.

TERMO DE INSTITUIÇÃO DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA ANÁLISE DA VIABILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSINATURA ANUAL DE NORMAS TÉCNICAS PARA COMPOR O ACERVO DIGITAL DA BIBLIOTECA VIRTUAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de contratação do serviço de assinatura anual de normas técnicas para compor o acervo digital da Biblioteca Virtual do Poder Judiciário do Estado de Roraima. SEI nº 0007493-15.2016.8.23.8000.

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação, conforme abaixo:

Integrante Requisitante: Camila Maria Almeida de Carvalho, matrícula 3011435;

Integrante Técnico: Maryluci de Freitas Melo, matrícula 3011134;

Integrante Administrativo: Henrique Melo Tavares, matrícula 3011380.

Art. 2º – Publique-se.

Art. 3º – Remeta-se o feito ao Integrante Técnico para elaboração de ETP, após para elaboração do Termo de Referência.

Boa Vista, 25 de novembro de 2016.

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

Portaria nº 104, de 25 de novembro de 2016.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 056/2016.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 c/c 116, todos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a celebração do Contrato nº 056/2016, o qual tem por objeto a aquisição de subscrições de licenças do sistema operacional

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

HQ/fC2s3REn0gCzRZudPZXb9RhQ=

Rad Hat Enterprise Linux e Red Hat JBoss Enterprise Application Plataform With Management, (Procedimento Administrativo SEI nº. 0005202-42.2016.8.23.8000).

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor GEORGE WILSON LIMA RODRIGUES, matrícula nº 3010702, para exercer a função de Fiscal Titular e CARLOS VINICIUS DA SILVA SOUZA, matrícula 3010615, para exercer, a função de Fiscal Substituto do contrato em epígrafe.

Art. 2º – O fiscal do contrato deve cumprir nos termos da lei 8.666/93 do art. 67, que determina o acompanhamento e fiscalização por um representante da administração pública.

Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2016.

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

Portaria nº 105, de 25 de novembro de 2016.

TERMO DE INSTITUIÇÃO DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA ANÁLISE DA VIABILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE DESMONTAGEM, EMBALAGEM, TRANSPORTE, MONTAGEM E ARRUMAÇÃO DE MÓVEIS QUE SE ENCONTRAM EM GARANTIA, PARA ATENDER À INSTALAÇÃO DA NOVA UNIDADE ADMINISTRATIVA, COMO TAMBÉM ATENDER AO PRÉDIO DO PALÁCIO DA JUSTIÇA.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de contratação de empresa especializada nos serviços de desmontagem, embalagem, transporte, montagem e arrumação de móveis que se encontram em garantia, para atender à instalação da nova Unidade Administrativa, como também atender ao prédio do Palácio da Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação, conforme abaixo:

Integrante Demandante: Ana Cristina Correia dos Anjos, matrícula 3010671;

Integrante Técnico: Marcos Paulo Pereira de Carvalho, matrícula 3010301;

Integrante Administrativo: Henrique Melo Tavares, matrícula 3011380;

Integrante Contratual: Rafael Inácio Cavalcante, matrícula 3011737.

Art. 2º – Publique-se.

Art. 3º – Remeta-se o feito para os integrantes para providências quanto a contratação.

Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2016.

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

EXTRATO DE CONTRATO	
Nº DO CONTRATO:	56/2016
SEI Nº	0005202-42.2016.8.23.8000
OBJETO:	a aquisição de subscrições de licenças do sistema operacional Rad Hat Enterprise Linux e Red Hat JBoss Enterprise Application Plataform With Management, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, visando atender as necessidades do Poder

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

HQ/fC23REn0gCzRZudPZXb9RhQ=

	Judiciário do Estado de Roraima
CONTRATADA:	INGRAM MICRO INFORMÁTICA LTDA
COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:	Programa de Trabalho nº 12.601.02.061.0003.2124 - Operacionalização do FUNDEJURR, através da Rubrica item nº 4.4.90.39 - outros serviços pessoas jurídicas.
NOTA DE EMPENHO:	125/2016 e 131/2016, emitidas em 03 e 22/11/2016, nos valores R$ 418.698,44 (quatrocentos e dezoito mil, seiscentos e noventa e oito mil e quarenta e quatro centavos) R$ 133.501,56 (cento e trinta e três mil, quinhentos e um reais e cinquenta e seis centavos).
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 24, inciso VIII da Lei n.º 8.666/93
PRAZO:	Será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura
CONTRATANTE:	Elízio Ferreira de Melo – Secretário-geral
CONTRATADA:	NEIVA MARIA DA SILVA – Representante Legal
DATA:	Boa Vista, 24 de novembro de 2016.

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
Nº DO CONTRATO:	062/2014 Ref. ao PA nº 0006898-16.2016.6.23.8000 (SEI)
OBJETO:	Referente ao fornecimento de combustível, com controle e gestão de abastecimento com utilização de cartão magnético, para a frota de veículos do Tribunal de Justiça de Roraima, bem como abastecimento dos grupos geradores, motor de popa e veículos locados no atendimento a ribeirinhos pela Vara da Justiça Itinerante
CONTRATADA:	**EMPRESA BRASILEIRA DE DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HAAG S.A**,
NOTA DE EMPENHO:	1737/2016. Emitida 21.11.2016
VALOR GLOBAL:	R$ 536.881,89
FUNDAMENTAÇÃO:	Nos preceitos da Lei n.º 8.666/93
Objeto da Alteração:	Fica prorrogado o Contrato nº 062/2014 por 12 (doze) meses, ou seja, até 03.12.2017.
CONTRATANTE:	Elízio Ferreira de Melo – Secretário-geral
DATA:	Boa Vista, 24 de novembro de 2016.

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

SEI Nº. 0005445-83.2016.6.23.8000

Decisão

Assunto: Limpeza externa e de terrenos

1. Considerando a necessidade de que sejam desenvolvidos estudos que permitam viabilizar a contratação de empresa para execução do serviço de limpeza de área externa pertencentes/utilizadas por esta Corte.

2. Considerando a Decisão que consta no (EP 0058926), publicada no DJE Edição 5864 de 24/11/16 (EP 0063637)

3.Considerando o despacho do Setor de Gestão de Termo de Referência sugerindo a indicação de um segundo integrante administrativo para compor a equipe, e ainda, a substituição do servidor Elano Loureiro,

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

HQ/fC2s3REn0gCzRZudPZXb9RhQ=

matrícula 3011649, integrante administrativo, pelo servidor **Emerson Cairo Matias da Silva - Mat 3011540,** tendo em vista o mesmo encontra-se de férias no período de 23/11 a 07/12. (EP 0058926)

4. Considerando ainda, que para realização dos estudos técnicos preliminares há necessidade de seja instituída uma equipe de planejamento da contratação, instituo a equipe, conforme indicação abaixo:

4.1. Integrante Requisitante: Juliano Bacarin, matrícula 3011721

4.2. Integrantes Técnicos: Claudete Pereira da Silva, matrícula 3011499

4.3. Integrante Administrativo: **Emerson Cairo Matias da Silva - Mat 3011540**

4.4 Integrante Contratual: **Débora Pires Vieira, matrícula 3011767**

5. Publique-se.

6. Em seguida, remeta-se o feito ao Setor de Gestão de Termo de Referências, para ciência e providências necessárias.

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

HQ/fC2s3REn0gCzRZudPZXb9RhQ=

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Expediente 25/11/2016

Portaria nº 055, de 25 de novembro de 2016

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 54/2016

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 25, caput da Lei nº. 8.666/1993, e ajuste realizado com a Empresa Casa do Eletricista Comércio e Construção LTDA, referente ao contrato 54/2016 SEI 0001984-71.2016.6.23.8000

RESOLVE:

Art. 1º – *Designar* o servidor **SILVIO SOARES DE MORAES,** Matrícula nº 3011477, para exercer a função de fiscal do Contrato em epígrafe;

Art. 2º – *Designar* o servidor, **FERNANDO NÓBREGA MEDEIROS,** matrícula nº 3010660, para exercer a função de fiscal substituto do contrato em epígrafe nas ausências e impedimentos da titular designada no artigo anterior.

Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2016

Reubens Mariz
Secretário de Infraestrutura e Logística

Portaria nº 056, de 25 de novembro de 2016

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 036/2016

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 25, caput da Lei nº. 8.666/1993, e ajuste realizado com a Empresa ROAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA, referente Ata de Registro de Preços N.º 036/2016 SEI 0001258-97.2016.6.23.8000

RESOLVE:

Art. 1° - Designar a servidora, **ANA CRISTINA CORREIA DOS ANJOS**, matrícula n° 3010671, Chefe da Subsecretaria de Patrimônio, para exercer a função de fiscal do empenho em epígrafe.

Art. 2º - Designar o servidor, **MARCOS PAULO PEREIRA DE CARVALHO** , matrícula n° 3010301, Técnico Judiciário, lotado na Subsecretaria de Patrimônio, para exercer a função de fiscal substituto, nas ausências e impedimentos da titular designada no artigo anterior.

Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2016

Reubens Mariz

Secretário de Infraestrutura e Logística

Departamento - INFRAESTRUTURA E LOGISTICA / Diretoria - Geral

97d7FWuhIrwXORuUj8awFb/wKIk=

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

SEI nº 0006302-32.2016.8.23.8000
Assunto: Ressarcimento de Valores
Origem: Escritório JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS

DECISÃO

1. Trata-se de pedido apresentado pelo representante legal (Escritório JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS) de **JOSÉ CARLOS DA SILVA**, solicitando a restituição de receitas ingressas na conta do FUNDEJURR no montante de R$ 47,05 (quarenta e sete reais e cinco centavos), vindo a solicitar em juízo a devolução da quantia paga a maior, EP 0052266.
2. O pedido foi instruído com os comprovantes de pagamentos EP 0049022.
3. O Chefe do FUNDEJURR, informa que: (EP 0052266)

> "Conforme o caput do art. 27, da Resolução T. Pleno nº 066/2012 não encontramos óbice ao pleito do requerente, devendo, entretanto, serem descontados os valores referentes aos custos de operações bancárias conforme preceitua a Portaria Presidência nº 2.215/2011, e que corresponde a importância de R$ 4,00 (quatro reais), conforme preceitua o § 1º do Art. 27, da Resolução nº 066/2012 – TP/TJRR[1]."

4. Considerando regular o procedimento, acolho a manifestação do FUNDEJURR e com fulcro no art. 5º, VII, da Portaria n.º 738/2012, **autorizo a devolução do valor de R$ 43,05 (quarenta e três reais e cinco centavos)**, em favor do requerente, atentando-se para as retenções, conforme a Portaria GP n.º 2.115/2011[1].
5. Publique-se. Certifique-se;
6. Após, à Subsecretaria de Contabilidade para registro contábil;
7. Em seguida, à Subsecretaria de Finanças para providências quanto à devolução, observando-se a retenção devida;
8. Após, ao FUNDEJURR para possíveis registros;
9. Encerrados os trâmites deste procedimento, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 5º, IX da Portaria n.º 738/2012.

Boa Vista, 25 de novembro de 2016.

ELAINE ASSIS MELO
Secretária de Orçamento e Finanças

[1] Altera a sistemática de recolhimento de valores referente às receitas pertinente ao Fundo Especial do Poder Judiciário de Roraima e dá outras providências.
[1] Disciplina o procedimento para operações de restituições de receitas do FUNDEJURR.

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Geral

nuTynDxJdl/Xz9Pi7skmpfZm0D0=

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PORTARIAS DO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2016

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 5º, IX da Portaria n.º 738 de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

Nº 267 - Considerando o teor do Procedimento Administrativo **SEI nº** 0007376-24.2016.8.23.8000**,** autorizar o pagamento de diárias à servidora abaixo discriminada, conforme detalhamento:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
Renata Targino Rego	Técnica Judiciária	2,5 (duas e meia)

Destino:	Boa Vista - RR
Motivo:	Participação no Treinamento de RPV na Comarca de Boa Vista/RR
Data:	10 a 12.11.16

Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 25 de novembro de 2016.

ELAINE ASSIS MELO
Secretária de Orçamento e Finanças

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Geral

nuTynDxJdl/Xz9Pi7skmpfZm0D0=

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

027743-DF-N: 023
062590-PR-N: 014
000055-RR-N: 083
000077-RR-A: 032, 037
000124-RR-B: 037
000126-RR-B: 023
000131-RR-N: 080
000142-RR-B: 062
000144-RR-A: 037, 044
000149-RR-N: 042
000153-RR-B: 073, 074, 078, 082
000155-RR-B: 023, 029, 039
000156-RR-N: 041
000165-RR-A: 040
000172-RR-N: 081, 083
000178-RR-B: 072
000179-RR-E: 039
000186-RR-N: 071
000201-RR-A: 029
000209-RR-N: 006
000218-RR-B: 010, 016, 041
000226-RR-N: 084
000238-RR-N: 023, 024, 026
000248-RR-N: 070, 077
000254-RR-A: 025
000262-RR-N: 006
000270-RR-B: 075
000287-RR-N: 059
000288-RR-A: 034
000289-RR-A: 037
000291-RR-A: 037
000297-RR-A: 022
000299-RR-N: 037
000337-RR-N: 029
000350-RR-B: 033
000362-RR-A: 030
000373-RR-B: 013
000385-RR-N: 044
000394-RR-N: 075
000412-RR-N: 034
000468-RR-N: 023
000481-RR-N: 038
000483-RR-N: 029
000493-RR-N: 039
000509-RR-N: 053
000557-RR-N: 075
000565-RR-N: 028
000577-RR-N: 015, 041
000601-RR-N: 035
000650-RR-N: 023
000700-RR-N: 076
000721-RR-N: 059
000799-RR-N: 043
000805-RR-N: 028
000812-RR-N: 042
000818-RR-N: 023
000860-RR-N: 058
000862-RR-N: 039, 058
000883-RR-N: 023
000897-RR-N: 029
000957-RR-N: 060
000994-RR-N: 022
001017-RR-N: 061
001042-RR-N: 065
001074-RR-N: 084
001095-RR-N: 080
001102-RR-N: 058
001106-RR-N: 036
001116-RR-N: 069
001119-RR-N: 055
001134-RR-N: 063
001204-RR-N: 041
001252-RR-N: 043
001320-RR-N: 015
001339-RR-N: 013
001370-RR-N: 079
001375-RR-N: 002, 080
001436-RR-N: 064
001470-RR-N: 034
001473-RR-N: 023
001511-RR-N: 028
087113-SP-N: 044

Cartório Distribuidor

Vara Execução Penal

Juiz(a): Cicero Renato Pereira Albuquerque

Petição

001 - 0018384-09.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.018384-3
Réu: João Carlos Costa Araujo
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Transf. Estabelec. Penal

002 - 0018299-23.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.018299-3
Réu: Edilberto Veras Pimentel
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2016.
Advogado(a): Andre Luiz Carvalho Reis

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

003 - 0013135-77.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013135-4
Indiciado: M.G.C.S.
Transferência Realizada em: 24/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Vulnerav

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Insanidade Mental Acusado

004 - 0019782-25.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019782-9
Réu: Herly Silva de Carvalho
Transferência Realizada em: 24/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

005 - 0014723-22.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014723-6
Réu: Enrique Sampaio de Oliveira e outros.
Transferência Realizada em: 24/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

2ª Vara de Família

Expediente de 25/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Execução de Alimentos

006 - 0189250-31.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.189250-6
Executado: A.L.M.W. e outros.
Executado: S.W.B.

Despacho: Intime-se o executado, pessoalmente, para fins do art. 528 do CPC. Observe-se para tanto os valores indicados nas fls. 260 e 261. Boa Vista-RR, 25 de novembro de 2016. SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES Juíza Substituta respondendo pela 2.ª Vara de Família.
Advogados: Samuel Weber Braz, Helaine Maise de Moraes

1ª Vara do Júri

Expediente de 24/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Ação Penal Competên. Júri

007 - 0003931-09.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003931-8
Réu: Nilton Abraao Estevao

Tratam os autos de ação penal pública incondicionada movida em desfavor de Nilton Abrão Estevão, pela suposta prática delituosa de homicídio triplamente qualificado da vítima Allexon Macedo Medeiros, bem como ocultação de cadáver e tentativa de estupro de Jasinete Rodrigues da Silva, pelos fatos ocorridos no dia 21 de fevereiro do corrente ano.
Narra a peça acusatória que: "Conforme se extrai do incluso inquérito policial, no dia 21 de fevereiro de 2.016, por volta das 23h, na região do igarapé do Murupú, zona rural desta capital, o denunciado NILTON ABRÃO ESTEVÃO, com manifesto animus necandi, armado de facão de aproximadamente 70 cm de comprimento (apreendido às folhas 23), desferiu golpes que foram a causa eficiente da morte da vítima ALLEXON MACEDO MEDEIROS, provocando-lhe as lesões descritas e materializadas no laudo de exame de corpo de delito a ser juntado oportunamente.".
Inquérito Policial apensado aos autos, contendo 46 folhas.
Laudo de exame de corpo de delito da vítima Jasinete Rodrigues da Silva - fls. 23.
Devidamente citado, o Acusado apresentou resposta à acusação através da Defensoria Pública do Estado - fls. 36.
Durante a instrução do processo foram inquiridas duas testemunhas, ambos policiais militares que atenderam a ocorrência: EDINALDO CRUZ DEEKE (fls. 49 e 81) e ALAÉRCIO BEZERRA FEITOSA (fls. 50).
Interrogatório realizado conforme ata de folhas 82.
Todos os depoimentos foram gravados no sistema de áudio e vídeo, cuja mídia se encontra acostada na contracapa do feito.
Laudo de exame cadavérico da vítima Allexon Macedo Medeiros juntado às folhas 90/91.
O Ministério Público apresentou alegações finais, em memoriais, sustentando a materialidade e autoria do crime de homicídio triplamente qualificado, ocultação de cadáver e tentativa de estupro, nos mesmos termos da denúncia e do seu aditamento - fls. 93/101.
A Defesa pugnou pela exclusão das qualificadoras e a absolvição com relação ao crime de estupro, às folhas 103/117.
É o relatório.

O procedimento dos processos que envolvem a prática de crimes dolosos contra a vida tem duas fases distintas, na primeira o magistrado fica impedido de analisar as provas de maneira aprofundada, devendo realizar uma análise mais técnica e vislumbrando a existência de indícios de autoria e materialidade remete o feito ao Juízo Natural da causa.

Pesa contra o Acusado a acusação da morte de Allexon Macedo Medeiros e ocultação do seu cadáver, bem como tentativa de estupro da companheira do falecido, todos os fatos teriam ocorrido numa chácara no balneário do Murupú, no dia 21 de fevereiro do corrente ano.

O laudo de exame cadavérico aponta como causa do óbito: lesão tipo degola com choque hipovolêmico e secção das vias aéreas e coluna cervical.

Os policiais militares que atenderam a ocorrência narram que foram acionados pela vítima Jasinete que narrou a tentativa de estupro e o desaparecimento do seu esposo, apontando para o Réu a autoria dos fatos. Ademais, confirmaram em Juízo terem ouvido o Acusado assumir a autoria do homicídio.

O Réu admite a autoria das lesões feitas na Vítima falecia, alegando que Allexon queria roubar o seu dinheiro. Admite, também ter amarrado o corpo embaixo da água.

Diante desses elementos compete ao Conselho de Sentença a apreciação pormenorizada das provas colhidas neste feito.

Passo a análise das qualificadoras sustentadas pela Acusação e rebatidas pela Defesa nas alegações finais.
O motivo fútil encontra respaldo nos autos, uma vez que a ação do Réu foi motivada pela discussão de menor importância, devido a Vítima ter batido a porta da geladeira e quebrado seis ovos.
O meio cruel reside nos golpes que a Vítima teria sofrido, com a perda de uma das mãos e quase ter sido degolada.
O Recurso que dificultou a defesa do ofendido deve permanecer uma vez que a Vítima foi agredida de surpresa, quando não espera o ataque, não podendo esboçar qualquer reação defensiva.
Do exposto, presente a materialidade e indícios suficientes da autoria do crime mostra-se necessária a pronúncia do Réu.
Quanto aos crimes conexos de ocultação de cadáver e tentativa de estupro, devido aos indícios presentes nos autos, devem ser analisados com propriedade pelo Júri Popular.
Pelo exposto, com esteio no artigo 413 do CPP, pronuncio NILTON ABRÃO ESTEVÃO, qualificado o nos autos, como incurso nas penas previstas nos artigos 121, § 2º,II,III, IV e 211 da Vítima ALLEXON MACEDO MEDEIROS e art. 213 c/c o artigo 14, II, todos do CP, da vítima JASINETE RODRIGUES DA SILVA, para em tempo oportuno ser levado a julgamento pelo Tribunal do Júri.
Mantenho a segregação cautelar do Acusado, uma vez que permaneceu preso durante toda a instrução e não ocorreu nenhuma mudança nos motivos que levaram a decretação da prisão preventiva.
Ciência desta decisão ao Ministério Público e a Defensoria Pública.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se o Acusado e a Vítima Jasinete e os familiares de Allexon.
Boa Vista, 24 de novembro de 2016.

Lana Leitão Martins
Juíza Titular - 1ª Vara do Tribunal do Júri
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

008 - 0014851-42.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014851-5
Réu: Antonio Carlos Meza Bonfietti e outros.
Conflito de competência suscitado. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara do Júri

Expediente de 25/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Ação Penal Competên. Júri

009 - 0010661-61.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.010661-4
Réu: Andrews Mendonça de Lima
Refere-se aos autos de ação penal pública incondicionada movida em face de Andrews Mendonça de Lima, sob a acusação de ter sido o autor do homicídio da vítima Alan Delon Laranjeira, ocorrido no dia 25 de agosto de 2000.

A então juíza da 1ª Vara Criminal decretou a prisão preventiva do Réu no dia 19 de dezembro de 2002, bem como suspendeu o curso do prazo prescricional (fls. 78/79).

No dia 23 de novembro de 2011 o mandado de prisão foi cumprido, conforme fl. 48.

É o Relatório.

Considerando-se os dados constantes nos autos, bem como a norma processual pertinente ao local competente para processar o feito, tenho que falece competência a este Juízo.

Analisando os fatos, conclui-se que o homicídio constante nos autos ocorreu no município de Amajari, pertencente à Comarca de Pacaraima.

Isto posto, reconheço a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos presentes autos à Comarca de Pacaraima.

Após, a preclusão desta decisão proceda-se a devida baixa.

Ciência desta decisão ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 25 de novembro de 2016.

LANA LEITÃO MARTINS
Juíza de Direito
Titular da 1ª Vara do Tribunal do Júri
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000231-93.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000231-1
Réu: Heloísa Mesquita Soares
Tratam os autos de ação penal pública incondicionada movida em desfavor de Heloísa Mesquita Soares por, supostamente, ter incorrido na prática do delito capitulado no artigo 121, caput, c/c art. 14 do Código Penal, pelos fatos ocorridos em 03 de janeiro de 2014.

Narra a peça acusatória que: " Consta do incluso inquérito policial nº 008/2014 - Central de Flagrantes, que no dia 03 de janeiro de 2014, por volta das 03h30min, na Rua Adail Oliveira Rosa, nº 724, bairro Sílvio Leite, nesta Capital, a denunciada acima qualificada, atuando com vontade de matar, munida de arma de fogo (apreendida às fls. 06) desferiu disparo contra o SD/PM Elicarlos Rodrigues Monteiro, causando-lhe as lesões descritas e materializadas no laudo de exame de corpo de delito juntado às fls. 86, somente não consumando o seu intento em razão de circunstâncias alheias à sua vontade.
Segundo consta no caderno policial, no dia dos fatos, após denúncia anônima, a vítima, juntamente com outros policiais militares, deslocaram-se ao endereço supracitado para atender uma ocorrência de invasão de domicílio, ao chegarem ao referido local depararam-se com a denunciada em atitude suspeita, em companhia de suas irmãs e seu companheiro, todos estes no veículo VW Cross Fox, cor vermelha, placa JXR-7748.
Ao ser abordada pela guarnição da qual da qual fazia parte a vítima, a denunciada passou a resistir e a desacatar os policiais proferindo diversas palavras de baixo calão e, ao receber voz de prisão, desferiu um soco no rosto do SGT/PM Kleyton, dando início a uma briga generalizada.
Nesta ocasião, a pistola calibre .40 pertence ao SGT/PM Kleyton se desprendeu do coldre, oportunidade em que a denunciada armou-se, efetuando um disparo contra a vítima, atingindo-a, somente não ceifando sua vida em razão da intervenção de outros policiais, que impediram que houvesse a consumação do delito."

Inquérito Policial anexado às fls. 05/96.

Laudo de exame de corpo de delito (fl. 90).
A denúncia foi receebida no dia 23 de julho de 2014, conforme fls. 02.
A ré Heloísa Mesquita Soares foi citada às fls. 115 e apresentou sua resposta à acusação às fls. 120.
Durante a instrução processual foram tomados os depoimentos de: ELTON DOUGLAS PESSOA DA SILVA (fl. 143), HELEN MESQUITA SOARES (fl. 158), EVANILDO SOUZA MAGALHÃES (fl. 159), ELIANA MESQUITA SOARES (fl. 160), ELICARLOS RODRIGUES MONTEIRO (fls. 206), PAULO KLEYTON DAMASCENO MARQUES (fl. 249). TATIANA SOUZA BANDEIRA (fl. 250), JÉSSICA PATRÍCIA DA SILVA (fl. 251), MEIRIJANE DA SILVA (fls. 252) e VALCI NUNES DOS SANTOS (fls. 262).
A Ré foi ouvida às fls. 263.
O Ministério Público apresentou alegações finais, em memoriais, requerendo a pronúncia da Ré nos mesmos termos da denúncia, conforme fls. 265/269.
A Defesa de Heloísa, patrocinada por advogado particular, pleiteou a impronúncia da Ré, conforme a peça juntada aos autos às fls. 273/274.
É o relatório.
A sentença de pronúncia representa exclusivamente o juízo de prelibação, encerrando a primeira fase do Júri, o denominado jus accusationis, ou seja, consiste no juízo de admissibilidade da acusação de um possível cometimento de crime doloso contra a vida.
Nesta etapa não cabe análise apurada das provas colhidas na instrução criminal, exige-se apenas a comprovação da materialidade e indícios suficientes da autoria do crime, cabendo ao corpo de jurados o exame destas, decidindo de acordo com a convicção e maioria dos votos dos integrantes do conselho de sentença, conforme preceitua o artigo 413 do CPP.
Pesa contra a Acusada a imputação do crime de homicídio, na sua forma tentada, da vítima Elicarlos Monteiro da Silva.
A materialidade das lesões encontra-se concretizada através do laudo de exame de corpo de delito juntado às fls. 90, bem como dos depoimentos angariados durante a instrução criminal.
Da prova testemunhal colhida durante a instrução, amparada sob os princípios do contraditório e da ampla defesa, há indícios de que a acusada pode ter sido a autora do delito a ela imputado, senão vejamos:
A ré disse em seu interrogatório que no dia dos fatos tinha saído com suas irmãs e algumas amigas para lanchar e tomar cerveja quando resolveram se dirigir à casa do namorado de uma das pessoas que estavam no carro. Explanou que sua amiga Meire pulou o muro da casa a fim de chamar o namorado de outra amiga e quando o namorado estava abrindo o portão os policiais chegaram, neste momento, a vizinha da casa começou a xingar de vagabundos todos os que ali estavam. Narrou que um dos policiais começou a gritar com a interrogada e que após esta responder, o Militar a puxou pelos cabelos, obrigando seu marido a desferir um soco naquele a fim de que a soltasse. Contou que ao ver um policial colocando a mão na arma partiu em direção a àquela que disparou. Disse que apenas notou o fato quando outro policial disse que o tiro tinha atingido o seu pé, não sabendo precisar se a arma caiu no chão ou se puxou a arma do policial, admitindo que pegou a arma com as duas mãos.
Em seu depoimento a vítima Elicarlos Monteiro narrou que no dia dos fatos estava chegando ao local pela segunda vez naquele dia a fim de averiguar uma suspeita de invasão de domicílio e avistaram um carro estacionado ao lado da casa da Tatiana, responsável pelo chamado. Disse que revistou o veículo e não foi encontrado nada de errado, sendo que nesse momento a acusada começou a xingar os policiais e partir para cima do Sargento, instante em que este deu voz de prisão por desacato. Relatou que quando foi prender a acusada as pessoas que estavam no carro foram para cima do Sargento e o depoente foi ajudá-lo, retirando as pessoas de cima dele, no entanto a arma do Sargento caiu e a acusada a pegou e tentou efetuar disparos contra Elicarlos e, pelo fato da arma estar travada, o depoente correu para cima da acusada e recebeu um tiro no pé.
A testemunha Tatiana Bandeira narrou que no dia dos fatos escutou um barulho no seu quintal e chamou a polícia, sendo que dois policiais entraram para averiguar e o outro ficou do lado de fora. Após um pequeno período, ouviu uma discussão vinda da rua e os dois policiais que estavam na sua residência correram para fora. Contou que ao chegar do lado de fora, ouviu o policial Kleyton dizendo que foi vistoriar o carro e os ocupantes se exaltaram, e neste momento, a Acusada começou a também xingar a depoente e foi em sua direção para agredi-la, quando um policial foi afastá-la e recebeu um tapa na boca, neste momento Kleyton foi algemar a Acusada e outras duas mulheres partiram para cima do Sargento xingando e entrando em luta corporal com ele até que a arma de Kleyton caiu e a Acusada pegou e atirou,

neste momento ouviu um policial dizendo que o disparo tinha acertado seu pé. Narrou ainda que ouviu a acusada dizer que a intenção dela era acertar a cara do Sargento.
O Cabo Elton Douglas disse em seu depoimento que ao chegar ao local dos fatos junto com o soldado Elicarlos e o sargento Paulo Kleyton, entrou na casa da moradora e os outros dois policiais ficaram em frente da residência. Contou que as mulheres que estavam em um carro em frente à residência começaram a discutir com os dois policiais e no momento em que chegou, ligou uma lanterna para averiguar o veículo, a Acusada começou a xingar os policiais, nesse instante o Sargento deu voz de prisão para uma das três mulheres que estavam no veículo, sendo que as três partiram para cima dele, uma delas pegou a arma do Sargento e efetuou um disparo que atingiu a vítima.
O Sargento Paulo Kleyton contou que já era a segunda vez que estavam atendendo a chamada de invasão realizada por Tatiana quando avistaram um carro parado na casa ao lado e resolveram abordar o veículo. Disse que um dos policiais ligou uma lanterna para averiguar dentro do veículo e uma das mulheres que estavam dentro do carro mandou o Policial desligar a lanterna, ao responder que não desligaria porque estava trabalhando, foi xingado por algumas palavras de baixo calão, logo em seguida deu voz de prisão à Acusada por desacato, desencadeando uma reação em algumas pessoas que estavam dentro do carro que partiram para cima dele, fazendo-o tropeçar e a sua arma cair no chão. Relatou que a Acusada pegou sua arma e efetuou disparos, tentando atirar mais vezes e mirando na sua cabeça. Por fim, expôs que Heloísa disse que a intenção dela era atirar na cabeça do depoente.
As demais pessoas ouvidas não trouxeram nada de relevante ou fato novo aos elementos probatórios já contidos no processo.
Diante da materialidade e dos indícios suficientes de autoria angariados aos autos, não há como acatar a tese de impronúncia suscitada pela Defesa, razão pela qual mostra-se necessária a pronúncia da Ré.
Assim, com esteio no artigo 413 do CPP, pronuncio Heloísa Mesquita Soares pela prática do delito previsto no artigo 121, caput, c/c artigo 14, inciso II do CP, para em tempo oportuno ser levada a julgamento pelo Tribunal do Júri.
Em atendimento ao disposto no artigo 413, § 3º do CPP, tenho que não se faz presente qualquer dos requisitos estampados no artigo 312 do CPP, razão pela qual mantenho a Ré em liberdade.
Ciência desta decisão ao Ministério Público.
Publique-se. Registre-se. Intime-se a Acusada.
Boa Vista, 25 de novembro de 2016.

LANA LEITÃO MARTINS
Juíza de Direito
Titular da 1ª Vara do Tribunal do Júri
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

011 - 0008365-75.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008365-6
Réu: Jucelino Souza Silva
Homologo a desistência das testemunhas da DPE de fls. 115 (v).
Designe-se data para o interrogatório do Réu.
Em: 25/11/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000257-23.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000257-1
Réu: José Perpetuo Socorro Santos
Expeça-se à Comarca de Altamira/PA para à Prefeitura no sentido de citar o funcionário da guarda municipal.
Em: 25/11/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0006461-83.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006461-3
Réu: Anderson de Matos Thury
Ao MP e à DPE, para alegações finais.
Em: 25/11/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Advogados: José Wilian Silveira Domingues, Débora Cristina Vieira Pinheiro

014 - 0017785-70.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017785-2
Réu: Antonio Ribeiro da Silva
Tente-se mais uma vez a citação do Réu, observando-se o disposto no art. 362 do CPP.
Em: 25/11/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Advogado(a): Thiago Amorim dos Santos

1ª Vara Militar

Expediente de 24/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Ação Penal

015 - 0002196-43.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002196-6
Réu: Marcelo Paraguassú de Oliveira Chaves e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 001320RR, Dr(a). SAMUEL ALMEIDA COSTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Samuel Almeida Costa

Vara Entorp e Organi

Expediente de 24/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
Marco Antonio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Wendlaine Berto Raposo

Proced. Esp. Lei Antitox.

016 - 0007659-34.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007659-2
Réu: Herlles Martins de Souza
Autos devolvidos do TJ.
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

Inquérito Policial

017 - 0008059-14.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008059-2
Réu: Bruno de Souza Barroso e outros.
Autos devolvidos do TJ.
Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

018 - 0018873-22.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.018873-6
Réu: Thyago José Barros da Silva
Autos devolvidos do TJ.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0007511-81.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007511-6
Réu: Francisco de Souza Rodrigues e outros.
Autos devolvidos do TJ.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0008831-69.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008831-7
Réu: Idelvan Rodrigues de Sousa
Autos devolvidos do TJ.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0011477-52.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011477-4
Réu: Jandson Silva Magalhães
Autos devolvidos do TJ.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0017825-86.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017825-8
Réu: Haciel Moreira da Silva e outros.
Autos devolvidos do TJ.
Advogados: Alysson Batalha Franco, Vinicius Guareschi

Vara Entorp e Organi

Expediente de 25/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
Marco Antonio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Wendlaine Berto Raposo

Ação Penal

023 - 0003498-05.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003498-8
Autor: Justiça Pública
Réu: Rogério Cabral do Nascimento Júnior e outros.
Autos: nº 0010.16.003498-8

DESPACHO

Tendo em vista o ofício de fls. 2366, designo o dia 06/12/2016 às 8h30min para a oitiva da testemunha Gerson Chagas.
Comunique-se via telefone e ofício.
Solicite-se o agendamento junto ao Presídio Federal em Mossoró para os dias 14, 15 e 16 de dezembro para os interrogatórios a serem realizados por vídeo conferência.
Quanto ao pedido de fls.2599, intime-se a defesa do acusado Gerson Melo para que compareça em cartório e tome ciência acerca das testemunhas que não foram localizadas, devendo a defesa trazer as testemunhas não localizadas independente de intimação.
Fica vedada a retirada dos autos do cartório, tendo em vista a proximidade da audiência, devendo a secretaria fornecer as cópias necessárias às defesas.
Urgente.
Boa vista, 24.11.2016.

Daniela Schirato Collesi Minholi
Juíza de Direito Titular
Advogados: Erica Adriana Amorim Cseke, Denise Silva Gomes, Ednaldo Gomes Vidal, Maria Gorete Moura de Oliveira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Samuel de Jesus Lopes, Jessica Vieira Neves, Polianna Patricia Oliveira Sousa, Álvaro Diego Oliveira Reis

Liberdade Provisória

024 - 0010427-54.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010427-8
Réu: Silvio Damasceno Queiroz de Lima
SENTENÇA

Defiro o pedido de fls.86/90.
Arquivem-se.

Boa Vista/RR, 25/11/2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito
Advogado(a): Maria Gorete Moura de Oliveira

Mandado de Segurança

025 - 0016511-71.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016511-3
Autor: Rosangela Vieira da Silva
Autos n.° 0010.16.016511-3

DECISÃO

Diante do teor da promoção ministerial de fls. 28 e da análise dos autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para processar e julgar o presente feito.
Acolho parecer ministerial.
Ciência ao Ministério Público e a Defesa.
Portanto, declino da competência e determino a remessa dos autos, via Cartório Distribuidor.

Boa Vista/RR, 24 de novembro de 2016.

Daniela Schirato Collesi Minholi
Juíza de Direito
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Petição

026 - 0018389-31.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.018389-2
Réu: Silvio Damasceno Queiroz de Lima
DESPACHO

Cumpra-se requerimento do Ministério Público de fl.23

Boa Vista/RR, 24/11/2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito
Advogado(a): Maria Gorete Moura de Oliveira

Proced. Esp. Lei Antitox.

027 - 0005351-49.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005351-7
Réu: Ivis da Silva Sousa e outros.
Autos n. 0010.16.005351-7
Ação Penal Pública
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Ivis da Silva Sousa e Alan da Silva Sousa
RELATÓRIO
IVIS DA SILVA SOUSA e ALAN DA SILVA SOUSA, qualificados nos autos, foram denunciados como incursos nas penas do art. 33, caput, art. 34 e art. 35, todos da Lei n. 11.343/06 porque no dia 24/1/2016, por volta das 1h30min, foram presos em flagrante delito por, de forma livre e consciente e em associação delitiva, terem em depósito 1,697.9 Kg (um quilo, seiscentos e noventa sete gramas e nove decigramas) de cocaína em pó, além de petrechos utilizados para o tráfico de drogas.
...
DISPOSITIVO
PELO EXPOSTO, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar Ivis da Silva Sousa e Alan da Silva Sousa, por infração ao art. 33, caput, e art. 35 da Lei n. 11.343/06 e absolvê-los pelo crime do art. 34 da mesma lei.
...
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Anotações e expedientes pertinentes.
Após, arquive-se, dando-se as baixas devidas.
Boa Vista/RR, 24 de novembro de 2016.
Noêmia Cardoso Leite de Sousa
Juíza Substituta
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0005617-36.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005617-1
Réu: Denisson Sobral Silva e outros.
Autos n. 0010.16.005617-1
Ação Penal Pública
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Denisson Sobral Silva, Angélica Guedes Maia e José de Sousa Carneiro
RELATÓRIO
DENISSON SOBRAL SILVA, ANGÉLICA GUEDES MAIA e JOSÉ DE SOUSA CARNEIRO, qualificados nos autos, foram denunciados como incursos nas penas do art. 33, caput, e art. 35, ambos da Lei n. 11.343/06 porque no dia 21/3/2016, por volta das 16h25min, foram presos em flagrante delito por, de forma livre e consciente e em associação delitiva, expor a venda, vender e trazer consigo 55,3 g de maconha.
...
DISPOSITIVO
Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar DENISSON SOBRAL SILVA, ANGÉLICA GUEDES MAIA e JOSÉ DE SOUSA CARNEIRO, por infração ao art. 33, caput, Lei n. 11.343/06 e absolvê-los pelo crime do art. 35 da mesma lei, com fundamento no art. 386, VII do CPP.

...
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Anotações e expedientes pertinentes.
Após, arquive-se, dando-se as baixas devidas.
Boa Vista/RR, 24 de novembro de 2016.
Noêmia Cardoso Leite de Sousa
Juíza Substituta
Advogados: Laudi Mendes de Almeida Júnior, Fernando dos Santos Batista, Rosalvo da Conceição Silva Filho

029 - 0195380-37.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.195380-3
Réu: Angela Maria Nascimento de Moraes e outros.
SENTENÇA
Vistos, etc.

O sentenciado José Tavares da Silva Júnior foi condenado à pena de 02 (dois) anos de reclusão, e ao pagamento de 30 (trinta) dias-multa, pela prática do crime previsto no art. 14 da Lei 10.826/2003.
O "Parquet" manifestou-se pelo reconhecimento da prescrição executória, fl.1124.
Vieram os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Assiste razão o Ministério Público.
Tendo transcorrido 04 (quatro) anos e 11 (onze) meses entre o dia 29/11/2011 (trânsito em julgado para o MP) até o dia de hoje, houve prescrição (art. 112, I, CP).
Pelo exposto, declaro extinta a punibilidade do réu José Tavares da Silva Júnior, nos termos dos artigos 107, VI, 1ª parte do Código Penal.
Recolham-se os mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena em desfavor do réu acima indicado, certificando-se.
Após, certifique-se o Cartório se todas as formalidades legais foram cumpridas. Em caso positivo, arquivem-se, com baixa na distribuição, observando as normas na Corregedoria Geral de Justiça (CGJ).
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista/RR, 23/11/2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rogenilton Ferreira Gomes, Josinaldo Barboza Bezerra, Diego Marcelo da Silva

Inquérito Policial

030 - 0004215-51.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004215-7
Réu: Roselaine de Fatima Melo Ribeiro
DESPACHO

Homologo a desistência do Ministério Público.
Cumpra-se integralmente parecer do MP de fl.479.

Boa Vista/RR, 24/11/2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito
Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Proced. Esp. Lei Antitox.

031 - 0008438-18.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008438-6
Réu: Allan Almeida Duarte e outros.
DESPACHO

1. Cumpra-se sentença de fls. 92/110.
2. Proceda-se às devidas comunicações ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal (SINIC).
3. Remetam-se os autos à contadoria do fórum para cálculo da pena de multa.
4. Após o cálculo da multa, intime(m)-se o(s) condenado(s) para pagamento e, em caso de não pagamento no prazo legal, oficie-se a PROGE para providências legais.
5. Expeça-se guia de execução definitiva em desfavor dos sentenciados e envie ao juízo competente para a execução da pena.
6. Diligências necessárias quanto à incineração da droga, observando as formalidades legais.
7. Quanto aos bens apreendidos (fl.17) cumpra-se o inteiro teor da sentença de fl.110.
8. Cumpra-as o art. 2º, inciso XXXIV, da Portaria Conjunta nº 01, de 10 de junho de 2016, publicada no DJE 5761, pag. 072, quando for pertinente.
9. Após, arquivem-se estes autos, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça CGJ.
Boa Vista/RR, 24/11/2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0017894-89.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017894-9
Réu: Silóia Augusta Lima da Silva
DESPACHO

O cartório deverá intimar o Advogado por telefone, certificando nos autos.

Boa Vista/RR, 24/11/2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Vara Execução Penal

Expediente de 25/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Execução da Pena

033 - 0000980-18.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000980-9
Sentenciado: Alex da Conceição Silva
DECISÃO
Trata-se de pedidos de progressão de regime e saída temporária interpostos em favor do reeducando acima, atualmente em regime semiaberto, condenado à pena de 10 anos e 10 meses de reclusão, conforme calculadora de execução penal de fls. 255/257, que indica o direito à progressão em 03/06/2016.
Certidão carcerária às fls. 274/277, apontando a conduta do reeducando como boa.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
A progressão de regime, disciplinada no art. 112 da LEP tem como requisitos o bom comportamento carcerário e o cumprimento de 1/6 da pena no regime anterior, ou 2/5 no caso de crime hediondo ou equiparado. Por seu turno, a saída temporária, benefício exclusivo dos condenados do regime semiaberto e aberto, é regulada pelos arts. 122 à 125 da LEP, sendo seus requisitos disciplinados no art. 123 (comportamento adequado, cumprimento de 1/6 da pena e compatibilidade do benefício com os fins da pena).
O reeducando encontra-se cumprindo pena no regime semiaberto, e cumpriu tempo o tempo de pena necessário a progressão de regime em 03/06/2016, comprovando a presença do requisito objetivo dos pedidos.
O requisito subjetivo encontra-se presente, tendo em vista a conduta considerada boa, conforme certidão carcerária de fls. 274/277. Dessa forma, faz jus a progressão ao regime aberto.
Outrossim, considerando que a Casa do Albergado desta Comarca está interditada, não havendo portanto, no momento, estabelecimento adequado para os reeducandos que cumprem pena no regime aberto, e em atenção ao disposto na Súmula Vinculante n.º 56, é o caso de deferimento de prisão albergue domiciliar.
Posto isso:
1. DEFIRO a PROGRESSÃO DE REGIME, do SEMIABERTO para o ABERTO, em favor do reeducando Alex da Conceição Silva, nos termos do art. 112 da Lei de Execução Penal;
2. DETERMINO que o cumprimento da pena se dê em regime de PRISÃO ALBERGUE DOMICILIAR, até o dia 31/12/2016;

3. DEFIRO o benefício da SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2016, em atençção ao posicionamento do STF (HC 129713/RJ DJE 181 de 25/8/2016), relativizando o entendimento da Súmula 520 do STJ, nos termos do artigo 122 e seguintes, da LEP, para ser usufruída no período de 24/12/2016 à 30/12/2016, observando-se as regras pertinentes.
Fixo as regras da prisão albergue domiciliar, devendo o reeducando:
1) Comparecer, no prazo de 24 horas após a saída do CPP, na Casa do Albergado, para fornecer o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício;
2) Comparecer nesta Vara, PESSOAL e MENSALMENTE, para comprovar a continuidade de residência fixa e ocupação lícita;
3) Não mudar de residência e nem se ausentar do território da Cidade de Boa Vista/RR, sem prévia autorização judicial;
4) Recolher-se à habitação até às 20 horas, durante os dias da semana (segunda-feira à sexta-feira);
5) Recolher-se à habitação aos finais de semana (entre às 20 horas da sexta-feira e às 6h da segunda-feira);
6) Privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes;
7) Não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma.
Em relação à saída temporária, o reeducando deverá, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal:
1) fornecer à direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício;
2) não mudar de residência e nem se ausentar do território da Comarca de Boa Vista/RR, sem prévia autorização judicial;
3) recolher-se à habitação até as 20h;
4) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e
5) não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma.
Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na certidão carcerária e comunicada imediatamente a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, nos termos do art. 125 da Lei de Execução Penal.
Proceda-se a atualização do Sistema SEEU, considerando o quanto determinado na presente decisão.
Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista - RR, 25 de novembro de 2016.

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza de Direito
Advogado(a): Layla Hamid Fontinhas

1ª Vara Criminal

Expediente de 24/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Igor Fabricio Gomes Dourado

Ação Penal

034 - 0006503-45.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006503-5
Réu: M.R.A. e outros.
PUBLICAÇÃO: Intimação da advogada Irene Dias Negreiros, OAB/RR nº 412, para apresentar alegações finais no prazo legal, sob pena do processo ser remetido à DPE, por ocorrência do fenômeno da preclusão.
Advogados: Warner Velasque Ribeiro, Irene Dias Negreiro, Nathalya Silvestre Viana

035 - 0020268-78.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.020268-1
Réu: Antonio Barros Vieira
isto posto, Elzo Batista da Silva nas penas do art. 15 da Lei n.º 10.826/03.Passo à aplicação da pena: culpabilidade mediana, não tendo maiores proporções a conduta do réu, que tem bons antecedentes, nos termos da Súmula 444 do STJ, não obstante na sua FAC constar outro crime por disparo de arma de fogo, praticado posteriormente ao objeto deste processo; não há elementos para aferir sua personalidade e conduta social; quanto aos motivos, circunstâncias e consequências do crime, constata-se que o réu foi preso, após efetuar 05 disparos de arma de calibre 38, apresentando como justificativa o fato de ter visto 03 indivíduos suspeitos no bar de seu irmão. Porém, no referido ROP consta a presença de 04 pessoas no bar que nada relataram a esse respeito. Assim sendo, fixo a pena-base em 02 anos de reclusão e 20 dias-multa, à razão de 1/6 do salário-mínimo cada um.Deixo de proceder a redução referente à confissão espontânea devido a pena-base ter sido fixada no mínimo legal, e em razão denão haver causas de aumento ou diminuição de pena, torno definitiva a pena-base acima aplicada.Nos termos no art. 44 do CP, procedo a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a saber, uma a reversão do valor da fiança, a outra prestação de serviço comunitário, na forma a ser especificada pela VEPEMA, sendo que em caso de descumprimento ou não-aceitação, a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, -c- do Código Penal.Encaminhe-se a arma e a munição para destruição.Após o trânsito em julgado, expeça-se a guia devida para a VEPEMA para cumprimento da pena aplicada, adotem-se os procedimentos para o recolhimento da pena de multa e façam-se as comunicações devidas (TRE/RR, CDJ, BDJ etc).O acusado desde logo afirma que não tem condições de efetuar o pagamento da pena de multa. Expeça-se a certidão da dívida ativa.O réu fica advertido que com esta sentença perdeu a primariedade e caso volte a efetuar disparo de arma de fogo, semmiaberto.Partes intimadas em audiência e informam desde logo que não tem interesse em recorrer. Destarte, certifico o trânsito em julgado desta sentença e determino a expedição da guia de execução para a VEPEMA.Boa Vista, 24 de novembro de 2016.JESUS RODRIGUES DO NASCIMENTOJUIZ TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL
Advogado(a): Carlos Henrique Macedo Alves

036 - 0000618-40.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000618-4
Réu: Roberto Melo de Oliveira
PUBLICAÇÃO: Intimação do advogado Leone Vitto Sousa dos Santos, OAB/RR 1106, para apresentar alegações finais no prazo legal, sob pena do processo ser remetido à DPE, por ocorrência do fenômeno da preclusão.
Advogado(a): Leone Vitto Sousa dos Santos

1ª Vara Criminal

Expediente de 25/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Igor Fabricio Gomes Dourado

Ação Penal

037 - 0166805-53.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.166805-6
Réu: Heldson da Silveira Machado e outros.
Ciente, subam os autos ao e.TJ/RR como requerido pela DPE às fls. 443.

Boa Vista, 16 de novembro de 2016.

JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
Advogados: Roberto Guedes Amorim, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Paula Cristiane Araldi, Jaques Sonntag, Marco Antônio da Silva Pinheiro

038 - 0181865-32.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.181865-9
Réu: Kennedy Santos Guimarães
Ciente.
Cumpra-se a solicitação ministerial retro, solicitando cópia do feito.
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

039 - 0014242-69.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014242-0
Réu: R.F.S.
Ciente da promoção de fls. 497, encaminhem-se os objetos apreendidos às fls. 19 para destruição.

Boa Vista, 16 de novembro de 2016.

JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marcio da Silva Vidal, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Aline de Souza Bezerra

040 - 0004489-83.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.004489-3
Réu: Ericson Romao Silva

DESPACHO

Considerando a manutenção da Sentença no Voto e Acórdão de fls. 173/175, como o trânsito em julgado(fl. 179), cumpra-se a determinação contida na sentença efetuando-se as comunicações devidas(CDJ, BDJ e etc).
Após tudo cumprido, arquivem-se os autos.
Boa Vista-RR, 16/11/2016.

JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz Titular da 1ª Vara Criminal
Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

041 - 0006017-55.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.006017-0
Réu: Alexandre Rosado Maia Oliveira e outros.
Ciente.
Cancelo a determinação de desmembramento.
Juntem-se FACS.
Após, concluso para análise.
Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Gerson Coelho Guimarães, Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Pamella Suelen de Oliveira Alves

042 - 0020072-74.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.020072-5
Réu: Marcos Antonio Carvalho de Souza
DESPACHO

Defiro pedido de fl. 113, cadastre-se o advogado e conceda-lhe carga dos autos.
Devolvo o prazo para apresentação de Defesa.
Intime-se via DJE.

Boa Vista-RR, 16/11/2016.

JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz Titular da 1ª Vara Criminal
Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Diego Freire de Araújo

043 - 0013540-50.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.013540-7
Réu: Raimundo Junior Rocha de Oliveira
Junte-se FAC.
Após, concluso.
Advogados: Ana Clecia Ribeiro Araújo Souza, Ruhan Endryo de Moraes Ribeiro

Ação Penal - Sumário

044 - 0004599-19.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004599-1
Réu: Henrique Schiaveto e outros.
Vista ao Ministério Público.
Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Almir Rocha de Castro Júnior, Luís Antonio Velani

2ª Vara Criminal

Expediente de 24/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Cláudia Corrêa Parente
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira
Marcos Antonio Demezio dos Santos

Ação Penal

045 - 0005381-84.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005381-4
Réu: Rony Oliveira Silva
O réu foi denunciado por ter, em 10 de março de 2016, por volta das 21h15min, na Avenida Nazaré Filgueiras, bairro Pintolândia, Boa Vista/RR, em companhia de "Adriel", mediante emprego de grave ameaça (com simulacro de arma de fogo), subtraído da vítima LUCIANE GUEDES DE LIMA, uma motocicleta Honda Tornado, cor branca, placa NAL 8117 e uma bolsa com objetos pessoais, incorrendo assim nas penas do artigo 157, §2º, II, do Código Penal.
A denúncia foi recebida em 06 de abril de 2016 (f. 31) e a resposta à acusação foi formulada às fls. 52/53. Os autos de apreensão e restituição de objetos constam às fls. 12/13 e o laudo pericial da "arma" apreendida foi juntado às fls. 40/41. As folhas de antecedentes, informam que responde a outros processos de crimes contra o patrimônio (fls. 36/37 e 64).
Na audiência de instrução e julgamento foram ouvidas a vítima LUCIANE GUEDES DE LIMA (f. 66) e uma testemunha de acusação PM EVERTON ALEXANDRE DO VALE (f. 67). Em seguida foi interrogado o réu (f. 77).
O Ministério Público requereu a condenação pela comprovação da autoria e materialidade do crime de roubo qualificado, bem como a reparação do dano, prevista no artigo 387, IV, do CPP (fls. 80/85).
A Defensoria Pública requereu a condenação na pena mínima e aplicação da atenuante da confissão espontânea (fls. 87/89).
É o relatório. Decido.
No caso em exame, estamos diante do crime de roubo, qualificado pelo concurso de pessoas, como previsto no artigo 157, §2º, inciso II, do Código Penal, que possui a seguinte redação: Art. 157 - Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência. Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa. § 2º - A pena aumenta-se de um terço até metade: II - se há o concurso de duas ou mais pessoas.
A materialidade do delito está devidamente comprovada nos autos, como se vê na apreensão e restituição dos objetoss de fls. 12/13 e diante do laudo pericial realizado no simulacro de arma utilizado para constranger a vítima, como se vê às fls. 40/41.
A autoria decorre do depoimento da vítima que reconheceu o réu após preso e do depoimento do Policial Militar que efetivou a sua prisão, logo após perseguição decorrente de tentativa de fuga (fls. 66/67). Vale ressaltar que, referidos depoimentos foram confirmados pelo próprio réu, que confessou a prática do crime e disse ter agido pela necessidade de utilizar drogas (f. 77).
A qualificadora do concurso de agentes também foi evidenciada nos depoimentos das testemunhas, tendo a vítima afirmado que "foram dois caras que lhe abordaram" e o Policial Militar dito que perseguiu dois meliantes, sendo que "ambos depois da queda [da moto] empreenderam fuga rumo a um matagal".
Com efeito, diante do conjunto probatório harmônico constante dos autos, julgo procedente a denúncia e condeno os réu RONY OLIVEIRA SILVA, já devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 157, §2º, inciso II, do Código Penal Brasileiro.
Passo a dosar a pena:
As circunstâncias judiciais são desfavoráveis ao réu. O fato é grave, de elevada reprovação social, praticado com grave ameaça à vítima, mesmo que utilizada uma arma de brinquedo. O dolo foi direto e o réu, apesar de ainda primário, possui péssimos antecedentes criminais. Sua personalidade é voltada a prática de crimes contra o patrimônio. Nada sobre sua conduta social consta dos autos. O motivo do crime foi para a satisfação de interesse patrimonial em desrespeito ao patrimônio da vítima. As circunstâncias foram normais ao delito. A vítima não concorreu de qualquer modo para facilitar o crime. As consequências patrimoniais não foram expressivas, pois a vítima não soube informar o valor e foram restituídos os objetos apreendidos.
Assim, considerando as circunstâncias judiciais fixo a pena base em 06 (seis) anos de reclusão. Diante da atenuante da confissão espontânea (CP, art. 65, III, d), reduzo a pena para 05 (cinco) anos de reclusão. Aplico a causa especial de aumento de pena, do inciso II, do 157, §2º, do Código Penal, em 1/3 (um terço), de modo que fixo a pena definitiva em 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, cada um equivalente a 1/30 avos do salário mínimo, vigente ao tempo do fato.
Por oportuno, esclareço que deixo de aplicar o artigo 387, IV, do CPP como requerido pelo Ministério Público em alegações finais (f. 85), pois a vítima, apesar de afirmar em seu depoimento que teve prejuízos materiais, não soube informar o valor.
Na forma do artigo 33, §2º, b, do Código Penal, fixo o regime semiaberto para o cumprimento da pena. Como se trata de réu preso, expeça-se Guia Provisória de Execução Penal, encaminhando-a à VEP.
Com o trânsito em julgado: a) Expeça-se a Guia Definitiva de Execução; b) Encaminhe-se os autos à Contadoria Judicial para fins de cálculo da pena de multa, intimando em seguida o condenado para recolhimento na forma do artigo 50 do CP; c) Lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados; e, d) Informe-se a condenação para registro junto aos órgãos de identificação e ao TRE/RR.
Sentença publicada em mãos do Escrivão, nos termos do artigo 389 do Código de Processo Penal. Intimem-se e Cumpra-se.

Boa Vista, em 24 de novembro de 2016.

Juiz Rodrigo Furlan
Titular da 2ª. Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 25/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Cláudia Corrêa Parente
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira
Marcos Antonio Demezio dos Santos

Ação Penal - Sumário

046 - 0020064-97.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.020064-2
Réu: Luiz Espirito Santo Pereira
Processo Nº. 0010 14 004486-7
Autor do Fato: LUIS DO ESPIRITO SANTO PEREIRA RG:1.059.775 SSP/RR, nascido em 24/10/1957 filho de José Alves Pereira e Maria Generosa do Espirito Santos, endereço Rua Estrela Celeste Nº 851 Bairro: Raiar do Sol Boa Vista/ RR, Tel: 98113-6684.

PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO
Iniciados os trabalhos, às 10h10min, presentes o Dr. RODRIGO CARDOSO FURLAN MMº. Juiz de Direito, a Promotora de Justiça Dra. CLÁUDIA PARENTE, e o Defensor Público ANTONIO AVELINO representando o autor do fato, sobre os Termos da Suspensão Condicional do Processo oferecida em audiência pelo Douto Órgão Ministerial, nos termos a seguir.

O processo ficará suspenso por 02 (dois) anos e, dentro deste período o autor do fato:

1. Não poderá se ausentar do distrito da culpa por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem comunicar ao juízo.
2. Deverá manter o endereço atualizado.
3. Deverá comparecer pessoalmente e bimestralmente perante a VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE (localizada neste Fórum) para informar e justificar suas atividades, sem que para tanto seja intimado novamente;

A proposta foi aceita pelo autor. Em seguida, o MMº. Juiz passou a DECIDIR: Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o acusado a um período de prova de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da lei 9.099/95. Saem as partes intimadas, tendo renunciado ao prazo recursal.
Encaminhem-se os documentos necessários à VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS.
Nada mais havendo, e a mando do MMº. Juiz de Direito, eu Bruna Cristina Ferreira da Silva encerro a presente ata.

Boa Vista-RR, 21 de Novembro de 2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

047 - 0221993-60.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.221993-9
Pelas razões expostas, em consonância com o parecer ministerial que adoto como razão de decidir, determino o arquivamento do presente inquérito policial, diante da ausência dos requisitos do art. 41 do CPP.
Cumpra-se.
Sem custas processuais.
Ciência ao MP.
Após o trânsito em julgado, sem requerimentos, arquive-se o IP, sem necessidade de nova conclusão.
Boa Vista, 24 de novembro de 2016.
Rodrigo Cardoso Furlan
Juiz Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0014661-89.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014661-1
Indiciado: A.
Pelas razões expostas, em consonância com o parecer ministerial que adoto como razão de decidir, determino o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, diante da ausência dos requisitos do art. 41 do CPP.
Cumpra-se.
Sem custas processuais.
Ciência ao MP.
Após o trânsito em julgado, sem requerimento, arquive-se o IP, sem necessidade de nova conclusão.
Boa Vista, 24 de novembro de 2016.
Rodrigo Cardoso Furlan
Juiz Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0010551-08.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.010551-0
Indiciado: A.S.
Cuidam os autos de prisão em flagrante instaurado para apurar possível crime previsto no artigo 129, §9 do CPB, tendo como vítima ELIOTÉRIO ALVES DE LIMA BRAGA, ocorrido no dia 08.06.2014 às 18h10.
Após regular trâmite, o Ministério Público requereu a extinção da punibilidade aduzindo, em síntese, que não há nos autos representação por parte da vítima e que o prazo para representação pelo ofendido transcorreu in albis.
É o breve relato. Decido.
O Ministério Público pugnou pela extinção da punibilidade do agente, porém, conforme fls. 09, consta o termo de representação criminal datado no mesmo dia do fato.
Assim, pelo motivo exposto onde a vítima expressa o manifesto interesse em oferecer representação criminal, devolvo o presente feito ao Ministério Público para reapreciação.
Pelas razões expostas, abra-se vista ao M.P.E.
Após, retornem conclusos.

Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2016.

RODRIGO CARDOSO FURLAN
Juiz Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0083862-81.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.083862-4
Indiciado: R.S.E.
Isto posto, declara extinta a punibilidade do indiciado em relação ao delito tratado nestes autos, nos termos do art. 107, inciso IV, do Código Penal.
P.R. Intimem-se.
Sem custas.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo.
Façam-se as necessárias comunicações.
Boa Vista, 24 de novembro de 2016.
Rodrigo Cardoso Furlan
Juiz Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 24/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

051 - 0017432-30.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017432-1
Réu: Ronaldo da Cruz
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/12/2016 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 25/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

052 - 0012660-24.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012660-2
Réu: Alessandro França de Sousa
(...) "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 12, da Lei 10.826/03. (...) para tornar definitiva a condenação do Réu ALESSANDRO FRANÇA DE SOUZA em 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de detenção e 300 (trezentos) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. A pena será cumprida inicialmente em regime semiaberto...". P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de novembro de 2016. Juiz MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0012702-73.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012702-2
Réu: Thalyson Geronimo da Costa e outros.
Pelo Juiz foi proferido o seguinte
Despacho: "Postergo a análise de prisão preventiva do Réu Thiago para momento oportuno. Cite-se o Réu THIAGO por Edital. Aguarde-se a resposta à acusação dos Réus NATAN e LUCAS. Designo o dia 1ª de dezembro de 2016, às 10 horas, para oitiva da Vítima ENISON e Interrogatórios. Requisite-se a Vítima, dando notícia à sua Direção da ausência a este ato, como também intime-se via telefone junto ao 5º DP, onde é lotado, e também junto à farmácia local dos fatos. Requisitem-se os Réus THALYSSON e LUCAS. Os presentes saem cientes e intimados.".
Advogado(a): Vilmar Lana

054 - 0013103-72.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013103-2
Réu: Herik Douglas de Alencar Souza e outros.
(...) "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para: 3.1.1. condenar os Réus HERIK DOUGLAS DE ALENCAR SOUZA e ALLEN LEWIS CRUZ PINHEIRO como incursos nas sanções do artigo 157, §2º, I e II, do Código Penal, pelo crime narrado no primeiro fato da denúncia; 3.1.2. condenar os Réus HERIK DOUGLAS DE ALENCAR SOUZA e ALLEN LEWIS CRUZ PINHEIRO como incursos nas sanções do artigo 157, §2º, I e II, do Código Penal, pelo crime narrado no segundo fato da denúncia; e para 3.1.3. condenar o Réu HERIK DOUGLAS DE ALENCAR SOUZA como incurso nas sanções do artigo 14, da Lei 10.826/03, pelo crime narrado no terceiro fato da denúncia. (...) para tornar definitiva a pena do Réu HERIK DOUGLAS DE ALENCAR SOUZA em 16 (dezesseis) anos, 2 (dois) meses e 13 (treze) dias de reclusão e 932 (novecentos e trinta e dois) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. A pena será cumprida inicialmente em regime fechado. (...) para tornar definitiva a pena do Réu ALLEN LEWIS CRUZ PINHEIRO em 9 (nove) anos, 9 (nove) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão e 504 (quinhentos e quatro) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. A pena será cumprida inicialmente em regime fechado...". P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de novembro de 2016. Juiz MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Vulnerav

Expediente de 24/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Inquérito Policial

055 - 0017452-55.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017452-1
Indiciado: F.D.B.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/02/2017 às 10:55 horas.
Advogado(a): Silvia Dias Gomes

Vara Crimes Vulnerav

Expediente de 25/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Inquérito Policial

056 - 0017443-59.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017443-8
Indiciado: F.R.S. e outros.
Processo relatado e tramitando normalmente no sistema Projudi Criminal.
Assim, arquivem-se, certificando-se, com as cautelas de praxe.
Atente-se para o encaminhamento do processo virtual, ora despachado na data de hoje, ao "Parquet" para oferecimento da denúncia.
Boa Vista, RR 24 de novembro de 2016.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da Vara de Crimes contra Vulneráveis
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

057 - 0013979-66.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013979-4
Autor: Delegado de Policia Civil - Npcd
Vistos, etc.
Trata-se de pedido de arquivamento, interposto pelo Órgão Ministerial, em face do representado MAIKY RIBEIRO FRANCO já ter sido sentenciado na Ação penal nº 0010 12 016599-7, correspondente ao presente procedimento.
Autos conclusos.
É o brevíssimo relato. Passo a decidir.
Assiste razão ao "Parquet".
Posto isso, e por tudo que dos autos consta, determino o ARQUIVAMENTO da presente representação criminal, pelas razões supramencionadas.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se estes autos, sem necessidade de nova conclusão, de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
Boa Vista/RR, 24 de novembro de 2016.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da Vara de Crimes contra Vulneráveis
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Expediente de 24/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Anedilson Nunes Moreira
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Ricardo Fontanella
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Terciane de Souza Silva

Guarda

058 - 0012346-83.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012346-5
Autor: F.S.C.M. e outros.
Réu: J.I.P.L. e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 001102RR, Dr(a). SARAH ALMEIDA MUBARAC para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Caroline Freitas de Souza, Aline de Souza Bezerra, Sarah Almeida Mubarac

Adoção C/c Dest. Pátrio

059 - 0015364-44.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015364-0
Autor: W.A.S. e outros.
Réu: M.S.C. e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000721RR, Dr(a). GISELE DE SOUZA MARQUES AYONG TEIXEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Rita Cássia Ribeiro de Souza, Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira

060 - 0015780-75.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015780-5
Autor: A.C.S.
Finalidade: Intime-se a autora para completar a inicial, acostando a certidão de antecedentes criminais e certidão negativa de distribuição cível, conforme art. 197-A, VII e VIII do ECA, no prazo legal, sob pena de indeferimento da inicial.Juiz Parima Dias VerasBoa Vista-RR, 24 de novembro de 2016.
Advogado(a): Waldecir Souza Caldas Junior

Apur Infr. Norm. Admin.

061 - 0007952-28.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007952-0
Autor: M.P.E.R.
Réu: M.V.S.L.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 001017RR, Dr(a). GLAUCEMIR MESQUITA DE CAMPOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Glaucemir Mesquita de Campos

062 - 0015652-55.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015652-6
Réu: P.S. e outros.
Finalidade: Autos disponíveis em cartório para apresentação das alegações finais.Juiz Parima Dias VerasBoa Vista-RR, 24 de novembro de 2016.
Advogado(a): Ítalo Diderot Pessoa Rebouças

Boletim Ocorrê. Circunst.

063 - 0010979-19.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010979-8
Infrator: Criança/adolescente
PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para apresentar comprovante de residência atualizado do menor e seus genitores.
Advogado(a): Russian Liberato Ribeiro de Araujo Lima

Guarda

064 - 0015690-67.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015690-6
Autor: R.P.M.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 13/12/2016 às 10:20 horas.
Advogado(a): Wellington de Assis

065 - 0015906-28.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015906-6
Autor: I.D.S.A.
Réu: R.P.F.
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 13/12/2016 às 10:40 horas.
Advogado(a): Denise Castro Pontes

1ª Vara da Infância

Expediente de 25/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Anedilson Nunes Moreira
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Ricardo Fontanella
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Terciane de Souza Silva

Apreensão em Flagrante

066 - 0018687-23.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.018687-9
Infrator: Criança/adolescente e outros.
SENTENÇA Vistos e etc. (...) Diante disso, determino o arquivamento do feito, por tratar-se de litispendência, nos termos do art. 485, V, do CPC.Após as formalidades processuais, arquivem-se.P.R.I.C.Boa Vista/RR, 24 de novembro de 2016. PARIMA DIAS VERAS Juiz de direito
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0018702-89.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.018702-6
Infrator: Criança/adolescente
SENTENÇA Vistos e etc. (...) Diante disso, determino o arquivamento do feito, por tratar-se de litispendência, nos termos do art. 485, V, do CPC.Após as formalidades processuais, arquivem-se.P.R.I.C.Boa Vista/RR, 24 de novembro de 2016. PARIMA DIAS VERAS Juiz de direito
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0018704-59.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.018704-2
Infrator: Criança/adolescente
SENTENÇA Vistos e etc (...) Diante disso, determino o arquivamento do feito, por tratar-se de litispendência, nos termos do art. 485, V, do CPC.Após as formalidades processuais, arquivem-se. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 24 de novembro de 2016. PARIMA DIAS VERAS Juiz de direito
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Expediente de 24/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Alimentos - Lei 5478/68

069 - 0008880-76.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008880-2
Autor: C.A.S.
Réu: Criança/adolescente
SENTENÇA

Vistos etc.

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 58, que adoto e acolho como razão de decidir, homologo, por sentença, para que surta os seus efeitos jurídicos, o acordo celebrado entres as partes (fl. 54/55) e, em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, III, "b" do Código de Processo Civil.

Quanto aos alimentos vincendos, oficie-se à fonte pagadora do alimentante, para informar que houve redução do encargo alimentícia e para que providencie os descontos e depósitos do valor da pensão alimentícia conforme avençado pelas partes, observando-se atentamente o novo percentual.

Após, com o trânsito em julgado, arquive-se.

Sem custas.

P. R. I e Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 24 de novembro de 2016.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Rodrigo Alves Paiva

070 - 0012848-51.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.012848-5
Autor: C.D.A.S.
Réu: Criança/adolescente e outros.
SENTENÇA
Vistos etc.
Cuida-se de Ação Revisional de Alimentos ajuizada por C D A S em desfavor de A A S, visando minorar o encargo alimentício de 30% para 20% dos seus rendimentos mensais.
(...)
Assim, concluo que a improcedência é a medida que se impõe, no caso em testilha.
ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido revisional, com fulcro no artigo 487, inciso I, do NCPC.
Sem custas e honorários advocatícios. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações de estilo e baixa na distribuição.
Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado.
P.R.I.
Em, 24 de novembro de 2016.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

071 - 0017224-46.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017224-2
Autor: Criança/adolescente e outros.
Réu: A.C.C.C.
Sentença: homologada a transação.
Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

Guarda

072 - 0016792-27.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016792-9
Autor: E.L.S.
Réu: J.R.P.J.
SENTENÇA

Vistos etc.
(...)
Nesta feita, imperativa a improcedência da medida.
ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido formulado na exordial. E julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fincas no artigo 487, inciso I, do NCPC.
Sem custas e honorários advocatícios.
Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações de estilo.
P.R.I.

Em, 24 de novembro de 2016.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Vara Itinerante

Expediente de 25/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Execução de Alimentos

073 - 0009196-89.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009196-2
Executado: Criança/adolescente e outros.
Executado: D.M.
S E N T E N Ç A

Compulsando-se os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação conforme fl. 28.

Dispõe o art. 924, inciso II, do NCPC:

" Art. 924. Extingue-se a execução quando:

II- a obrigação for satisfeita."
Isto posto, amparado no citado art. 924, II, do NCPC julgo extinta a presente execução movida por (...) em face de (...).
Sem custas e honorários advocatícios.
P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Em, 24 de novembro de 2016.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt

074 - 0012785-89.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012785-7
Executado: M.C.U.R.
Executado: V.R.O.
SENTENÇA

Vistos etc.

Não obstante instado a se manifestar, a requerente quedou-se inerte, situação essa que, na ótica deste Juízo, configura desinteresse superveniente na efetivação da tutela. Justo por isso, impõe-se, no presente caso, reconhecer-se a ausência de interesse de agir ou numa linguagem mais técnica, da ausência de interesse-necessidade da tutela jurisdicional.

Dispõe o art. 485, inc. VI do NCPC:

"Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:
VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual."

Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 485, VI do CPC, julgo extinto o presente feito.

Sem custas e honorários advocatícios.

P. R. Intimem-se.

Boa Vista, 25 de novembro de 2016.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt

075 - 0017174-20.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017174-9
Executado: G.A.P.
Executado: Criança/adolescente e outros.
DECISÃO

Cuida-se de ação revisional de alimentos com o objetivo de reduzir o encargo alimentício.
Sustenta o autor que atualmente não tem condições de honrar com o compromisso assumido anteriormente. Requer que seja minorado o encargo alimentício para o percentual de 20% do salário mínimo.
Decido.
A liminar não pode ser concedida no caso em comento.
Com efeito, as questões relativas aos pedidos de revisão de alimentos dependem de prova ampla acerca da modificação das possibilidades de quem paga ou da necessidade de quem recebe, e essa prova deve ser

produzida ao longo de toda a fase cognitiva da ação.
E uma vez não evidenciada, nesta fase sumária, a alteração do binômio necessidade/ possibilidade, resta inviabilizada a concessão da antecipação de tutela pleiteada.
Nesse sentido:
AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISIONAL DE ALIMENTOS VISANDO MINORÁ-LOS. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DA ALTERAÇÃO DO EQUILÍBRIO DO BINÔMIO ALIMENTAR Para o deferimento de antecipação de tutela em ação revisional de alimentos, necessário prova inequívoca - entendida como aquela que não admite dúvida razoável - da alteração no equilíbrio do binômio necessidade-possibilidade, desde que foi fixada a verba. O nascimento de outro filho não significa, necessariamente, redução da capacidade financeira do alimentante, mormente no caso em exame, em que o agravado, na inicial da ação de revisão de alimentos, sequer fez referência aos seus rendimentos na época da fixação dos alimentos e dúvidas pairam acerca da sua renda atual, vez que verossímil a alegação de que, por ser vendedor, seus ganhos não se limitam obrigatoriamente ao salário consignado na sua carteira de trabalho, de R$ 520,00, podendo receber, além de salário fixo, comissões sobre as vendas realizadas. PROVERAM. UNÂNIME. (Agravo de Instrumento Nº 70040844532, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em 31/03/2011).
Assim, não provada inequivocamente a alteração do equillíbrio do binômio necessidade/possibilidade, a pensão deve manter-se inalterada.
Saliento, por fim, que com o avançar da instrução, à luz de maiores elementos, os alimentos poderão ser readequados, caso restar demonstrado, de modo inequívoco, a alteração do equilíbrio do binômio alimentar desde a data em que foi fixada a pensão.
Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.
Designe-se data para audiência una de conciliação e instrução e julgamento.
Cite-se a parte requerida, por meio de sua representante legal e intime-se o requerente, a fim de que compareçam a audiência a ser designada, acompanhados de seus advogados, importando a ausência da parte requerente em arquivamento do pedido e da parte requerida confissão e revelia.
Retifique-se o polo passivo da demanda.
Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte requerida contestar, desde que o faça por intermédio de advogado.
Cientifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado.
Cumpra-se.

Em, 24 de novembro de 2016.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo

Alimentos - Lei 5478/68

076 - 0017108-40.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017108-7
Autor: H.C.L.
Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.
DECISÃO

Cuida-se de ação revisional de alimentos com o objetivo de reduzir o encargo alimentício.
Sustenta o autor que atualmente não tem condições de honrar com o compromisso assumido anteriormente. Requer que seja minorado o encargo alimentício para o percentual de 20% do salário mínimo.
Decido.
A liminar não pode ser concedida no caso em comento.
Com efeito, as questões relativas aos pedidos de revisão de alimentos dependem de prova ampla acerca da modificação das possibilidades de quem paga ou da necessidade de quem recebe, e essa prova deve ser produzida ao longo de toda a fase cognitiva da ação.
E uma vez não evidenciada, nesta fase sumária, a alteração do binômio necessidade/ possibilidade, resta inviabilizada a concessão da antecipação de tutela pleiteada.
Nesse sentido:
AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISIONAL DE ALIMENTOS VISANDO MINORÁ-LOS. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DA ALTERAÇÃO DO EQUILÍBRIO DO BINÔMIO ALIMENTAR Para o deferimento de antecipação de tutela em ação revisional de alimentos, necessário prova inequívoca - entendida como aquela que não admite dúvida razoável - da alteração no equilíbrio do binômio necessidade-possibilidade, desde que foi fixada a verba. O nascimento de outro filho não significa, necessariamente, redução da capacidade financeira do alimentante, mormente no caso em exame, em que o agravado, na inicial da ação de revisão de alimentos, sequer fez referência aos seus rendimentos na época da fixação dos alimentos e dúvidas pairam acerca da sua renda atual, vez que verossímil a alegação de que, por ser vendedor, seus ganhos não se limitam obrigatoriamente ao salário consignado na sua carteira de trabalho, de R$ 520,00, podendo receber, além de salário fixo, comissões sobre as vendas realizadas. PROVERAM. UNÂNIME. (Agravo de Instrumento Nº 70040844532, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em 31/03/2011).
Assim, não provada inequivocamente a alteração do equillíbrio do binômio necessidade/possibilidade, a pensão deve manter-se inalterada.
Saliento, por fim, que com o avançar da instrução, à luz de maiores elementos, os alimentos poderão ser readequados, caso restar demonstrado, de modo inequívoco, a alteração do equilíbrio do binômio alimentar desde a data em que foi fixada a pensão.
Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.
Designe-se data para audiência una de conciliação e instrução e julgamento.
Cite-se a parte requerida, por meio de sua representante legal e intime-se o requerente, a fim de que compareçam a audiência a ser designada, acompanhados de seus advogados, importando a ausência da parte requerente em arquivamento do pedido e da parte requerida confissão e revelia.
Retifique-se o polo passivo da demanda.
Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte requerida contestar, desde que o faça por intermédio de advogado.
Cientifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado.
Cumpra-se.

Em, 25 de novembro de 2016.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito

Audiência designada para dia 16/12/2016, às 12h.
Advogado(a): Vanessa Lopes Gondim

077 - 0017151-74.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017151-7
Autor: D.J.S.S.
Réu: Criança/adolescente
SENTENÇA

Vistos etc.
Cuida-se de Ação Revisional de Alimentos.
Decido.
Entendo que não é viável o processamento deste feito, na Vara da Justiça Itinerante, uma vez que a competência para processar e julgar tal matéria pertence à Comarca de São Luiz do Anauá.
Assim, em respeito ao COJERR, revela-se, manifesta a incompetência desta Vara.
Destaco, todavia, que a tramitação dos processos nesta Vara são físicos enquanto que na Comarca de São Luiz do Anauá são virtuais. Em razão desta diferença e considerando que a digitalização do processo atrasará a prestação jurisdicional, determino a extinção deste processo e faculto às partes o ajuizamento desta ação na Vara competente.
ISTO POSTO, julgo extinto o processo, nos termos do art. 485, VI do CPC.
Faculto às partes o ajuizamento desta demanda na Vara competente.
Ciência à Defensoria Pública do Estado e ao Ministério Público.
Sem custas e honorários advocatícios.
No trânsito em julgado, ao cartório para as providências de estilo.
P. R. I.

Boa Vista (RR), 25 de novembro de 2016.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

Execução de Alimentos

078 - 0017115-32.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017115-2
Executado: Criança/adolescente
Executado: J.A.S.
S E N T E N Ç A

Vistos, etc.
Cuida-se de Ação de Execução de Alimentos proposta por (...) em face de (...).
Em fl. 13, a parte autora requereu a desistência da ação.
Dispõe o art. 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil:
" Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:
VIIII - homologar a desistência da ação;;"
Ex positis, supedaneado no citado art. 485, VIII, do CPC, julgo extinto o presente feito.
Após o trânsito em julgado, arquive-se. Ciência ao Ministério Público do Estado e à Defensoria Pública do Estado.
Sem custas e honorários advocatícios.
P.R.I.

Boa Vista(RR), 11 de novembro de 2016

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt

Guarda

079 - 0018277-62.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.018277-9
Autor: R.R.R.
Réu: J.L.S.
DESPACHO

Ao Ministério Público. Após, conclusos.

Em, 8 de novembro de 2016

ERICK LINHARES
JUIZ DE DIREITO
Advogado(a): Alessandra Mara Fim Oliveira

Cumprimento de Sentença

080 - 0009238-41.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009238-2
Autor: Manoel Rodrigues Barbosa
Réu: Verônica Bruna da Silva
DECISÃO

Determino o sobrestamento do feito.
Aguarde-se manifestação espontânea da parte autora, no prazo de três meses, sob pena de extinção.
Certifique-se.

Em, 22 de novembro de 2016.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogados: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Luiza Pagote Costa, Andre Luiz Carvalho Reis

Execução de Alimentos

081 - 0006606-76.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006606-5
Executado: Criança/adolescente
Executado: R.P.S.N.
SENTENÇA

Vistos etc.

Não obstante instado a se manifestar, o requerente quedou-se inerte, situação essa que, na ótica deste Juízo, configura desinteresse superveniente na efetivação da tutela. Justo por isso, impõe-se, no presente caso, reconhecer-se a ausência de interesse de agir ou numa linguagem mais técnica, da ausência de interesse-necessidade da tutela jurisdicional.

Dispõe o art. 485, inc. VI do NCPC:

"Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:
VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual."

Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 485, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Revogo a decisão que decretou a prisão do alimentante. Registre-se. Ao cartório para as providências de estilo.

Sem custas e honorários advocatícios.

P. R. Intimem-se.

Boa Vista, 23 de novembro de 2016.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

082 - 0010634-87.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010634-1
Executado: R.A.C.
Executado: R.C.C.
S E N T E N Ç A

Compulsando-se os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação conforme fl. 64.

Dispõe o art. 924, inciso II, do NCPC:

" Art. 924. Extingue-se a execução quando:

II- a obrigação for satisfeita."
Isto posto, amparado no citado art. 924, II, do NCPC julgo extinta a presente execução movida por R A da C em face de R C da C. Revogo a decisão que decretou a prisão do alimentante. Ao cartório para as providências de estilo.
Sem custas e honorários advocatícios.
P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Em, 25 de novembro de 2016.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt

Homol. Transaç. Extrajudi

083 - 0002848-89.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002848-7
Requerido: Erica Maria de Souza Lima
Requerido: Alan Souza Andrade
S E N T E N Ç A

Relatório dispensado na forma do art. 38 da LJE.
Cuida-se de homologação de acordo em fase de execução.
Marcha processual regular. Penhora frustrada face a não localização de bens penhoráveis.
É a síntese. Julgo.
Conforme dispõe o artigo 53, § 4º da Lei nº 9.099/95 a não localização do devedor ou de bens para penhora constitui causa de extinção do processo, em razão dos princípios que norteiam os Juizados Especiais, estampados no artigo 2º do mesmo diploma legal:
"Art. 53. (...)
§ 4º. Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor".
Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado. Indefiro o pedido de penhora do salário porque impenhorável. Expeça-se certidão de crédito em favor da exequente.
Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado.
Sem custas ou honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95).
P. R. Intimem-se
Após, arquive-se.

Boa Vista/RR, 21 de novembro de 2016.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogados: Cleusa Lúcia de Sousa, Elceni Diogo da Silva

084 - 0001008-10.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001008-7

Requerido: Luis Cláudio de Jesus Silva e outros.
DECISÃO

Indefiro o pedido de sobrestamento do feito em razão de ter não sido juntado nenhum documento que comprove a tentativa de importação de peça automobilística.
Aguarde-se a realização do 2º leilão, face a certidão de fl. 71.

Em, 25/11/2016

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Dayenne Lívia Carramilo Pereira

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

004473-PB-N: 008
000032-RR-N: 006
000157-RR-B: 007
000203-RR-A: 006
000245-RR-B: 006
000479-RR-A: 006
000482-RR-A: 006
000487-RR-A: 011
000519-RR-N: 008
000716-RR-N: 013
000815-RR-N: 014
001220-RR-N: 011, 012

Cartório Distribuidor

Execução de Pena

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Execução da Pena

001 - 0000516-85.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000516-9
Réu: Helio Serra da Silva
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000533-24.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000533-4
Réu: Alexandro Rodrigues da Silva
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Carta Precatória

003 - 0000536-76.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000536-7
Autor: Ministério Publico Federal
Réu: Lincoln Gilmar Souza Pereira
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Rodrigo Bezerra Delgado

004 - 0000534-09.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000534-2
Réu: Jesus Nazareno Batista
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000535-91.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000535-9
Réu: Francimar da Silva Rodrigues
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 24/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Evaldo Jorge Leite
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Rayson Alves de Oliveira

Cumprimento de Sentença

006 - 0001863-47.2002.8.23.0020
Nº antigo: 0020.02.001863-4
Autor: Banco do Brasil S/a
Réu: J T do Nascimento - Me e outros.
Ao Exequente para manifestar-se nos autos, pelo prazo de 10 dias.
Advogados: Petronilo Varela da S. Júnior, Josefa de Lacerda Mangueira, Edson Prado Barros, Servio Tulio de Barcelos, Jose Arnaldo Janssen Nogueira

007 - 0013673-72.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.013673-8
Autor: União
Réu: Construtora J M Ltda
Autos remetidos à Fazenda Pública vistas a pfn/rr.
Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

Procedimento Comum

008 - 0000242-63.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000242-1
Autor: Jordania Costa Sampaio
Réu: Prefeitura Municipal de Caracaraí
Para que a parte autora , no prazo de 05 dias, apresente o demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, nos termos do art. 534 do NCPC.
Advogados: Marcos Antonio Ferreira Dias Novo, Bernardo Golçalves Oliveira

Vara Criminal

Expediente de 25/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Evaldo Jorge Leite
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Rayson Alves de Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

009 - 0000633-67.2002.8.23.0020
Nº antigo: 0020.02.000633-2
Réu: Joseli Alves da Silva
DESPACHO

Retorne o oficial ao endereço de fls. 488 a fim de obter endereço, conforme cota do MP (fls. 491v).

URGÊNCIA, pois audiência agendada para 24/01/2017.

Caracaraí, 18 de Novembro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

010 - 0000261-30.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000261-2
Réu: Samuel de Macedo Souza
DESPACHO

Ao MP para contrarrazões.

Caracaraí, 23 de Novembro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000384-28.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000384-2
Réu: Francisco das Chagas Araújo Matos
DESPACHO

Mantenho as medidas protetivas de urgência.

Decorridos 90 dias, intime-se a vítima para se manifestar se ainda tem interesse na manutenção das medidas.

Caracaraí, 23 de Novembro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Advogados: Enildo Dantas Dias Novo, Onazion Magalhaes Damasceno Junior

012 - 0000479-58.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000479-0
Réu: Valdineir Vieira da Costa
DESPACHO

Mantenho as medidas protetivas de urgência.

Decorridos 90 dias, intime-se a vítima para se manifestar, quanto ao interesse de manutenção das medidas.

Caracaraí, 23 de Novembro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Advogado(a): Onazion Magalhaes Damasceno Junior

Ação Penal

013 - 0000436-63.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000436-9
Réu: Rocassiano Ferreira Silva Filho
DESPACHO

Determino que o bem móvel apreendido seja encaminhado para destruição.

Após, arquivem-se.

Caracaraí, 23 de Novembro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

014 - 0000095-95.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000095-4
Réu: Jucimar Carbajal de Andrade
DECISÃO

Vistos etc.,

Ratifico decisão de fls. 75.

Designe-se audiência de instrução e julgamento com as providências de estilo, em relação a ambos os acusados.

Caracaraí, 23 de Novembro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Advogado(a): Elecilde Gonçalves Ferreira

Infância e Juventude

Expediente de 25/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Evaldo Jorge Leite
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Rayson Alves de Oliveira

Apreensão em Flagrante

015 - 0000403-34.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000403-0
Indiciado: Criança/adolescente e outros.
DESPACHO

Arquivem-se.

Caracaraí, 23 de Novembro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

016 - 0000405-04.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000405-5
Terceiro: C.J.N.0.
SENTENÇA

Vistos etc.,

Considerando a expiração do prazo para apresentação de projeto para o exercício de 2016, extingo o feito, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento.

Decorrido o trânsito em julgado, arquivem-se.

P.R.I.

Caracaraí, 24 de Novembro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

011255-PB-E: 009
047247-PR-N: 001
000087-RR-B: 019
000114-RR-A: 004
000118-RR-N: 013
000128-RR-B: 019
000205-RR-B: 004
000208-RR-B: 009
000262-RR-N: 002
000288-RR-N: 004
000314-RR-B: 007
000342-RR-A: 004
000362-RR-A: 003, 006, 007, 008, 018
000379-RR-N: 006
000416-RR-E: 004
000514-RR-N: 019
000564-RR-N: 016
000738-RR-N: 004
000755-RR-N: 004

000864-RR-N: 009
001041-RR-N: 018
001305-RR-N: 002

Publicação de Matérias

Execução de Pena

Expediente de 24/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Masato Kojima
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Erlen Maria da Silva Reis

Execução da Pena

001 - 0000101-72.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000101-9
Réu: Francisco Lúcio da Silva
DESPACHO

Ao MPE, com urgência.

Mucajaí, 24.11.2014

CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Juiz de Direito
Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Vara Cível

Expediente de 24/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Erlen Maria da Silva Reis

Ação Civil Improb. Admin.

002 - 0000035-63.2014.8.23.0030
Nº antigo: 0030.14.000035-4
Réu: Raryson Pedrosa Nakayama
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/04/2017 às 10:30 horas.
Advogados: Helaine Maise de Moraes, Joao Alfredo de Souza Cruz

Cumprimento de Sentença

003 - 0000521-48.2014.8.23.0030
Nº antigo: 0030.14.000521-3
Autor: João Ricardo Marçoni Milani
Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000362RRA, Dr(a). JOÃO RICARDO MARÇON MILANI para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/MG.
Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Procedimento Comum

004 - 0000031-65.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000031-1
Autor: Madereira Eme Ltda
Réu: Companhia Energética de Roraima - Cerr
Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000416RRE, Dr(a). FERNANDO ROBERTO MAGALHAES DE ALBUQUERQUE para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/MG.
Advogados: Francisco das Chagas Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes, Silene Maria Pereira Franco, Maria Inês Maturano Lopes, Fernando Roberto Magalhaes de Albuquerque, Márcia Aparecida Mota, Clarissa Vencato da Silva

Interdição

005 - 0000342-85.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000342-8
Autor: Creuza Silva de Araujo
Réu: Natalino Moreira Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/04/2017 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Comum

006 - 0000024-05.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000024-2
Autor: Jose Rodrigues dos Santos_
Réu: Estado de Roraima
Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000362RRA, Dr(a). JOÃO RICARDO MARÇON MILANI para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/MG.
Advogados: João Ricardo Marçon Milani, Mivanildo da Silva Matos

007 - 0001125-14.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.001125-8
Autor: Luis Antonio Mendonça da Silva
Réu: Estado de Roraima
Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000362RRA, Dr(a). JOÃO RICARDO MARÇON MILANI para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/MG.
Advogados: Claudio Belmino Rebelo Evangelista, João Ricardo Marçon Milani

Vara Criminal

Expediente de 24/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Erlen Maria da Silva Reis

Ação Penal

008 - 0001074-37.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.001074-0
Réu: Francisco Lúcio da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/04/2017 às 11:00 horas.
Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

009 - 0000208-19.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000208-2
Réu: Jadson Rodrigues
Audiência REDESIGNADA para o dia 14/12/2016 às 09:30 horas.
Advogados: Daniel Vilarim Nepomuceno, José Luciano Henriques de Menezes Melo, Cleocimara de Oliveira Messias

Carta Precatória

010 - 0000558-07.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000558-0
Réu: Joel Batista Carvalho
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/12/2016 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000571-06.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000571-3
Réu: Rafael Fernandes Alves
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/12/2016 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

012 - 0000282-78.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000282-4
Réu: Francisca Vieira de Freitas
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/04/2017 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000752-46.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000752-8
Réu: Hailton Moreira Silva
Audiência REDESIGNADA para o dia 25/04/2017 às 11:30 horas.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

014 - 0000497-20.2014.8.23.0030
Nº antigo: 0030.14.000497-6
Réu: Rodrigo Rocha Alves
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/04/2017 às 14:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000617-97.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000617-1
Réu: Antonio Geraldo do Nascimento
Audiência REDESIGNADA para o dia 25/04/2017 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0010193-27.2007.8.23.0030
Nº antigo: 0030.07.010193-3
Réu: Elivelto Pereira Matos
INTIME-SE A DEFESA, nos termos do artigo 403, §3º, do CPP. Após, conclusos. Mucajaí/RR, 19/09/2016. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - Juiz Titular da Comarca.
Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

017 - 0000320-27.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000320-4
Réu: Francisco Vitor da Silva
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 25/04/2017 às 15:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000320-85.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000320-5
Réu: Arlison da Silva Araujo e outros.
Audiência ANTECIPADA para o dia 05/12/2016 às 16:00 horas.
Advogados: João Ricardo Marçon Milani, Jardel Souza Silva

Inquérito Policial

019 - 0000543-43.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000543-9
Indiciado: A. e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/04/2017 às 14:00 horas.
Advogados: Maria Emília Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Frederico Silva Leite

Ação Penal

020 - 0000002-73.2014.8.23.0030
Nº antigo: 0030.14.000002-4
Réu: Antônio da Luz da Conceição
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/04/2017 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 24/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Erlen Maria da Silva Reis

Proc. Apur. Ato Infracion

021 - 0000183-74.2014.8.23.0030
Nº antigo: 0030.14.000183-2
Indiciado: Criança/adolescente
Audiência REDESIGNADA para o dia 26/04/2017 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Adoção

022 - 0000160-94.2015.8.23.0030
Nº antigo: 0030.15.000160-7
Autor: E.C.S.
Réu: J.S.T.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/04/2017 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

023 - 0000128-89.2015.8.23.0030
Nº antigo: 0030.15.000128-4
Infrator: Criança/adolescente
Audiência REDESIGNADA para o dia 26/04/2017 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

024 - 0000500-04.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000500-2
Infrator: Criança/adolescente
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/12/2016 às 16:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000501-86.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000501-0
Infrator: Criança/adolescente
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/12/2016 às 14:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

026 - 0000330-37.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000330-1
Indiciado: Criança/adolescente
Audiência REDESIGNADA para o dia 26/04/2017 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

003761-AM-N: 017
005173-AM-N: 004
000573-RO-N: 040
000101-RR-B: 003
000210-RR-N: 047
000216-RR-E: 003
000260-RR-E: 003
000300-RR-N: 021
000317-RR-B: 004, 005, 047
000330-RR-B: 045, 047
000492-RR-N: 011
000561-RR-N: 007
000582-RR-N: 023
000782-RR-N: 038
000815-RR-N: 004
001014-RR-N: 023
001427-RR-N: 038

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Eduardo Messaggi Dias

Pedido Prisão Preventiva

001 - 0000745-61.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000745-7
Réu: a Apurar
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

002 - 0000744-76.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000744-0
Réu: Jose Mariano Mendonça Matos
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 24/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Air Marin Junior
Eduardo Messaggi Dias
PROMOTOR(A):
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Augusto Santiago de Almeida Neto
Elisangela Evangelista Beserra

Exec. Hipotécária do Sfn

003 - 0000757-17.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000757-1
Autor: Banco da Amazônia
Réu: Daniel Rodrigues dos Santos Filho e outros.
Audiência NÃO REALIZADA.
Advogados: Sivirino Pauli, Diego Lima Pauli, Jair Mota de Mesquita

Procedimento Comum

004 - 0000366-96.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000366-3
Autor: Maria das Graças Barbosa Soares
Réu: Maria Batista de Souza e outros.
Autos nº: 0047.11.000366-3

DESPACHO

Intime-se a parte Executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito, mediante comprovação nos autos, sob pena de ser acrescido sobre o montante da dívida a multa de 10% (dez por cento) - prevista no caput do art. 523 do Novo Código de Processo Civil.
Decorrido o prazo, sem pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 523, § 3º do CPC.
Intime-se ainda o devedor a nomear bens a penhora em 05 (cinco) dias, cientificando-o que a lei considera ato atentatório à dignidade da Justiça a não indicação de bens sujeitos à penhora, prova da propriedade, sua localização, seus respectivos valores, devendo ainda se abster de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora, na forma do art. 774, inciso III, c/c inciso V, do NCPC.
Havendo penhora, intime-se o executado na forma do art. 841 do NCPC.
Diligencie-se.
Cumpra-se. Intimem-se.
Rorainópolis/RR,

Jaime Plá Pujades de Ávila
Juiz Substituto
Advogados: Elcilene Colares Alencar, Paulo Sergio de Souza, Elecilde Gonçalves Ferreira

Vara Cível

Expediente de 25/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Air Marin Junior
Eduardo Messaggi Dias
PROMOTOR(A):
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Augusto Santiago de Almeida Neto
Elisangela Evangelista Beserra

Dúvida

005 - 0000199-06.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000199-7
Autor: 1º Registro de Imóveis, Títulos e Documentos de Rorainópolis e outros.
SENTENÇA

Trata-se de Suscitação de Dívida proposta pelo 1º OFÍCIO DE REGISTROS DE IMOVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS.

Verifica-se que os presentes autos foram distribuídos em duplicidade com os autos de nº 0047.16.000201-1, com as partes, pedido e cauda de pedir idênticos ao da presente demanda.

É o breve relato. Passo a decidir.

Analisando os autos, consta-se que a identidade entre a presente ação e os autos de nº 0047.16.000201-1.

De acordo com o art. 337, §3º, primeira parte, do CPC, ha litispendendia, quando se repete a ação que esta em curso.

Assim sendo, verifica-se a ocorrência, no presente caso, do fenômeno da litispendencia, tendo em vista a identidade entre as ações propostas.

Ante o exposto, declaro a existência de litispendência, bem como julgo extinto o presnete feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, V do CPC.

Rli, 23/11/2016

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

Vara Criminal

Expediente de 24/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Air Marin Junior
Eduardo Messaggi Dias
PROMOTOR(A):
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Augusto Santiago de Almeida Neto
Elisangela Evangelista Beserra

Ação Penal

006 - 0000392-21.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000392-8
Réu: Ivone Silva de Lima
Audiência REDESIGNADA para o dia 05/12/2016 às 14:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta de Ordem

007 - 0000443-32.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000443-9
Réu: Henrique Manoel Fernandes Machado
Audiência REALIZADA.
Advogado(a): Rosa Leomir Benedettigonçalves

Ação Penal

008 - 0000091-45.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000091-1
Réu: Eudo Pereira da Silva
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000523-64.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000523-3
Réu: Adilene Morais da Silva
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000529-37.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000529-7
Réu: Leandro Fernandes Nunes
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

011 - 0000921-45.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000921-1
Réu: Marcos Marley Ferreira da Silva
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Ildo de Rocco

Crimes Ambientais

012 - 0000364-24.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000364-2
Réu: Marlene Silva dos Santos
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

013 - 0000647-76.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000647-5
Réu: Leonardo Vasconcelos Sales
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

014 - 0009670-90.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.009670-3
Réu: Elcio Nascimento dos Santos
DESPACHO; Despacho de mero expediente. Indefiro pedido formulado pela defesa de fls. 199/200.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0010294-42.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.010294-9
Réu: Elizandra Martins Pinheiro e outros.
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000004-31.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000004-2
Réu: Carlos Alberto de Souza Taumaturgo
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000999-44.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000999-3
Réu: José Sérgio da Silva Benarrós
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Eguinaldo Gonçalves de Moura

018 - 0001888-95.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001888-7
Réu: Roberto Rodrigues de Oliveira e outros.
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0001135-07.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001135-1
Réu: Antonio Lima Costa
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

020 - 0010036-32.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.010036-4
Réu: Manoel Ricardo de Souza
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

021 - 0006106-11.2006.8.23.0047
Nº antigo: 0047.06.006106-7
Réu: João Batista dos Reis Teixeira
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

Ação Penal Competên. Júri

022 - 0000286-93.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000286-4
Réu: Ailton Rodrigues da Silva
DESPACHO; Despacho de mero expediente. mantenho, por seus proprios fundamentos, a r. sentença de fls. 110/118.Recebo recurso em sentido estrito.subam oa autos ao TJRR
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000296-40.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000296-3
Réu: Jorge Melquides Miranda
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogados: Daniel Roberto da Silva, Paulo Lima Bandeira

Ação Penal

024 - 0000765-28.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000765-6
Réu: Odair Jose Cardoso e outros.
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 25/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Air Marin Junior
Eduardo Messaggi Dias
PROMOTOR(A):
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Augusto Santiago de Almeida Neto
Elisangela Evangelista Beserra

Insanidade Mental Acusado

025 - 0000121-12.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000121-1
Réu: João Pessoa da Silva
DESPACHO

Tendo em vista que o último exame pericial foi realizado no mês de maio de 2014 (fls. 221/222), entendo por bem determinar a realização de nova perícia para verificar a persistência da doença mental.
Ao cartório para as seguintes providências:
I - Oficiar à Unidade Integral de saúde mental (UISAM), ou por telefone, solicitando o agente de perícia.
II - Após o agendamento da perícia, intime-se o réu para comparecimentona dtaa agendada (endereço do réu fl. 22-v). Rorainópolis-RR, 25/11/2016.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

026 - 0000126-05.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000126-5
Réu: a Apurar e outros.
Despacho

Pela derradeira vez, intime-se o Delegado Chefe de Polícia, para que informe este juízo acerca das investigações, bem como do cumprimento dos mandados de prisõe, momento que foi informado a fls. 93.

Jaime Plá Pujades de Ávila
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

027 - 0000136-78.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000136-9
Réu: Elias Filintro Alves
DESPACHO

Diante da defesa jurídica apresentada, não há se falar nas hipoteses do art. 397 do CPP para fins de absolvição sumária.
Assim, designe-se data para AIJ.
Expedientes necessários.
Rorainópolis-RR, 25/11/2016.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0001826-21.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001826-5
Réu: Tadeu Cativo da Rocha
DESPACHO

Expeça-se precatória para execução das medidas enumeradas nos itens I a V da suspensão condicional do processo (ver fl. 33), no juízo da localizade indicada na fl. 47.
Expediêntes necessários.
Rorainópolis-RR, 25/11/2016.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000070-40.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000070-9
Réu: Jose Coelho de Sousa
S E N T E N Ç A

JOSÉ COELHO DE SOUSA, qualificado nos autos, foi pronunciado pela prática do crime previsto no art. 121, § 2º, incisos I e IV, c/c art. 14, II, todos do Código Penal. Ao acusado foi imputado o fato de tentar matar a vítima ANTÔNIO OLIVEIRA DA SILVA, causando-lhe os ferimentos indicados na requisição de exame de corpo de delito de fls. 11 e laudo de fls. 90, fato este ocorrido no dia 21-09-2011, por volta das 23h40min, na Rua Brasil, próximo ao campo de futebol, em Nova Colina, neste Município de Rorainópolis.

Relatório e decisão de pronúncia apresentados aos Senhores Jurados, a teor do art. 472, parágrafo único, do Código de Processo Penal.

Nesta data, procedeu-se ao julgamento do acusado, conforme termo de votação apartado.

Submetido a Julgamento, os Jurados admitiram que a vítima sofreu as lesões descritas na requisição de exame de corpo de delito de fls. 11 e laudo de flls. 90.

Em seguida, os Jurados admitiram que o acusado JOSÉ COELHO DE SOUSA foi o autor dos referidos golpes mediante uso de arma branca (terçado) contra a vítima ANTÔNIO OLIVEIRA DA SILVA.

Ao final, o Conselho de Sentença ABSOLVEU o acusado JOSÉ COELHO DE SOUSA do crime de homicídio qualificado, na modalidade tentada, que lhe foi imputado, acolhendo a tese de legítima defesa apontada pela Defesa em Plenário.

Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos, após as devidas baixas.

Encaminhe-se a arma do crime (terçado), caso ainda esteja apreendido, para destruição.

Sem custas processuais.

Publicada em Plenário do Tribunal do Júri, aos 09 de novembro de 2016, às 19h, intimando neste ato o réu, o Ministério Público e a Defensoria Pública.

Intime-se a vítima

Registre-se e Cumpra-se.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0000960-42.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000960-9
Réu: Rudson Farias Sudario e outros.
DESPACHO

Às fls. 189/190, o órgão do Minstério Público requereu o aditamento da denúncia, para a inclusão de crime (art. 244-B de ECA).
Em decisão de fl. 192, foi recebido o aditamento. Porém, equivocadamente, determinou novas citações dos réus, sendo que desde então não se consegue encontrar o réu RUDSON para sua citação.
Todavia, verifica-se que a condutra tipificada no art. 244-B do ECA encontra-se perfeitamente descrita na denúncia, na medida em que narra que os réus agiram com a ajuda do menor DJHON DILON.
Assim, trata-se, pois, de mera "mutatio libelli", não havendo a menor necessidade de novas citações dos réus, as quais, se quer, foram interrogados, momento em que poderão se defender sobre a qacusação de "corrupção de menores".
Portanto, o processo deve continuar com seu curso normal, motivo por que revogo o despacho de fl. 233, eis que desnecessário.
Intimem-se as partes.
Após, designe-se data para audiência de interrogatório dos réus.
Intimem-se-os.
Expedientes necessários.
Em tempo: caso o réu RUDSON não seja encontrado, apreciarei a manifestação do MP no que diz respeito a sua revelia.
Rorainópolis-RR, 25/11/2016.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0000764-04.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000764-0
Réu: Cézar Inácio Conceição dos Santos
DESPACHO

A denúncia já foi recebida.
Assim, designe-se data´para a audiência de instrução e julgamento.
Intime-se o réu.
Intime-se as testemunhas.
Expedientes necessários.
Rorainópolis-RR, 25/11/2016.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

032 - 0000302-81.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000302-2
Réu: Efigenio Lucas de Oliveira
S E N T E N Ç A

EFIGÊNIO LUCAS DE OLIVEIRA, qualificado nos autos, foi pronunciado pela prática do crime previsto no art. 121, § 2º, inciso II c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro. Ao acusado foi imputado o fato de tentar matar a vítima MARCONE JUNIOR DA SILVA, causando-lhe os ferimentos indicados nos assentamentos médicos juntados às fls. 142/154 dos autos, fato esse ocorrido no dia 12 de março de 2014, por volta das 21h30min, na Vila Nova Colina, neste Município de Rorainópolis.

Relatório e decisão de pronúncia apresentados aos Senhores Jurados, a teor do art. 472, parágrafo único, do Código de Processo Penal.

Nesta data, procedeu-se ao julgamento do acusado, conforme termo de votação apartado.

Submetido a julgamento, o Conselho de Sentença afirmou que a vítima MARCONE JUNIOR DA SILVA, sofreu as lesões descritas nos assentos médicos juntados às fls. 124/154.

Em seguida, os eminentes Jurados admitiram o fato de ter sido o acusado o autor do disparo de arma de fogo contra a vítima retronominada.

Ao final, o Conselho Popular condenou o réu pela prática do crime de homicídio qualificado pelo motivo fútil, na modalidade tentada, condenando-o às penas do art. 121, § 2º, inciso II c/c art. 14, II, ambos do Código Penal.

Em obediência à soberania dos veredictos do Júri, passo à fixação da pena.

Quanto à Culpabilidade do réu, vê-se que esta é reprovável, na medida em que o réu voltou a sua casa para pegar a arma que estava guardada, apenas para efetuar o disparo contra a vítima, que bebia juntamente com ele e outros amigos. Ademais, após cometer o crime, escondeu a arma e voltou a ingerir bebida alcoólica. Ao final, retornou para sua casa para dormir, como se na nada tivesse ocorrido. Ressalte-se, ainda, que o tiro atingiu o rosto e pescoço da vítima, e que uma tragédia maior poderia acontecer, pois o réu, logo após o crime, retornou à residência de sua esposa, e lá estando, de arma em punho, proccurou pelo seu filho, afirmando à esposa que também "iria mata-lo". Graças a Deus não o encontrou. Trata-se de réu primário, sem antecedentes. Não há nos autos elementos que permitam a avaliação de sua Conduta social, o mesmo se dizendo a respeito da sua personalidade. O motivo do crime foi fútil, porém já o qualifica, não merecendo relevo. As Circunstâncias dos fatos não foram bem esclarecidas nos autos. As Consequências do crime também foram normais à espécie, sendo que apesar de ter sido internado para tratamento, foi-lhe dada auta médica alguns dias depois, não havendo elementos nos autos para auferir acerca das sequelas sofridas pela vítima graças ao ato do réu. Não há elementos para auferir se o comportamento da vítima contribuiu para o resultado.

Diante das circunstâncias judiciais analisadas, fixo a pena base em 14 (quatorze) anos de reclusão.

No caso, deve-se incidir a atenuante da "confissão" (art. 65, III, d, do CP), embora na modalidade "qualificada", conforme recentíssimo entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, ressalvado o entendimento deste Magistrado. Assim, à míngua de alguma circunstância agravante, diminuo a pena em 01 (um) ano, motivo por que fixo a pena em 13 (treze) anos de reclusão, nesta segunda fase de aplicação da pena.

Em face da existência da causa geral de diminuição de pena prevista no art. 14, inciso II do CP (tentativa), e levando-se em conta as circunstâncias, as consequências já analisadas, bem ainda o "iter criminis" percorrido, diminuo a pena até aqui fixada em 05 (cinco) anos, motivo por que torno a pena DEFINITIVA em 08 (OITO) ANOS DE RECLUSÃO, para o crime de homicídio qualificado tentado.

A pena deverá ser cumprida em regime inicialmente semi-aberto, conforme art. 33, § 2º, 'b', do CPB.

Em atenção ao previsto no art. 387, § 2º do CPP, e tendo em vista que o réu esteve preso provisoriamente durante o período de 02 (dois) anos e 02 (dois) dias, procedo à detração da pena ora fixada, devendo o réu cumprir o período restante da pena, qual seja: 05 (CINCO) ANOS, 11 (ONZE) MESES e 28 (VINTE E OITO) DIAS DE RECLUSÃO.

No caso dos autos, verifica-se que o réu foi posto em liberdade em 14/03/2016, sendo que desde então, vem cumprindo as medidas cautelares que lhe foram impostas na r. decisão de fls. 183 e verso. Ademais, compareceu a todos os atos do processo para o qual foi chamado, inclusive, a esta Sessão Plenária. Por fim, não há outros registros criminais em desfavor do acusado. Assim, entendo ausentes os requisitos do art. 312 do CPP, para a prisão provisória do acusado, e por esses argumentos, concedo ao réu o direito de apelar em liberdade.

Todavia, o réu deverá cumprir as seguintes condições, sob pena de revogação do benefício, em caso de violação de alguma delas:

a) Não se ausentar desta comarca sem autorização do juízo;
b) Comparecer mensalmente perante o juízo para informar acerca de suas atividades habituais ou endereço atual;
c) Não se aproximar dos parentes da vitima ou testemunhas deste processo ou manter algum tipo de contato com quaisquer dessas pessoas;
d) Não frequentar bares, boates ou estabelecimentos onde se vendam bebidas alcoólicas;

Atento ao disposto no art. 387, IV, do CPP, (norma de natureza híbrida), deixo de fixar indenização a vitima pelo fato de que não haver pedido ou discussão sobre o tema no corpo dos autos.

Transitada em julgado, procedam-se às comunicações necessárias, e expeçam-se Mandado de Prisão e Guia de Execução definitiva da pena, encaminhando-se ao Juízo de Execução Penal desta Comarca.

Sem custas processuais, tendo em vista que o réu foi defendido por Defensora Pública.

Determino o encaminhamento da arma do crime ao Exército Brasileiro, para destruição, caso ainda esteja apreendida.

Igualmente, determino que seja oficiado ao TRE, para fins do art. 15, III, da CF/88, bem como ao Instituto de Identificação para as anotações de praxe.

Publicada em Plenário do Tribunal do Júri, aos 25 dias de outubro de 2016, às 18h55min, intimando neste ato o réu, o Ministério Público, a Defensoria Pública, e a família da vítima, todos presentes neste ato.

Registre-se e Cumpra-se.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0000426-64.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000426-9
Réu: Anderson da Silva Santos.
S E N T E N Ç A

ANDERSON DA SILVA SANTOS, qualificado nos autos, foi pronunciado pela prática do crime previsto no art. 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal Brasileiro. Ao acusado foi imputado o fato de ter matado a vítima JONAS PINHEIRO RODRIGUES, causando-lhe os ferimentos indicados no exame cadavérico colacionado às fls. 156-157 dos autos, fato esse ocorrido no dia 10 de maio de 2014, na Avenida Ayrton Senna, s-n, em frente ao estabelecimento denominado "Bar Casa Branca", neste Município de Rorainópolis.

Relatório e decisão de pronúncia apresentados aos Senhores Jurados, a teor do art. 472, parágrafo único, do Código de Processo Penal.

Nesta data, procedeu-se ao julgamento do acusado, conforme termo de votação apartado.

Submetido a julgamento, o Conselho de Sentença afirmou que a vítima JONAS PINHEIRO RODRIGUES, sofreu as lesões descritas no exame pericial de fl. 156-157 dos autos.

Em seguida, os eminentes Jurados também reconheceram o réu como sendo o Autor dos golpes de arma branca (faca) contra a vítima retronominada, causando-lhe a morte.

Ao final, o Conselho Popular decidiu que o réu não praticou o crime de homicídio qualificado contra a vítima JONAS PINHEIRO RODRIGUES, eis que agiu em legítima defesa, acatando a tese da Defesa apresentada em Plenário.

Assim, o Conselho de Sentença ABSOLVEU o réu ANDERSON DA SILVA SANTOS, da prática do crime de homicídio qualificado contra a vítima retronominada.

Sem custas processuais.

Publicada em Plenário do Tribunal do Júri, aos 22 (vinte e dois) dias de novembro de 2016, às 20h20min, intimando neste ato o réu, o Ministério Público e a Defensoria Pública, todos presentes nesta sessão.

Intime-se ainda a família da vítima.

Tendo em vista que as partes renunciaram ao prazo recursal, conforme manifestação Em Plenário, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Oficie-se a Comarca de Pacaraima, encaminhando cópia dessa decisão, para que tome ciencia ainnda da extinção das medidas cautelares impostas ao réu, diante do resultado deste julgamento.

Registre-se e Cumpra-se.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Presidente do Tribunal do Júri
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

034 - 0000112-84.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000112-2
Réu: Jonas de Oliveira Gomes
DESPACHO

Certifique-se a Secretaria acerca do comparecimento mensal por parte do acusado, sendo que até a presente data não consta nenhuma informação, desde 26/10/2015 (fl. 24).
RLI, 25/11/2016.

(assinado eletronicamente)
JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

035 - 0000708-05.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000708-0
Réu: Josiel Lima dos Passos e outros.
Despacho

De fato vê-se que a vítima é testemunha imprescindivel para deslinde da questão, não foi encontrada.

Assim suspendo a realização da Sessão aqui designada para o próximo dia 29/11/16, para que nova Sessão seja designada, acolhendo pedido do MPE de fls. 287v.

Jaime Plá Pujades de Ávila
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

036 - 0009509-80.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.009509-3
Réu: Adriano dos Santos Moraes
DESPACHO

O conteúdo da defesa previa do réu alega excludentes de ilicitude que dizem respeito do mérito da causa e precisa de instrução para apreciação, não havendo se falta em "absolvição sumário".
Designe-se nata para audiência de instrução e julgamento.
Intime-se o réu.
Expedientes necessários.
RLI, 25/11/2016.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0010315-18.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.010315-2
Réu: Wilton Wagner de Sousa e outros.
DESPACHO

designe-se dta para audiência admonitória apenas em relação aos réus CRISTIANO WAGNER DE SOUZA e EVANDRO DA SILVA MOREIRA.
Expedientes necessários.
Rorainópolis-RR, 25/11/2016.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0000678-67.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000678-5
Réu: Jorgiete Ferreira de Araujo e outros.
S E N T E N Ç A

ADENILSON SILVEIRA MENDES e JORGIETE FERREIRA DE ARAÚJO, qualificados nos autos, foram pronunciados pela prática do crime previsto no art. 121, § 2º, inciso IV, c/c art. 29, todos do Código Penal Brasileiro, contra vítima MANOEL NASCIMENTO SILVA, vulgo "MANDI", fato esse ocorrido no dia 31/08/2014, por volta das 23h, na Rua Hélio Campos, na Vila Nova Colina, neste Município de Rorainópolis.

Relatório e decisão de pronúncia apresentados aos Senhores Jurados, a teor do art. 472, parágrafo único, do Código de Processo Penal.

Nesta data, procedeu-se ao julgamento dos acusados, conforme termo de votação apartado.

Submetido a julgamento, o Conselho de Sentença votou duas séries de quesitos, cada qual relativo a cada um dos réus.

Assim, o Conselho de Sentença reconheceu que a vítima MANOEL NASCIMENTO SILVA sofreu os ferimentos descritos no Laudo pericial de fls. 62/64, que causaram-lhe a morte.

Após, o Conselho de Sentença reconheceu que foram os réus os autores dos golpes de arma branca contra a vítima retronominada, e que lhe causaram a morte.

Ao final, o Conselho de Sentença ABSOLVEU os acusados ADENILSON SILVEIRA MENDES e JORGIETE FERREIRA DE ARAÚJO, vulto "TOTOCA", pela prática de homicídio qualificado pelo recurso que dificultou ou impossibilitou a defesa da vítima, reconhecendo que agiram em legítima defesa, acolhendo a tese da defesa apresentada em Plenário.

Publicada em Plenário do Tribunal do Júri, aos 23 dias do mês de novembro de 2016, às ., intimando neste ato os réus, o Ministério Público e o Advogado do réu, todos presentes neste ato.

Sem custas processuais.

Intime-se a família da vítima.

Encaminhe-se a arma do crime para destruição.

Tendo em vista que as partes renunciaram ao prazo recursal em Plenário, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.

Registre-se e Cumpra-se.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Advogados: Jules Rimet Grangeiro das Neves, Geraldo Francisco da Costa

039 - 0000768-41.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000768-1
Réu: Maria Aparecida de Souza
DESPACHO

Fica recebida a denúncia.
Designe-se data para AIJ, devendo-se expedir mandado de condenação coercitiva para a testemunha RUBENS GOMES DA SILVA, que deverá vir acompanhado de sua genitora Sra. LENICE GOMES DA SILVA, que também é testemunha e deverá ser intimada.
Intimem-se as testemunhas arroladas pela DPE às fls. 90/91.
Intime-se a ré..
Expedientes necessários.
Poderá também o orgão do MP, antecipadamente, manifestar-se acerca da eventual desistência em relação a RUBENS, eis que sua genitora informa que desde a última audiência não compareceu mais em casa (fl. 87).
Rorainópolis-RR, 25/11/2016.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

040 - 0007726-87.2008.8.23.0047
Nº antigo: 0047.08.007726-7
Réu: Paulo Dias dos Reis
PAULO DIAS DOS REIS, qualificado nos autos, foi pronunciado pela prática do crime previsto no art. 121, § 2º, incisos II e IV e § 4º do Código Penal Brasileiro. Ao acusado foi imputado o fato de ter matado a vítima RONALDO NASCIMENTO DA CRUZ, de apenas 13 anos de idade, causando-lhe os ferimentos indicados no exame cadavérico colacionado às fls. 78-79 dos autos, fato esse ocorrido no dia 17-12-2007, por volta das 14h20min, na Fazenda Cristóvão, Vila Nova Colina, neste Município de Rorainópolis.

Relatório e decisão de pronúncia apresentados aos Senhores Jurados, a teor do art. 472, parágrafo único, do Código de Processo Penal.

Nesta data, procedeu-se ao julgamento do acusado, conforme termo de votação apartado.

Submetido a julgamento, o Conselho de Sentença afirmou que a vítima RONALDO NASCIMENTO DA CRUZ sofreu as lesões descritas no exame pericial de fl. 78/79 dos autos.

Em seguida, os eminentes Jurados também reconheceram o réu como sendo o Autor do disparo de arma de fogo contra a vítima retronominada, causando-lhe a morte.

Ao final, o Conselho Popular decidiu que o réu praticou um crime de homicídio qualificado pelo motivo fútil e mediante recurso que dificultou ou impossibilitou a defesa da vítima RONALDO NASCIMENTO DA CRUZ, condenando-o às penas do art. 121, § 2º, incisos II e IV, do Código Penal.

Em obediência à soberania dos veredictos do Júri, passo à fixação da pena.

O réu agiu com a Culpabilidade elevada, uma vez que praticou o crime mediante o uso de espingarda calibre 20, atingindo a vítima pelas costas e por motivo banal. Porém, deixo de valorar tal circunstância neste momento, uma vez que já qualifica o crime. Trata-se de réu primário e sem antecedentes. Não há elementos nos autos que possam auferir acerca da Conduta social do acusado, o mesmo se afirmando sobre sua personalidade. O motivo do crime foi fútil, porém deixo de valorar tal circunstância nesta fase de aplicação da pena, uma vez que já qualifica o crime. As Circunstâncias merecem ser valoradas, uma vez que o réu chegou a colocar um cartucho na arma, que se encontrava descarregada, para fins de agir como agiu. Ademais, mesmo verificando que a vítima saía correndo, ainda assim disparou contra suas costas, em autêntica desproporção diante dos fatos. As Consequências foram trágicas, uma vez que ceifou a vida de um adolescente de apenas 13 anos, privando sua família e amigos de seu convívio, de forma prematura e cruel. Porém, deixo de valorar tal circunstância, uma vez que se trata de causa especial de aumento de pena, que será apreciada na terceira fase de aplicação da pena. No caso dos autos, não entendo que o Comportamento da vítima tenha contribuído para o crime, a justificar tal conduta.

Diante das circunstâncias judiciais analisadas, fixo a pena base em 14 (quatorze) anos de reclusão.

No caso, não há circunstância atenuante a incidir. Por outro lado, tendo em vista que a qualificadora do motivo fútil já foi levada em consideração para qualificar o crime, tomo a outra qualificadora (recurso que impossibilitou ou dificultou a defesa do ofendido - art. 61, II, "c" do CP) como agravante. Com efeito, aumento a pena até aqui fixada em 02 (dois) anos, fixando-a em 16 (dezesseis) anos de reclusão, nesta segunda fase de aplicação da pena.

Diante da existência da causa especial de aumento de pena prevista no § 4º do art. 121 do CP (crime cometido contra vítima menor de 14 anos), aumento a pena até aqui fixada em 1\3 (um terço), tornando-a DEFINITIVA em 21 (VINTE E UM) ANOS e 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO, à míngua de alguma causa especial ou geral de diminuição de pena.

A pena deverá ser cumprida em regime inicialmente fechado, conforme art. 33, §2º, 'a', do CPB.

Para fins do §2º do art. 387, do CPP, com redação dada pela lei 12.736/12, deixo de proceder à detração da pena do réu, pois o tempo de prisão cautelar cumprida pelo mesmo não é suficiente para alterar o regime inicial de cumprimento de pena.

De outra banda, tendo em vista que o réu se evadiu do distrito da culpa desde a época dos fatos, tendo sido capturado somente aos 06-12-2010, por força de mandado de prisão extraído contra si, que fugiu do presídio no qual se encontrava detido no dia 12-07-2011 (certidão de fls. 141), sendo que até a presente data não foi encontrado, e que jamais compareceu aos demais atos do processo, restam evidentes os requisitos exigidos pelo art. 312 do CPP para a decretação de sua prisão preventiva.

Diante disso, nego ao réu o direito de apelar em liberdade.

Atento ao disposto no art. 387, IV, do CPP, (norma de natureza híbrida), deixo de fixar indenização à vítima pelo fato de que não haver pedido ou discussão sobre o tema no corpo dos autos.

Transitada em julgado, procedam-se às comunicações necessárias, e expeça-se Guia de Execução definitiva da pena, encaminhando-se ao Juízo de Execução Penal desta Comarca.

Deixo de condenar o réu ao pagamento de custas processuais, uma vez que foi defendido por Defensora Pública.

EXPEÇA-SE MANDADO DE PRISÃO CONTRA O RÉU PAULO DIAS DOS REIS.

Igualmente, determino que seja oficiado ao TRE, para fins do art. 15, III, da CF/88, bem como ao Instituto de Identificação para as anotações de praxe.

Publicada em Plenário do Tribunal do Júri, aos 08 (oito) dias de novembro de 2016, às 15h30min, intimando neste o Ministério Público e a Defensoria Pública, presentes nesta Sessão.

Intime-se o réu, via edital.

Intime-se, ainda, a família da vítima.

Registre-se e Cumpra-se.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto
Advogado(a): Vera, Maria da C. Souza

Prisão em Flagrante

041 - 0000398-28.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000398-5
Réu: Werly Jose Rairon Nascimento de Oliveira
DESPACHO

Dê-se ciência ao Juízo expedidor do mando de prisão (DF), acerca do respectivo cumprimento.
Requeira, ainda, o recambiamento do preso.
Tomadas todas as providências, voltem conclusos para extinção.
Rorainópolis-RR, 08/11/2016.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

042 - 0005999-64.2006.8.23.0047
Nº antigo: 0047.06.005999-6
Réu: Luiz Carlos Firmino
DESPACHO

Junte-se cópia do DJE contendo a citação do réu.
Certifique-s o curso do prazo da citação.
Após, vista ao Ministério Público.

Rorainópolis-RR, 25/11/2016.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0006969-30.2007.8.23.0047
Nº antigo: 0047.07.006969-6
Réu: José Detimar Leandro da Silva
DECISÃO

Trata-se de ação penal versando acerca de suposta prática de crime de tentativa de homicídio.
Desde a época dos fatos o acusado não vem sendo encontrado nos endereços que existem nos autos, estando, pois, em lugar incerto e não sabido.
Por outro lado, vê-se que o réu se evadiu do distrito da culpa e sequer deu notícia acerca de seu paradeiro.
Com efeito, está o réu na qualidade de foragido da justiça, sendo que seria prisão preventiva imprescindível para a garantia da applicação da lei penal e conveniência da instrução criminal.
Assim, cite-se o réu, via edital, e expeça-se mando de prisão preventiva.

Rorainópolis-RR, 25/11/2016.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0001019-35.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001019-9
Réu: Francisco Dias Santana
DESPACHO

Diante da tentativa de localizar o réu, bem como o teor de fls. 16 e 30, determino a citação do acusado por edital, nos termos do art. 361 do CPP.
Deixo de decretar a prisão preventiva do acusado, conforme requer o MP, em razão de já existir um mandado de prisão em aberto (ver fls. 35/37 e 39 do IP).
Transcorrido o prazo da citação editalícias, com ou sem resposta à acusação, faça nova vista ao MP.

Rorainópolis-RR, 25/11/2016.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0000217-03.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000217-8
Réu: Roney Correia Monteiro e outros.
DESPACHO

Junte-se o mandado referente ao réu RONEY CORREIA MONTEIRO (fl. 57).
Após, em caso de o réu ter sido intimado e não ter se manifestado até esta data, dê-se vista à DPE, conforme determinadi na r. decisão de fl. 55 e verso.

Rorainópolis-RR, 25/11/2016.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

046 - 0001006-02.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001006-4
Réu: Valdineis Facundo Pereira
DESPACHO

Solicite-se informações da Secretaria de Estado da Fazenda quanto à transferência do valor para a Associação Das Famílias e Pessoas com Necessiades Especiais (ver fls. 151, 155).
Após, vista ao MP.

Rorainópolis-RR, 25/11/2016.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Procedim. Investig. Crimi

047 - 0000198-94.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000198-0
Réu: Marcelo Renault Menezes e outros.
DESPACHO

Por ora, ao cartório para as seguintes providências.
I - Expeça-se precatória para intimação do condenado MARCELO RENAULT, para demonstrar, no prazo de 10 dias, o cumprimento da pena pecuniárias no valor de R$ 880,00, da pena de multa e das custas processuais.
II - Certificar se foi, ou não, expedida precatória para a Comarca de Boa Vista para o cumprimento da pena do condenado MARCELO RENAULT. Caso não tenha sido expedida a deprecata, expeça-se imediatamente (ver fl. 657).
III - Após os expedientes precitados, faça os autos conclusos.
Rorainópolis-RR, 25/11/2016.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Advogados: Mauro Silva de Castro, Paulo Sergio de Souza, Jaime Guzzo Junior

Vara de Execução

Expediente de 24/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Eduardo Messaggi Dias
PROMOTOR(A):
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Augusto Santiago de Almeida Neto
Elisangela Evangelista Beserra

Execução da Pena

048 - 0000445-07.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000445-1
Réu: Airton Nunes da Silva
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

007865-PA-N: 007
000101-RR-B: 007
000260-RR-E: 007
000317-RR-B: 009
000340-RR-B: 009
000534-RR-N: 007
000588-RR-N: 007
000686-RR-N: 011
000700-RR-N: 007
000986-RR-N: 011

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Air Marin Junior

Carta Precatória

001 - 0000596-26.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000596-7
Réu: Simão Pedro Silva
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000598-93.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000598-3
Réu: Ronaldo dos Santos Gomes
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

003 - 0000594-56.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000594-2
Réu: Wellington Lima Loiola e outros.
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Transf. Estabelec. Penal

004 - 0000593-71.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000593-4
Réu: Rafael D'angelo Silva de Souza
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

005 - 0000597-11.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000597-5
Réu: Lurenes Cruz do Nascimento
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Transf. Estabelec. Penal

006 - 0000592-86.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000592-6
Réu: Gilson Alves de Carvalho
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 24/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Air Marin Junior
PROMOTOR(A):
Antônio Carlos Scheffer Cezar
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Augusto Santiago de Almeida Neto
Debora Batista Carvalho

Cumprimento de Sentença

007 - 0016944-42.2004.8.23.0060
Nº antigo: 0060.04.016944-7
Autor: Banco da Amazônia S/a.
Réu: Reinaldo Ramos de Araújo
DESPACHO; Despacho de mero expediente. Defiro (fl. 326). Intime-se. SLA, 22/11/16.
Advogados: Andre Alberto Souza Soares, Sivirino Pauli, Jair Mota de Mesquita, Carlen Persch Padilha, Esmar Manfer Dutra do Padro, Vanessa Lopes Gondim

Vara Criminal

Expediente de 24/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Air Marin Junior
PROMOTOR(A):
Antônio Carlos Scheffer Cezar
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Augusto Santiago de Almeida Neto
Debora Batista Carvalho

Ação Penal

008 - 0000909-26.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000909-1
Réu: Pedro Filho da Conceição Vale
SENTENÇA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ofereceu denúncia em face de PEDRO FILHO DA CONCEIÇÃO VALE, devidamente qualificado nos autos, pela prática, em tese, do crime capitulado no art. 217-A, c/c art. 226, II, ambos do Código Penal.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Estadual requereu a extinção da punibilidade do acusado, em razão de sua morte (fls. 167-v).

É o relatório do necessário. Passo a decidir.

De acordo com o art. 107, I, do Código Penal, extingue-se a punibilidade pela morte do agente.

No caso em exame, o documento acostado às fls. 166 certifica que o acusado veio a óbito.

Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial, extingo a punibilidade do acusado PEDRO FILHO DA CONCEIÇÃO VALE, nos termos do art. 107, I, do Código Penal.

Oportunamente, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

P.R.I.C.

SLA, 22/11/2016

Juiz AIR MARIN JUNIOR
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000056-12.2015.8.23.0060
Nº antigo: 0060.15.000056-4
Réu: Geovane Nascimento da Silva
Sentença: Suspensão Condicional do Processo decretada.
Advogados: Paulo Sergio de Souza, Paula Rafaela Palha de Souza

Carta Precatória

010 - 0000563-36.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000563-7
Autor: Ministerio Publico
Réu: Lucas de Lima Vieira e outros.
DESPACHO

1) Informe-se o Juízo deprecante do recebimento e da distribuição da presente;

2) Cumpra-se o ato deprecado;

3) Designo o dia 04/04/2017, às 11h00, para a realização de audiência para a oitiva da vítima;

4) Cumprida a finalidade na íntegra, devolva-se a deprecata independentemente de nova conclusão.

SLA, 21/11/2016.

Juiz AIR MARIN JUNIORAudiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/04/2017 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

011 - 0000321-14.2015.8.23.0060
Nº antigo: 0060.15.000321-2
Réu: Silas Soares Rodrigues
DESPACHO

1) Informado o endereço do réu (fls. 236/240), designo o dia 28 de Março de 2017, às 08h45min, para Audiência de Instrução e Julgamento;
2) Intime-se as testemunhas constantes do rol de fls 04-05. Intime-se o réu no endereço informado;
3) Comunique-se ao MPE e à DPE da data desta audiência.

SLA, 21/11/2016.

Juiz AIR MARIN JUNIORAudiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/03/2017 às 08:45 horas.
Advogados: João Alberto Sousa Freitas, Alex Reis Coelho

Juizado Criminal

Expediente de 24/11/2016

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Air Marin Junior
PROMOTOR(A):
Antônio Carlos Scheffer Cezar
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Augusto Santiago de Almeida Neto
Debora Batista Carvalho

Termo Circunstanciado

012 - 0000177-11.2013.8.23.0060
Nº antigo: 0060.13.000177-3
Indiciado: C.M.S.C.
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 28/03/2017 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 24/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Air Marin Junior
PROMOTOR(A):
Antônio Carlos Scheffer Cezar
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Augusto Santiago de Almeida Neto
Debora Batista Carvalho

Autorização Judicial

013 - 0000522-69.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000522-3
Autor: R.R.S.L.
SENTENÇA

RAIMUNDO ROQUE SIQUEIRA LINHARES, informa que nos dias 19 e 20 de novembro de 2016, (sábado e domingo) ocorrerá o evento denominado FESTA DA PRIMAVERA, o qual será realizado no Município de Caroebe/RR, na Escol Estadual Professor Vidal P. Ferreira, tendo como momento inicial às 18h00 e marco final às 03h00. O requerente solicita autorização para permanência de crianças e adolescentes na faixa etária de 17 (dezessete) a 18 (dezoito) anos no horário determinado para a realização do evento.
Juntou os documentos de fls. 03/07 e 17, dentre os quais alvará de autorização de funcionamento.
Instado a se manifestar, o Ministério Público pugnou pelo deferimento do pleito, requerendo a aplicação integral da Portaria nº 05/2013.
É o relatório. Decido.
O pleito é justo e possui amparo legal, sobretudo no que concerne ao Direito ao lazer, entabulado na Constituição Federal.
Ademais, vê-se que o requerente tomou as medidas legais para a ocorrência do evento.
Assim sendo, DEFIRO o pedido de fl. 17, para autorizar a realização do evento supracitado com a presença de crianças e adolescentes com idade de 17 (dezessete) anos, devendo atender, sob pena de adoção das medidas penais e cíveis cabíveis, as seguintes exigências:
a) Deverão permanecer sob os cuidados e acompanhados do respectivo responsável legal;
b) É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes;
c) Nos demais casos não previstos nesta autorização, o Requerente deverá observar o teor da Portaria 05/2013 e cumpri-la na íntegra.
Em sede de condições gerais, o requerente deve tomar as seguintes medidas:
1) Permitir a comercialização de bebidas apenas em material de plástico ou alumínio, ficando VEDADA a utilização de quaisquer utensílios que possua vidro como sua matéria-prima;
2) No descumprimento dos requisitos deverá a Polícia Militar lavrar ROP, através do qual será fixada multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), a qual será destinada ao Conselho Tutelar desta Cidade e Comarca.
Expeça-se Alvará de Autorização, entregando ao requerente cópia da Portaria 05/2013, a qual deve ser cumprida na íntegra.
Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intimem-se os Agentes de Proteção para fiscalizar o evento, conjuntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentado, caso não ocorra o cumprimento das condições impostas nesta sentença, relatório a este Juízo, no prazo máximo de 10 (dez) dias.
Ciência à Polícia Militar, a qual se deve fazer presente através de rondas no local, a fim de preservar a segurança dos envolvidos.
Cientifique-se o Ministério Público.
Após as formalidades legais, arquive-se.
São Luiz do Anauá-RR, 18 de novembro de 2016.

Juiz AIR MARIN JUNIOR
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

014 - 0000405-78.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000405-1
Infrator: Criança/adolescente
Sentença: Homologada a remissão.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000716-RR-N: 002

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Sissi Marlene Dietrichi Schwantes

Prisão em Flagrante

001 - 0000239-17.2016.8.23.0005
Nº antigo: 0005.16.000239-9
Indiciado: F.N.S.
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Ação Penal

002 - 0000105-24.2015.8.23.0005
Nº antigo: 0005.15.000105-4
Réu: Jose Maria Pereira Lopes
Despacho:"Intimar a defesa para Alegações Finais".Alto Alegre-RR, 04 de novembro de 2016.Sissi Marlene Dietrich SchwantesJuíza Titular da Comarca de Alto Alegre
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

Vara Criminal

Expediente de 25/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Sissi Marlene Dietrichi Schwantes
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Hevandro Cerutti
Igor Naves Belchior da Costa
José Rocha Neto
Kleber Valadares Coelho Junior
Madson Welligton Batista Carvalho
Márcio Rosa da Silva
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Anderson Sousa Lorena de Lima
Augusto Santiago de Almeida Neto

Inquérito Policial

003 - 0000100-36.2014.8.23.0005
Nº antigo: 0005.14.000100-8

Indiciado: J.C.
"(...) Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ DA CRUZ, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, tratado no feito. Sem custas. P. R. I, não se olvidando da vítima. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas. Cumpra-se. Alto Alegre, 25 de novembro de 2016. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Juíza Titular da Comarca"
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000042-RR-N: 007

000424-RR-A: 006

000727-RR-N: 003

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Carta Precatória

001 - 0000665-06.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000665-1
Autor: Justiça Pública
Réu: Mauro Honório da Silva Lemes
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Prisão em Flagrante

002 - 0000668-58.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000668-5
Réu: Benisio Augustinho de Paula
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Eduardo Messaggi Dias

Liberdade Provisória

003 - 0000670-28.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000670-1
Autor: W.A.A.T.
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2016.
Advogado(a): Wenston Paulino Berto Raposo

Prisão em Flagrante

004 - 0000669-43.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000669-3
Réu: Jose Gregorio Lezama Espinoza
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Inquérito Policial

005 - 0000667-73.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000667-7
Indiciado: J.G.L.E.
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 25/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Eduardo Messaggi Dias
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Adahra Catharinie Reis Menezes

Exec. Titulo Extrajudicia

006 - 0000135-70.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000135-0
Autor: Banco Bradesco S/a
Réu: D. Pereira Lacerda - Me e outros.
DESCAPHO
1) Defiro o pedido de nova tentativa de citação (fls. 73-74)
2) Intime-se o exequente para o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, considerando que se trata de município diverso da sede da Comarca.
3) Atendido o item 2, desentranhe-se o mandado ou, sendo o caso, expeça-se outro.
Publique-se.
Intime-se.
Pac, 07/10/2016. Eduardo Messaggi dias. Juiz de Direito
Advogado(a): Mauro Paulo Galera Mari

Procedimento Comum

007 - 0000755-19.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000755-7
Autor: Criança/adolescente
Réu: Instituto Nacional do Seguro Social Inss
DESPACHO
1) Acolho o pedido de fl. 112, cabendo, a partir do ato de fl. 98, a defesa da autoa por sua advogada constituída.
2) intime-se, assim, via DJe, a advogada da sentença. Importante anotar que a intimação pessoal da parte (fl. 118 e 119) não supre a omissão, pois cabe do profissional do direito o conhecimento técnico da situação e dos atos decorrentes.
3) Exclua-se a AGU do cadastro (fl. 112), fazendo menção na capa dos autos, com a inclusão da ilustre constituída (fl. 98).
4) No retorno (Item 2), certifique-se se houve recurso voluntário das partes e faça-se nova conclusão.
Pac, 07/10/2016. Eduardo Messaggi Dias. Juiz de Direito
Advogado(a): Suely Almeida

Infância e Juventude

Expediente de 24/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Eduardo Messaggi Dias
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Adahra Catharinie Reis Menezes

Med. Prot. Criança Adoles

008 - 0000366-29.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000366-6
Criança/adolescente: Criança/adolescente
ATA DE DELIBERAÇÃO
Aberta a audiência concentrada, em cumprimento ao Provimento nº 32 do CNJ, às 09h28 no Abrigo Feminino Pastor Josué da Rocha Filho, na cidade de Boa Vista/RR, presente o MM. Juiz de Direito Titular da Comarca, Dr. Eduardo Messaggi Dias, o Promotor de Justiça Dr. Diego Barroso Oquendo, e o Defensor Público Dr. Francisco Francelino de Souza. Aberta a audiência, verificada a presença da equipe multidisciplinar do Abrigo Infantil Viva Criança: Ianara Mendes (Psicológa) e Equipe do Abrigo Institucional: Mirlen Rodrigues Gomes (Psicólga), o genitores da menor: G.J.S.; e da tia paterna B.P.
(...)
É o relatório. Decido. 2. Em atenção à farta documentação apresentada, colhida de trabalho em rede realizado, oportunamente, em regime de concentração de atos e coordenação de medidas, verifica-se que os familiares hoje ouvidos têm condições de deter a guarda da infante em comento, como bem ponderado pelo Ministério Público. 3. Ante o exposto, determino o desacolhimento das crianças em tela, expedindo-se a guia correlata, com o que, outrossim, concedo a guarda delas neste momento apenas à Bernadete Pernambuco. Lavre-se o competente termo de guarda e responsabilidade, à luz do art. 32, da Lei n.º 8.069/90.

Sem custas, forte no art. 141, § 2.º, da Lei n.º 8.069/90. Comunicado neste ato as instituições acerca da desinstitucionalização das menores. Dou esta por publicada e os presentes por intimados, no ato, observado o necessário segredo de justiça. Sem honorários, sem custas. Registre-se. Nada mais havendo, arquive-se. A audiência fora encerrada às 10h30. Eu, Larissa Brilhante C. Barros, escrevente designada, o digitei. Boa Vista/Pacaraima, 21 de novembro de 2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Inquérito Policial

001 - 0000507-10.2016.8.23.0090
Nº antigo: 0090.16.000507-1
Indiciado: M.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000523-61.2016.8.23.0090
Nº antigo: 0090.16.000523-8
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Joana Sarmento de Matos

003 - 0000508-92.2016.8.23.0090
Nº antigo: 0090.16.000508-9
Indiciado: R.
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000509-77.2016.8.23.0090
Nº antigo: 0090.16.000509-7
Indiciado: N.E.S.
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

005 - 0000506-25.2016.8.23.0090
Nº antigo: 0090.16.000506-3
Indiciado: F.W.V.M.
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000522-76.2016.8.23.0090
Nº antigo: 0090.16.000522-0
Indiciado: I.G.T.
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000526-16.2016.8.23.0090
Nº antigo: 0090.16.000526-1
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2016.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Joana Sarmento de Matos

Boletim Ocorrê. Circunst.

008 - 0000532-23.2016.8.23.0090
Nº antigo: 0090.16.000532-9
Indiciado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 24/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 25/11/2016

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 0826490-24.2016.8.23.0010 – Alimentos
Requerente: E.G.A.R., representado por J.A.C.
Defensor Público: OAB 311D-RR - Emira Latife Lago Salomao Reis
Requerido: F.das.C.B.R. e outros

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA RIBEIRO, brasileiro, solteiro, operador de máquinas pesadas e agricultor, filho de Francisco José Arlindo Ribeiro e de Maria do Desterro Ferreira Barbosa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) tomar(em) conhecimento dos termos dos autos acima e ciência do ônus de comparecer acompanhado de Defensor Público ou Advogado e testemunhas à **Audiência de Conciliação e Julgamento**, designada para o **dia 03 de maio de 2017, às 09h**, onde deverá apresentar contestação até a data da audiência, prestar depoimento pessoal e produzir provas, ficando ciente de que a falta de contestação implica em aceitação dos fatos alegados na inicial como verdadeiros. Caso não compareça, ou comparecendo se recuse a depor, presumir-se-ão confessados os fatos alegados contra a mesma. **INTIMO**, ainda, da decisão que fixou os alimentos provisórios no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo.

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, vinte e quatro de novembro de dois mil e dezesseis. Eu, J.S.M.S. (técnico judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

dIGzVAP/ial0k8M+tyx9kDEpJwY=

EDITAL DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 0832390-22.2015.8.23.0010 – Alimentos
Requerente: C.C.da.S. e outro, representados por S.C.da.S.
Defensor Público: OAB 248D-RR - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento
Requerido: M.da.S.C.

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MARLUCIA DA SILVA COSTA, brasileira, casada, professora, filha de Raimundo Lira da Costa e de Francisca Alves da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) tomar(em) conhecimento dos termos dos autos acima e ciência do ônus de comparecer acompanhado de Defensor Público ou Advogado e testemunhas à **Audiência de Conciliação e Julgamento**, designada para o **dia 15 de dezembro de 2016, às 15h20min**, onde deverá apresentar contestação até a data da audiência, prestar depoimento pessoal e produzir provas, ficando ciente de que a falta de contestação implica em aceitação dos fatos alegados na inicial como verdadeiros. Caso não compareça, ou comparecendo se recuse a depor, presumir-se-ão confessados os fatos alegados contra a mesma. **INTIMO**, ainda, da decisão que fixou os alimentos provisórios no valor equivalente a 60% (sessenta por cento) do salário mínimo.

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, vinte e quatro de novembro de dois mil e dezesseis. Eu, J.S.M.S. (técnico judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

dIGzVAP/ial0k8M+tyx9kDEpJwY=

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo 0809512-69.2016.8.23.0010 – Divórcio Litigioso
Requerente: Trissia de Moura Teixeira
Defensora Pública: Emira Latife Lago Salomão Reis - OAB 311D-RR
Requerida: Wilson Gomes Carmelo

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: WILSON GOMES CARMELO, brasileiro, profissão ignorada, filho de Sandorval Gomes de Sá e Rozangela Rodrigues Carmelo, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a). Ficando advertido que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV, CPC).

2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666, 2º andar – Centro - CEP 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, vinte e dois de novembro de dois mil e dezesseis. Eu, C.V.R. (Estagiária de Direito) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Sousa
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

dIGzVAP/ial0k8M+tyx9kDEpJwY=

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 0826725-88.2016.8.23.0010– Divórcio
Requerente: João da Silva Souza
Defensor Público: OAB 160D-RR - Christianne Gonzalez Leite
Requerido: Maria do Socorro Sá de Souza

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: Maria do Socorro Sá de Souza, brasileira, filha de Adão Pereira de Sá e Lindalva Gomes da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a). Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, CPC).

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e cinco dias do mês** de **novembro do ano** de dois mil e **dezesseis**. Eu, T.D.B.H. (Técnica Judiciária) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

dIGzVAP/ial0k8M+tyx9kDEpJwY=

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 0822523-68.2016.8.23.0010– Reconhecimento e Dissolução de União Estável
Requerente: Nilton da Silva Pereira
Advogada**:** OAB 687N-RR - Thais Ferreira de Andrade Pereira
Requerido: Nivia de Oliveira Leal

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: Nivia de Oliveira Leal, brasileira, filha de Rosimar de Souza Leal e Iolanda de Oliveira Leal, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a). Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, CPC).

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e cinco dias do mês** de **novembro do ano** de dois mil e **dezesseis**. Eu, T.D.B.H. (Técnica Judiciária) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

dIGzVAP/ial0k8M+tyx9kDEpJwY=

2ª VARA DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 25 de novembro de 2016.

PORTARIA Nº 03/2016, de 25 de novembro de 2016 – Secretaria da 2ª Vara do Júri e da Justiça Militar da Comarca de Boa Vista/RR.

O Dr. **Esdras Silva Pinto**, MM. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela da 2ª Vara do Júri e da Justiça Militar, no uso de suas atribuições legais etc…

CONSIDERANDO o contrato realizado com a empresa SOS Tecnologia e Gestão da Informação LTDA, para a contratação de serviços de tratamento, digitalização, certificação digital das imagens e gestão arquivística das informações contidas nos processos criminais, para atender a demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO o Termo de Referência n.º 50/2016, que tem como objeto a contratação de Tratamento, Digitalização, Certificação Digital de Imagens e Gestão Arquivística, que será prestado nas condições estabelecidas no referido termo;

CONSIDERANDO o Provimento n° 002/2014, da Corregedoria Geral de justiça;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 02/2016, da 2ª Vara do Júri e da Justiça Militar;

CONSIDERANDO que a digitalização dos processos desta Vara não foi integralmente concluída;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a suspensão do atendimento ao público até o dia 19 de dezembro de 2016, exceto os casos de extrema urgência, a fim de digitalização de todos os processos desta Vara.

Art. 2º Ficam suspensos os prazos nos termos do dispositivo anterior.

Art. 3° - Durante o período de suspensão dos prazos:

I – não haverá atendimento regular ao público, sem prejuízo dos casos de urgência;

II – somente serão apreciados os pedidos de urgência;

III – as audiências serão realizadas normalmente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Remetam-se cópias desta Portaria à CGJ/TJRR.

Art. 6º - Dê-se ciência aos Representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública atuantes neste Juízo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2016.

Juiz **ESDRAS SILVA PINTO**

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

NtwYEterHy4ttkdWKu8fvtrfINM=

VARA DE ENTORPECENTES E ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

Expediente de 25/11/2016

PORTARIA N° 011/2016

A Drª. **DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI**, MMª. Juíza Titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc..

CONSIDERANDO **a digitalização dos processos e implantação do PROJUDI CRIMINAL;**

CONSIDERANDO **a necessidade de aperfeiçoamento e visando maximar a prestação jurisdicional;**

CONSIDERANDO **a necessidade de zelar pela normalidade dos serviços;**

RESOLVE:

ART. 1º - Determinar que todos os processos físicos, devidamente incluídos no PROJUDI CRIMINAL, sejam arquivados.

Art. 2º - A secretaria deverá juntar uma cópia desta Portaria em cada processo arquivado.

Art. 3º - Deverá constar na respectiva caixa de arquivo “PROCESSO DIGITALIZADO E INCLUÍUDO NO PROJUDI CRIMINAL”.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

Juíza de Direito Titular

Secretaria Vara / Vara de Crimes de Tráfico / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

RWwEwaOLk15k2wHKTzkIHdlLmaU=

1º JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 25/11/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Drª. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito deste Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.16.010138-1
Vítima: JAKELINE DA SILVA REIS
Réu: JHONESTON SILVA DE SOUZA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes**JAKELINE DA SILVA REIS e JHONESTON SILVA DE SOUZA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (VINTE) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: **Pelo exposto,Pelo exposto, ante a ocorrência de superveniente AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL (falta do interesse de agir), nos termos das informações coligidas nos autos, na forma acima escandida, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente deferidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 485, VI, do CPC.. (**...). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2016. Maria Aparecida Cury – Juiza de Direito do 1° JVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 25 de novembro de 2016.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

/VhnZ3nKY0Z8ohtH3bWkKneWRMM=

Expediente de 25/11//2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Drª. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito deste Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.15.004831-1
Vítima: CRISTIANE PAULINO DA SILVA
Réu: EMERSON DE ALCANTARA GOMES

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO**,** como se encontra a parte **EMERSON DE ALCANTARA GOMES** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (VINTE) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)**Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as Medidas Protetivas de urgência liminarmente concedidas, EXCETUANDO-SE, tão somente, a Medida Restritiva de visitação ao filho menor, que REVOGO, nos termos dos arts. 22 IV E 30 DA Lei 11.340/2006, contrariamente, ficando as demais medidas ora confirmadas vigentes até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado** (…). Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2016. Maria Aparecida Cury – Juiza de Direito do 1° JVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 25 de novembro de 2016.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

/VhnZ3nKY0Z8ohtH3bWkKneWRMM=

Expediente de 25/11/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Drª. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito deste Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.16.014725-1
Vítima: JULIANA DE FRANÇA SOARES
Réu: ALDENIR FERREIRA ALBUQUERQUE

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO**,** como se encontra a parte **JULIANA DE FRANÇA SOARES** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r.SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)**Pelo exposto, ante a superveniente ocorrência de AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL (FALTA DE INTERESSE DE AGIR DA REQUERENTE), na forma alhures demonstrada, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que DECLARO EXTINTO O FEITO, sem apreciação do pedido e sem resolução do mérito, com base no art. 485, VI, do CPC.**,**.**(…). Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.. Boa Vista/RR, 24 de novembro de 2016. Maria Aparecida Cury – Juíza de DireitoTitular do JESP."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 25 de novembro de 2016.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

/VhnZ3nKY0Z8ohtH3bWkKneWRMM=

Expediente de 25/11/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Drª. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito deste Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.16.007551-1
Vítima: Maria Clariça de Oliveira Cruz
Réu: Clodoildo de Moura Gomes

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO**,** como se encontram as partes **Maria Clariça de Oliveira Cruz e Clodoildo de Moura Gomes** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)**Pelo exposto, ante a superveniência de AUSÊNCIA DO INTERESSE PROCESSUAL (interesse de agir), na forma alhures escandida, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente deferidas e DECLARO EXTINTO O PROCEDIMENTO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC.** (…). Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.. Boa Vista/RR, 21 de julho de 2016. Maria Aparecida Cury – Titular do JESP."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 25 de novembro de 2016.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

/VhnZ3nKY0Z8ohtH3bWkKneWRMM=

Expediente de 25/11/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Drª. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito deste Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Petição n.º 010.16.007249-1
Vítima: LILIANE SILVA CORREA
Réu: JOSEMAR FERREIRA SALES

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO**,** como se encontram as partes **JOSEMAR FERREIRA SALES** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-os para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(…)**Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base nos arts. 487, I, e 490, ambos do NCPC, ACOLHO INTEGRALMENTE OS PEDIDOS FORMULADOS pela vítima/requerente, no que JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando CONFIRMADAS AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado.** (…). Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.. Boa Vista/RR, 14 de JULHO de 2016. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular do 1º JVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 25 de NOVEMBRO de 2016.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

/VhnZ3nKY0Z8ohtH3bWkKneWRMM=

Expediente de 25/11/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Drª. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito deste Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.15.004794-1
Vítima: RAYANE KELLY TENÓRIO DA SILVA
Réu: BENESSANDRO TENÓRIO MATOS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **BENESSANDRO TENORIO MATOS** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (VINTE) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: **Pelo exposto, ante a superveniência de AUSÊNCIA DO INTERESSE PROCESSUAL, na forma alhures escandida, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas e DECLARO EXTINTO O PROCEDIMENTO, sem resolução do Mérito, nos termos do art. 485, VI, DO NCPC. (**...). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de AGOSTO de 2016. Maria Aparecida Cury – Juiza de Direito do 1° JVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 25 de NOVEMBRO de 2016.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

/VhnZ3nKY0Z8ohtH3bWkKneWRMM=

Expediente de 25/11/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 60 dias)

A Drª. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito deste Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Petição n.º 01012005792-1
Vítima: MARIA LUZINEIDE DA SILVA SOUSA
Réu: LOURIVAL SILVA SOUZA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO**,** como se encontra a parte **LOURIVAL SILVA SOUZA,** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 60 (VINTE) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(…)**Pelo exposto, com fundamento nos arts. 316, do CPP e art. 20 parágrafo único da Lei 11340/06, defiro o pedido do Ministério Público, requerido em manifestação de fls.33-v, e REVOGO a prisão preventiva de LOURIVAL SILVA SOUZA** (…). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de AGOSTO de 20156 Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito do 1° JVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 25 de NOVEMBRO de 2016.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

/VhnZ3nKY0Z8ohtH3bWkKneWRMM=

Expediente de 25/11/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Drª. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito deste Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.016511-0
Vítima: MARIA DE LOURDES FERREIRA FELIPE
Réu: MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA E PAULO REIS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **PAULO REIS** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (VINTE) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r.DECISÃO extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: **ISTO POSTO, com base nos artigos 7.°, caput e incisos e 22, *caput* e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO o pedido e APLICO em desfavor dos ofensores, e independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência:,AFASTAMENTO DOS AGRESSORES DO LAR DA CONVIVÊNCIA COM AS OFENDIDAS, COM ASSEGURAMENTO DE RETIRADA DE APENAS PERTENCES PESSOAIS SEUS; PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DAS OFENDIDAS, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E OS AGRESSORES DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE USUAL FREQUENTAÇÃO DAS OFENDIDAS;PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM AS OFENDIDAS, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO.**As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo.**DO MANDADO DEVERÁ CONSTAR A ADVERTÊNCIA AOS AGRESSORES DE QUE, CASO DESCUMPRA QUALQUER UMA DAS MEDIDAS CONSTANTES DA PRESENTE DECISÃO JUDICIAL PODERÁ SER PRESO EM FLAGRANTE DELITO DE DESOBEDIÊNCIA (ART. 330, DO CP), BEM COMO PODERÁ SER DECRETADA SUA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 20, DA LDM C/C ART. 313, III, DO CPP), SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS; O REQUERIDO QUERENDO PODERÁ SE MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS (ARTS. 219;256,I E 257, III E IV, CPC). (**...). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2014. Daniela SCHIRATO COLLESI MINHOLI – Juiza de Direito do 1° JVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 25 DE NOVEMBRO de 2016.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

/VhnZ3nKY0Z8ohtH3bWkKneWRMM=

COMARCA DE MUCAJAÍ

Expediente de 25/11/2016.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 DIAS

Processo Nº **0030.13.000679-1**
Réu: **RAIMUNDO NONATO DA SILVA.**

O Dr. Claudio Roberto Barbosa de Araújo, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca de Mucajaí/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam os autos supracitados na qual figura como réu **RAIMUNDO NONATO DA SILVA**, brasileiro, união estável, motorista, natural de Santa Luzia/MA, nascido aos 02/02/1986, filho de Maria José da Silva, RG nº 236.491 SSP/RR, CPF 817.871.462-00, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de intimação, com prazo de 15 (quinze) dias a partir de sua publicação, em razão de ter sido Denunciado(a) pelo Ministério Público estadual, como incurso nas sanções do **art. 147 do CPB, c/c art. 7º, II da Lei 11.340/06,** não sendo possível a sua citação pessoal, com este fica **CITADO**(A) e INTIMADO(A), para **oferecer resposta à acusação**, por escrito, **no prazo de 10 (dez) dias**. A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário. Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal, nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Criminal residual para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí/RR, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro do ano de 2016. Eu, Aliene S.S. Santos, Técnica Judiciária, o digitei e que vai subscrito pela Diretora de Secretaria de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Erlen Maria da Silva Reis
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal / Fórum - Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto / Comarca - Mucajaí

RR+MwlThNsemP4EWsMHLdlbf3ZE=

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 60 DIAS)

O Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, MM. Juiz Titular – desta Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc…

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Dissolução nº **0700704-12.2013.8.23.0030** no qual figura como **Autora** SHEILA TAVARES DE SOUZA, brasileira, divorciada, agricultora, RG 043.1173-6 SSP/RR, CPF 111.426.692-20, residente e domiciliado na R Senador Helio Campos, 130, Centro – Mucajaí/RR, e como **réu** ISMAEL SILVA DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, RG 178.095, CPF 625.954.902-49, expediu-se o presente edital, ficando **Intimada a ré**, para tomar ciência da sentença na **Ação de Dissolução, com o prazo de 15 (quinze) dias,** a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "… Pois bem. Determina o inciso III do artigo 269, do Código de Processo Civil, que o processo deve ser extinto, com julgamento do mérito: "*III – quando as partes transigirem;"* A autocomposição é, com certeza, a melhor forma de resolução dos conflitos de interesses, posto que é possível saber, de imediato, que ambas as partes envolvidas saem do episódio contentadas, o que, evidentemente, não ocorre quando, ao contrário, a solução é imposta pelo Estado, por intermédio do Poder Judiciário. Assim, em casos tais, acordando as partes, desaparece a lide e, preservados seus interesses, deve o acordo ser homologado e, por via de consequência, como afirmado, ser extinto o processo. Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos anteriormente, **julgo extinto o processo com resolução do mérito**, na forma do inciso III do artigo 269, do Código de Processo Civil, HOMOLOGANDO o acordo (EP. 01), em que o Sr. Ismael pagará uma parte da dívida de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), adquirida pelo pactuantes na constância do casamento, à Sra. Sheila no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), parcelado em 20 (vinte) parcelas de R$ 300,00 (trezentos reais), que serão pagas mensalmente mediante recibo, iniciando-se até o dia 05 de outubro de 2013. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquivem-se os autos com as baixas devidas. Mucajaí, 11 de novembro de 2013. **Angelo Augusto Graça Mendes** Juiz de Direito". E do Despacho do MM Juiz de Direito, cujo final segue conforme a seguir: "... Intime-se o requerido por edital; Decorrido o prazo, arquive-se. Data constante do sistema. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz titular da comarca". E, para constar eu, Jadson Inácio de Souza (Técnico Judiciário), o digitei e que vai subscrito pela Diretora de Secretaria de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Erlen Maria S. Reis
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal / Fórum - Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto / Comarca - Mucajaí

RR+MwlThNsemP4EWsMHLdlbf3ZE=

COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 24/11/2016

PORTARIA/GABINETE/ N.º 10/2016.

O MM. Juiz EDUARDO MESSAGGI DIAS, titular da Comarca de Pacaraima, RR, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a implantação do Projudi Criminal na Comarca de Pacaraima nos dias 28 a 30 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO o SEI nº 7951-32.2016.8.23.8000, que solicita providências para a suspensão do atendimento externo na Comarca de Pacaraima no dia 28/11/2016, a partir das 12:00h;

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER o expediente o atendimento externo na Comarca de Pacaraima, no dia 28 de novembro de 2016, a partir das 12h.

Art. 2º Dê-se ciência ao público geral, afixando-se cópia desta no mural do Fórum Humberto Teles Machado de Sousa.

Art. 3º Encaminhe-se cópia desta portaria ao Ministério Público Estadual, Defensoria Pública Estadual, Delegacia de Polícia Civil.

Art. 4º Publique-se no Diário Oficial Eletrônico.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDUARDO MESSAGGI DIAS
Juiz de Direito

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal / Fórum - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa / Comarca - Pacaraima

Yj34bgy9lG2szdXMkbmh8nV03Jo=

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 25NOV16

PROCURADORIA GERAL

EDITAL Nº 007 - MPRR, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016.
XIII PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA,** no uso de suas legais atribuições, considerando os Editais nºs 005 e 006 - MPRR, publicados no endereço eletrônico **www.mprr.mp.br** em 24 de novembro de 2016 e no DJE nº 5865 (25NOV), torna pública a pontuação obtida pelos candidatos na prova objetiva do **XIII Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas do Estágio Extracurricular de Estagiários de Direito do Ministério Público do Estado de Roraima**.

1. PONTUAÇÃO DA PROVA OBJETIVA - CANDIDATOS EM ORDEM ALFABÉTICA.

Nº INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO PROVA OBJETIVA
114	ADENILSON MENDES DE LIMA	001.759.162-76	21
161	ADRIANO ARAÚJO DA SILVA	019.855.242-44	29
188	ANA RAFAELA MOREIRA GONDIM	022.037.422-83	33
206	BRENDA OHANA FERREIRA	004.348.422-06	21
45	BRENDA TRIBUZY DE MELLO E SILVA	054.064.761-65	19
4	BRUNO SOUSA REIS	002.264.422-92	20
212	CAIO LUIZ FREITAS GIMAQUE	015.480.862-82	21
46	CÁSSIA LOPES NUNES	008.112.552-63	20
164	CÉLIO LOURENÇO PEREIRA JÚNIOR	021.488.922-07	21
211	CLÉLMA SILVA TELES	013.926.792-14	21
229	CLEYSON RIBEIRO CASTRO	677.311.042-49	12
6	DANIELA CAVALCANTE BEZERRA	016.682.583-23	25
152	DÉBORA DE SOUZA MEIRELES	032.869.122-47	16
200	DIONATAN DE JESUS GOMES	896.844.512-53	17
29	EDINALVA DE ARAÚJO BARROS	007.479.492-20	20
168	ELIENAI VITOR NASCIMENTO LAURINDO DE OLIVEIRA	028.372.272-00	32
32	EMANUEL ALVES CARNEIRO	001.348.582-20	26
237	ESTÊNIO CARNEIRO DA SILVA	000.225.402-61	26
18	ESTER TAZE SOUSA MOREIRA	016.364.942-18	17
51	FÁBIO ROLIM CASTELO BRANCO DE FREITAS	020.957.892-02	28
226	FELIPE CUNHA DE CARVALHO	021.847.192-00	25

Ministério Público
6HbctvofgPzQbeHyLqPERZggRZU=

205	FELIPE DE PAULA SIMON GUIMARÃES	021.933.822-12	19
208	FELIPE PINHEIRO DE MATOS	009.398.262-32	23
85	FERNANDO KELSON REIS FERREIRA	017.678.092-04	14
123	FLÁVIA NOGUEIRA CHAGAS	020.926.802-69	27
20	FRANCINE DE SOUZA PEREIRA	005.448.642-47	21
223	GABRIEL ANDRADE DE OLIVEIRA	021.940.832-78	26
199	GABRIEL LYRA RODRIGUES	019.290.292-09	30
48	GEOVANE DOS SANTOS BARRETO	931.242.282-00	25
71	GRAZIELE VITAL DO NASCIMENTO	029.676.622-40	21
127	GUILHERME RIBEIRO DA SILVA	027.044.432-70	24
215	HAEDRA THALIA TATAIRA	005.901.272-25	18
38	HUALACY SEELIG SOARES DE SOUZA	029.321.452-23	17
80	IONARA PINHEIRO COSTA	025.031.772-98	13
105	IRIS DE FARIA LIMA	027.034.712-70	18
166	ISABELLA TERESA SOUSA MARTINO	042.282.615-40	21
14	ISADORA DIAS DE QUEIROZ	026.948.812-03	14
98	ÍTALO GIULLIANO OZÓRIO DE SOUZA	843.627.072-04	22
210	IURI PINHEIRO TAVARES	006.769.112-93	25
117	JOÃO FELLIPE PEREIRA DE MORAIS	025.494.012-98	25
101	JOÃO MATHEUS ARAÚJO DA SILVA	934.729.002-53	17
79	JOELDER LIMA BEZERRA	007.891.732-80	25
54	JONSEM ANDRE DE OLIVEIRA E SILVA	969.416.002-25	24
88	JOSIVANIA FERREIRA ALVES	010.991.032-07	24
19	JOSUÉ TELES MENESES ALBUQUERQUE	014.232.362-46	31
149	JÚLIA NELLY COLAÇO	029.135.062-32	24
73	JULIANA KATARYNE PAIVA DE JESUS	022.410.922-74	16
125	KATIA BENEDITO DOS SANTOS SAMPAIO	302.387.138-81	13
33	KELLY QUEIROZ COSTA	024.917.822-27	20
103	KLAID NEGREIROS DA CRUZ	008.686.672-93	23
118	LAÍS BIANKE RODRIGUES OLIVEIRA	016.785.322-82	23
139	LAUDIANI DA SILVA XAVIER	015.881.182-82	18
227	LAYSA DE SOUZA AMORIM	024.200.002-93	20
61	LEANDRA ALVES DA SILVA	026.108.962-55	16
84	LETÍCIA MARTINA LIMA CARDOSO	021.929.652-90	30
109	LOHAINE PRISCILA DE OLIVEIRA GONÇALVES	015.599.132-90	21
96	LUCAS TAVARES DA SILVA	983.980.322-00	26

Ministério Público
6HbctvofgPzQbeHyLqPERZggRZU=

92	LUCAS VINÍCIUS PINHEIRO DE ALMEIDA	004.253.312-02	21
70	LUCIENE BATISTA DOS SANTOS	687.302.092-34	11
217	LUNÃ VINÍCIUS MELO DE MAGALHÃES	028.250.672-10	22
131	MARCELA LIMA LEITE	011.275.662-02	31
83	MÁRCIA CORRÊA DOS SANTOS	014.072.622-54	24
150	MARIA CLARA PEREIRA TRAVASSOS DE ARRUDA	028.858.922-00	18
44	MARIA LUIZA ROK'S SILVA	071.023.346-99	29
113	MARIANA ARAÚJO LOPES	017.505.442-88	15
182	MARINA PACHECO BATISTA	003.417.632-25	23
195	MATEUS MELO AUGUSTO DA SILVA	020.911.422-39	25
204	MERINALDA RAMOS DA SILVA	055.703.123-07	17
233	MÔNICA GABRIELLY ARAÚJO LIRA	030.074.452-80	17
151	MYKAEL WENDRYWS SOUZA DA SILVA	911.402.002-59	24
235	NATÁLIA KAROLAYNE DE SOUSA CUTRIM	018.330.072-63	21
64	NATALIE SOUZA BARRETO	016.781.022-70	18
5	NATHALIA KAROLINE NASCIMENTO CARVALHO	016.736.912-18	18
191	NIEFHESON DOUGLAS DO VALE LIMA	025.385.792-95	20
107	NILTON SÉRGIO FILOMENO DA SILVA	899.142.792-87	19
198	OTACILIA CAROLINA GOMES BRITO	864.550.102-30	28
86	PATRICK DE ALBUQUERQUE CASTRO	028.041.172-35	23
183	PRISCILA RODRIGUES DE ALMEIDA CABRAL	049.411.214-06	19
37	RAFAEL HENRIQUE REIS GRANJEIRO	827.869.762-00	17
68	RAQUEL LIMA SALAZAR	015.340.732-80	15
228	RAYANNA ANDRESSA BATISTA VIEIRA	016.804.022-00	20
201	REINALDO FELIX DA SILVA	967.071.352-87	25
11	RENAN DE ALMEIDA GONÇALVES	827.215.302-59	27
26	RHOÂNY BEATRIZ PEREIRA LUSTOSA	001.826.462-03	22
143	RODRIGO CÉSAR LEOCÁDIO MELVILLE	016.941.922-37	22
214	RODRIGO FIUSA CORREIA	013.008.952-41	14
75	RONALDO REIS DA SILVA	012.071.882-04	21
163	RUTE MENANDES DOS SANTOS	028.052.282-78	12
202	SONILDE AZEVEDO MACHADO	006.636.122-25	16
42	SULAMI DA LUZ NASCIMENTO	951.880.882-15	16
185	TAYNARA SANTOS MIRABILE	923.148.562-87	23
181	THAISY NITIS MOTA NATTRODT	015.565.052-13	10

Ministério Público

6HbctvofgPzQbeHyLqPERZggRZU=

220	THALIA ALVES RODRIGUES	029.516.392-52	12
193	THAYANNE SILVA SOBRAL	013.497.712-28	25
120	THIAGO ALVES CARDOSO	004.666.451-39	21
135	VALÉRIA ROSANA DA SILVA ANDRADE	019.810.902-40	18
213	WERLEY DE OLIVEIRA E OLIVEIRA CRUZ	033.337.452-59	35
8	WISNEY COSTA DE OLIVEIRA	538.588.592-49	29

3. Nos termos da alínea "a", do item 8.2, do Edital nº 001 – MP/RR, de 27 de outubro de 2016, não serão corrigidas as questões subjetivas e as dissertações (Caderno de Respostas) dos candidatos que não atingiram nota mínima na prova objetiva (20 pontos).

4. Em atenção do disposto no item 7.5 do Edital regulador do certame, deste resultado não caberá recurso a autoridade superior.

Cumpra-se. Publique-se.

Boa Vista, 25 de novembro de 2016.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

ILAINE APARECIDA PAGLIARINI
Presidente da Comissão Organizadora do XIII Processo Seletivo de Estagiários de Direito

EDITAL Nº 004 - MPRR, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016.
I PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA DESTINADO A ATENDER A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO LUIZ.

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA,** no uso de suas legais atribuições, em atenção ao disposto no item 6.5 do Edital nº 001 – MPRR, de 25 de outubro de 2016, torna público as notas das Entrevistas (NE), bem como, o resultado final do certame representado pela Maior Nota Geral (MNG), dos candidatos classificados no **I PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA DESTINADO A ATENDER A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO LUIZ**, cujos nomes restaram veiculados nos Editais nºs 002 – MPRR, de 17 de novembro de 2016 e 003 – MPRR, de 18 de novembro de 2016, publicados no endereço eletrônico www.mprr.mp.br e DJE nºs 5861 e 5862, respectivamente.

1. RELAÇÃO DOS CANDIDATOS POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO FINAL
1.1. CANDIDATOS AO TURNO MATUTINO

NOMES DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS	MÉDIA GERAL DE NOTAS (MGN) (1ª FASE)	NOTA DA ENTRE-VISTA (NE) (2ª FASE)	MAIOR NOTA GERAL (MNG) conforme item 6.6 do Edital nº 001 - MPRR	CLASSIFICAÇÃO FINAL NO CERTAME
JUCIVÂNIA CABRAL DA SILVA	94,40	100,00	194,40	1ª
LEANDRO OLIVEIRA ARAÚJO	78,50	90,00	168,50	2ª
YNGRIDE MENDES DE SOUSA	90,20	75,00	165,20	3ª

Ministério Público
6HbctvofgPzQbeHyLqPERZggRZU=

LETÍCIA MEDEIROS PEREIRA	**91,30**	**70,00**	**161,30**	**4ª**
CRISTINA SILVA OLIVEIRA	**86,30**	**70,00**	**156,30**	**5ª**
ALLANNA FERNANDES DA SILVA	**78,00**	**65,00**	**143,00**	**6ª**

1.2. CANDIDATOS AO TURNO VESPERTINO

NOMES DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS	**MÉDIA GERAL DE NOTAS (MGN) (1ª FASE)**	**NOTA DA ENTRE-VISTA (NE) (2ª FASE)**	**MAIOR NOTA GERAL (MNG) conforme item 6.6 do Edital nº 001 - MPRR**	**CLASSIFICAÇÃO FINAL NO CERTAME**
CLECIANE DA SILVA E SILVA	**79,33**	**80,00**	**159,33**	**1ª**
RARISSA AMINADABY SILVA DE SOUZA	**90,10**	**65,00**	**155,10**	**2ª**

2. Em atenção ao disposto no item 7.1 a 7.4 do Edital regulador do certame, o candidato que desejar interpor recurso contra a nota da entrevista (NE), bem como, contra o resultado do certame representado pela Maior Nota Geral (MNG), poderá fazê-lo no **prazo de 02 (dois) dias úteis,** contados do primeiro dia útil após a data de publicação no endereço eletrônico www.mprr.mp.br, meio este considerado Oficial para fins de contagem de prazos, inclusive para interposição de recurso.
a) os recursos deverão ser dirigidos a Comissão Organizadora do Concurso, por meio do preenchimento de formulário padrão **(Anexo I)**, que deverá ser protocolado na sede da Promotoria de Justiça da Comarca de São Luiz, no horário das **8 às 12 horas e das 13 às 17 horas**;
b) candidato deverá ser claro, consistente e objetivo no recurso, sob pena de ser preliminarmente indeferido;
c) não será aceito recurso contra resultados definitivos ou protocolados intempestivamente.

Cumpra-se. Publique-se.

Boa Vista, 25 de novembro de 2016.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

ILAINE APARECIDA PAGLIARINI
Presidente da Comissão Organizadora do I Processo Seletivo de Estágio de Nível Médio e Técnico Integrado ao Ensino Médio

PORTARIA Nº 982, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Substituto, Dr. **KLEBER VALADARES COELHO JÚNIOR**, 03 (três) dias de recesso de fim de ano, nos dias 18, 21, e 22NOV16, conforme o Processo nº 213/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 08ABR16, SisproWeb nº 081906015111613.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

Ministério Público
6HbctvofgPzQbeHyLqPERZggRZU=

Ministério Público

PORTARIA Nº 983, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **MASATO KOJIMA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria de Justiça da Comarca de Caracaraí/RR, nos dias 18, 21, 22 e 25NOV16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 984, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Substituto, Dr. **KLEBER VALADARES COELHO JÚNIOR**, 03 (três) dias de folga em razão de plantões ministeriais, a ser usufruídos nos dias 23, 24 e 25NOV16, conforme o requerimento SisproWeb nº 1308191642.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 985, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. Dr. **IGOR NAVES BELCHIOR DA COSTA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria de Justiça da Comarca de Caracaraí/RR, nos dias 23 e 24NOV16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 986, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **ADRIANO ÁVILA PEREIRA,** 03 (três) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 23NOV16, conforme o Processo nº 778/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 24NOV16, SisproWeb nº 081906028271614.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

6HbctvofgPzQbeHyLqPERZggRZU=

Ministério Público

PORTARIA Nº 987, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **MÁRCIO ROSA DA SILVA,** para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e da Cidadania, no período de 23 a 25NOV16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 988, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça, Dra. **CLÁUDIA CORRÊA PARENTE**, 03 (três) dias de recesso de fim de ano, a partir de 16NOV16, conforme o Processo nº 721/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 09NOV16, SisproWeb nº 081906027191641.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 989, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar a Promotora de Justiça, Dra. **CARLA CRISTIANE PIPA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 1ª e 2ª Titularidades da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Atuação Residual, no período de 16 a 18NOV16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 990, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA**, para responder pela 7ª Procuradoria de Justiça Criminal, no período de 27NOV a 02DEZ16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

6HbctvofgPzQbeHyLqPERZggRZU=

Ministério Público

PORTARIA Nº 991, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 074, do dia 07 de janeiro de 2016, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO o art. 93 do Novo Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - COJERR,

R E S O L V E :

Suspender o expediente do Ministério Público do Estado de Roraima, nos dias 08 e 09DEZ16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

CORREGEDORIA GERAL

ATO CONJUNTO PGJ/CGMP Nº 02/2016

Dispõe sobre distribuição de feitos físicos e eletrônicos nas promotorias de justiça, bem como utilização do SISPRO Web para controle e guarda de informações dos feitos judiciais.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA e a **CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a recente implantação do Projudi nas Varas Criminais e Juizado de Violência Doméstica;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 007, de 24 de novembro de 2014, não dispõe sobre a distribuição dos feitos eletrônicos nas Varas Criminais e Juizados;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar a distribuição dos feitos frente à nova realidade digital;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de continuar inserindo no sistema SISPRO Web as movimentações, para garantir a alimentação do portal da transparência na página da Web MPE/RR;

CONSIDERANDO a facilidade de obtenção das estatísticas mensais, para fins de elaboração dos Relatórios exigidos pela CGMP e CNMP, através dos dados colhidos no SISPRO Web, e por isso a necessidade de continuar inserindo no referido sistema as movimentações;

R E S O L V E M :

Art. 1º. A partir da data da publicação deste Ato, nas Promotorias de Justiça que tiverem mais de uma titularidade, os feitos criminais, físicos ou eletrônicos, passarão a ser distribuídos levando em consideração o último número do feito, ou seja, aquele que antecede imediatamente o dígito.

§ 1º. Nas Promotorias de Justiça com dois titulares, a distribuição obedecerá o seguinte critério:

I- 1º Titular: feitos ímpares;
II- 2º Titular: feitos pares.

6HbctvofgPzQbeHyLqPERZggRZU=

§ 2º. Nas Promotorias de Justiça com três titulares, a distribuição obedecerá o seguinte critério::

I- 1º Titular: feitos com final 1, 2, 3;
II- 2º Titular: feitos com final 4, 5, 6;
III- 3º Titular: feitos com final 7, 8, 9;

IV- Quando o final for zero será considerado o número anterior ao último, e assim sucessivamente.

Art. 2º. Não serão redistribuídos os feitos físicos que já estiverem nas Promotorias na data da publicação deste Ato, devendo o respectivo Promotor responsável dar o encaminhamento devido.

Parágrafo único. Somente por ocasião de eventual novo retorno destes feitos ao Ministério Público é que será observada a regra de distribuição prevista no art. 1º.

Art. 3º. Todas as Promotorias de Justiça que atuam junto às Varas Criminais, bem como a Promotoria de Justiça junto ao Juizado de Violência Doméstica e a Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude, deverão continuar utilizando o sistema SISPRO Web para controle e guarda de dados, seja quanto aos feitos físicos, como quanto aos eletrônicos.

§1º. Ficam excetuadas da determinação de utilização do SISPRO Web a Promotoria junto aos Juizados Especiais e a Promotoria de Execução de Penas e Medidas Alternativas.
§2º. Para os feitos físicos permanece a rotina de inserção de dados no sistema SISPRO Web que já vem sendo utilizada.
§3º. Para os feitos eletrônicos deverá ser adotada a seguinte rotina diária de inserção de dados no sistema SISPRO Web:

a) Na data da leitura da intimação pelo Promotor de Justiça, quando então ocorre concomitante a abertura do prazo para manifestação e disponibilização para visualização pelo Assessor Jurídico, a Promotoria deverá providenciar a alimentação do sistema SISPRO Web, fazendo nele inserir a data da entrada do feito no Ministério Público.

b) Quando a leitura ocorrer de forma automática, após o decurso dos 10 dias fixados no §3º, do art. 5º, da Lei 11.419/06 (informatização do processo judicial), considera-se data da entrada aquela informada pelos sistemas Projudi e SEEU – Sistema Eletrônico de Execução Unificado (o dia em que se deu a leitura automática).

c) Após a devolução do feito para a Vara por meio do Projudi ou do SEEU, a Promotoria deverá providenciar a alimentação do sistema SISPRO Web, fazendo nele inserir o movimento e a data de saída.

d) O cadastro de feitos eletrônicos novos no sistema SISPRO Web será feita mediante o preenchimento, nos campos próprios, do número do feito, seguido da classe e dos assuntos.

Art. 4º. Nos casos de substituições por férias, licenças e demais afastamentos, o Promotor que irá substituir, deverá providenciar sua habilitação para atuar nos feitos eletrônicos da Promotoria respectiva.

§1º. O pedido de habilitação deve ser feito com antecedência ao setor de protocolo do Ministério Público, através do e-mail protocolo@mprr.mp.br, informando qual será a Promotoria e o período de substituição.
§2º. Ao término do período de substituição o setor de protocolo fará a respectiva desabilitação automaticamente.

Art. 5º. A responsabilidade pelo preenchimento dos dados, a sua exatidão e a atualização tempestiva das informações é exclusiva do membro ou servidor responsável.

Art. 6º. Os casos omissos serão dirimidos pela Procuradoria-Geral e Corregedoria-Geral, em conjunto.

Art. 7º. Este Ato Conjunto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ministério Público
6HbctvofgPzQbeHyLqPERZggRZU=

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista, 18 de novembro de 2016.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

STELLA MARIS KAWANO D'ÁVILA
Corregedora-Geral do Ministério Público

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 1304 - DG, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento dos servidores **NERI ÁVILA ROSA**, Oficial de Diligência e **JAMES BATISTA CAMELO,** Assessor Administrativo/Oficial de Diligência "Ad Hoc". Em face do deslocamento para o município de Normandia – RR, Comunidade Indígena Teso do gavião, no dia 25NOV16, com pernoite, para localizar e notificar pessoas. Processo nº 764/16 – DA, de 24 de novembro de 2016. SisproWeb 081906028241626

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1305 - DG, DE 24 DE NOVEMBRO 2016.

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do policial militar **CABO PM ANTÔNIO PEREIRA CANINANA,** em face do deslocamento para o município de Rorainópolis-RR, no período de 28NOV a 04DEZ16, com pernoite, com a finalidade de reforçar a segurança na referida Promotoria. Processo nº 765/16 – DA, de 24NOV16. SisproWeb 081906028251699

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1306 - DG, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento dos servidores **EDSON PEREIRA CORRÊA JÚNIOR,** Oficial de Diligência, **ORTIZ MARCOS MARTINS PEDROSO**, Técnico em Informática, **ELAINE LEÃO DE ALBUQUERQUE**, Assessora Administrativa e **JANE SIMEY DA SILVA COSTA**, Assessora Administrativa, em face do deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 30NOV16 – sem pernoite, para efetuarem

Ministério Público

6HbctvofgPzQbeHyLqPERZggRZU=

levantamento físico dos materiais permanentes em cumprimento a portaria nº 1218/16 – DG, publicada no DJE 5856, de 10NOV16.
II – Autorizar o afastamento do servidor **ARMANDO ALVES DE SOUZA FILHO**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 30NOV16 – sem pernoite, para conduzir veículo com servidores para efetuarem levantamento físico dos materiais permanentes em cumprimento a portaria nº 1218/16 – DG, publicada no DJE 5856, de 10NOV16. Processo nº 766/16-DA, de 24NOV2016. SisproWeb 081906028261651

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1307 - DG, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o servidor **MICHEL RODRIGUES MARQUES**, para responder pela Divisão de Protocolo, no período de 28NOV16 a 07DEZ16, durante o afastamento do titular, conforme documento SISPROWEB nº 1312991615.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1308 - DG, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder 10 (dez) dias de férias ao servidor **DEODATO WIRZ VIEIRA**, a serem usufruídas no período de 07 a 16DEZ2016, conforme Processo nº 756/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 22/11/2016, SISPROWEB nº 081906027971655.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1309 - DG, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder 03 (três) dias de férias ao servidor **FRANCISCO GERÔNCIO GOMES**, a serem usufruídas no período de 03 a 05JAN2017, conforme Processo nº 752/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 22/11/2016, SISPROWEB nº 081906027931602.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

Ministério Público
6HbctvofgPzQbeHyLqPERZggRZU=
SICOJURR - 00054624

Ministério Público

PORTARIA Nº 1310 - DG, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder 01 (um) dia de férias ao servidor **FRANCISCO GERÔNCIO GOMES**, a serem usufruídas no dia 06JAN2017, conforme Processo nº 752/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 22/11/2016, SISPROWEB nº 081906027931602.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1311 - DG, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder 01 (um) dia de férias ao servidor **CÉSAR OBERLAN BRANCO DOS SANTOS**, a serem usufruídas no dia 19DEZ2016, conforme Processo nº 770/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 23/11/2016, SISPROWEB nº 081906028171661.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1312 - DG, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder 05 (cinco) dia de férias ao servidor **CÉSAR OBERLAN BRANCO DOS SANTOS**, a serem usufruídas no período de 03 a 07JAN2017, conforme Processo nº 770/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 23/11/2016, SISPROWEB nº 081906028171661.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1313 - DG, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

6HbctvofgPzQbeHyLqPERZggRZU=

Conceder 04 (quatro) dias de férias ao servidor **JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN**, a serem usufruídas no período de 03 a 06JAN2017, conforme Processo nº 765/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 23/11/2016, SISPROWEB nº 081906028161606.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1314 - DG, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder 04 (quatro) dias de férias à servidora **EDILENE VIANA DE SOUZA**, a serem usufruídas no período de 03 a 06JAN2017, conforme Processo nº 768/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 23/11/2016, SISPROWEB nº 081906028141672.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1315 - DG, DE 25 DE NOVEMBRO 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **DRIELE SILVEIRA ROZO**, 17 (dezessete) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 737-DG, de 20JUL16, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5786, de 21JUL2016, a serem usufruídas no período de 03 a 19JAN2017, conforme Processo nº 761/16 – SAP/DRH/MPRR, de 23/11/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1316 - DG, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder 06 (seis) dias de férias ao servidor **ANTÔNIO FAGNER GOMES**, a serem usufruídas no período de 12 a 17DEZ2016, conforme Processo nº 769/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 23/11/2016, SISPROWEB nº 081906028151635.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

Ministério Público
6HbctvofgPzQbeHyLqPERZggRZU=
SICOJURR - 00054624

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 343 - DRH, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e de acordo com a Comunicação do Resultado do Exame Médico Pericial, datada de 04/05/2016, bem como Ofício DPMST/CGRH/SEGAD/OFÍCIO nº 0517/14, de 22/05/14, expedidos pela Junta Médica do Estado de Roraima,

R E S O L V E :

Prorrogar no período de 11NOV a 25DEZ2016 – 45(quarenta e cinco) dias, a licença para tratamento de saúde da servidora **ADENILZA MARQUES DA SILVA**, concedida por meio da Portaria nº 244 – DRH, de 10AGO2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5800, de 15AGO2016, conforme Processo nº 496/2016 SAP/DRH/MPRR de 04AGO2016, Sisproweb nº 081906022101644.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 344 - DRH, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e de acordo com a Comunicação do Resultado do Exame Médico Pericial e Ofício DPMST/CGRH/SEGAD/OFÍCIO n° 0517/14, de 22/05/14, expedidos pela Junta Médica do Estado de Roraima,

R E S O L V E :

Prorrogar no dia 14OUT2016, a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **ROBÉLIA RIBEIRO VALENTIM,** concedida por meio da Portaria nº 279 – DRH, de 20SET16, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5826, de 21SET2016, conforme Processo nº 593/2016 SAP/DRH/MPRR/2016, de 09SET2016, Sisproweb nº 081906024341600.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 345 - DRH, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e de acordo com a Comunicação do Resultado do Exame Médico Pericial e Ofício DPMST/CGRH/SEGAD/OFÍCIO nº 0517/14, de 22/05/14, expedidos pela Junta Médica do Estado de Roraima,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **JOSÉ ALEXANDRE BARBOSA DOS SANTOS**, licença por motivo de doença em pessoa da família, no dia 17OUT2016, conforme Processo nº 708/2016 SAP/DRH/MPRR, de 09NOV2016, Sisproweb nº 081906027051637.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Ministério Público
6HbctvofgPzQbeHyLqPERZggRZU=
SICOJURR - 00054624

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PP 117/2016/PDPP/MP/RR

O Dr. Hevandro Cerutti, 3ª Titularidade da Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Boa Vista/RR no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, DETERMINA a instauração do **Procedimento Preparatório** n°. 117/2016/PDPP/MP/RR, instaurado para **apurar possíveis prejuízo ao erário municipal causado pela servidora A. E. P. B.**

Boa Vista-RR, 24 de novembro de 2016.

HEVANDRO CERUTTI
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003-C/2015
COMARCA: BOA VISTA
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE
PESSOA CIENTIFICADA: MARINALVA ALVES DOS SANTOS, brasileira, doméstica, portadora do RG nº 148.432 SSP/RR, inscrita no CPF sob nº 579.053.042-72
A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.
EXTRATO DA DECISÃO: Conforme o apurado nos autos, ficou comprovado que a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – CGAF, a qual é vinculada a Secretária Estadual de Saúde encontra-se abastecida do medicamento METOTREXATO nas apresentações frasco/ampola, para dispensação aos pacientes que necessitarem fazer uso do citado fármaco. Portanto, promove este Órgão Ministerial o ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório.
Membro do Ministério Público: **MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO** – Promotor de Justiça
Data: 23 de novembro de 2016.

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003-C/2015
COMARCA: BOA VISTA
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE
PESSOA CIENTIFICADA: CRISTINA DO NASCIMENTO COUTINHO BECKMAN, brasileira, doméstica, portadora do RG nº 198.207 SSP/RR, inscrita no CPF sob nº 683.458.442-00
A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.
EXTRATO DA DECISÃO: Conforme o apurado nos autos, ficou comprovado que a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – CGAF, a qual é vinculada a Secretária Estadual de Saúde encontra-se abastecida do medicamento METOTREXATO nas apresentações frasco/ampola, para dispensação aos pacientes que necessitarem fazer uso do citado fármaco. Portanto, promove este Órgão Ministerial o ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório.

Ministério Público
6HbctvofgPzQbeHyLqPERZggRZU=

Membro do Ministério Público: **MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO** – Promotor de Justiça
Data: 23 de novembro de 2016.

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2011-c
COMARCA: BOA VISTA
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE
PESSOA CIENTIFICADA: ALEXANDRE DE MAGALHÃES MARQUES, brasileiro, médico, inscrito no Conselho Regional de Medicina de Roraima sob nº 697, inscrito no CPF sob nº 616.221.842-20
A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.
EXTRATO DA DECISÃO: Conforme o apurado nos autos, não subsiste motivos para continuidade da presente investigação, haja vista que não se confirmou qualquer irregularidade. Portanto, promove este Órgão Ministerial o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil.
Membro do Ministério Público: **MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO** – Promotor de Justiça
Data: 25 de novembro de 2016.

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003-C/2015
COMARCA: BOA VISTA
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE
PESSOA CIENTIFICADA: MARCIA ADRIANA GALVÃO MAIA PEREIRA, brasileira, portadora do RG nº 195.960 SSP/RR, inscrita no CPF sob nº 684.034.964-00
A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.
EXTRATO DA DECISÃO: Conforme o apurado nos autos, ficou comprovado que a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – CGAF, a qual é vinculada a Secretária Estadual de Saúde encontra-se abastecida do medicamento METOTREXATO nas apresentações frasco/ampola, para dispensação aos pacientes que necessitarem fazer uso do citado fármaco. Portanto, promove este Órgão Ministerial o ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório.
Membro do Ministério Público: **MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO** – Promotor de Justiça
Data: 23 de novembro de 2016.

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

INQUÉRITO CIVIL Nº 057/2010-c
COMARCA: BOA VISTA
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE
PESSOA CIENTIFICADA: MARCO ANTÔNIO PORTELA ALBUQUERQUE, brasileiro, cirurgião dentista, portador do RG nº 93002275880 SSP/CE, inscrito no CPF sob nº 819.210.123-15
A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

Ministério Público
6HbctvofgPzQbeHyLqPERZggRZU=

EXTRATO DA DECISÃO: Conforme o apurado nos autos, não subsiste motivos para continuidade da presente investigação, haja vista que não se confirmou qualquer irregularidade. Portanto, promove este Órgão Ministerial o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil.
Membro do Ministério Público: **MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO** – Promotor de Justiça
Data: 25 de novembro de 2016.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PP Nº028/16/PJMA/2ºTIT/MP/RR

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça, 2° Titular da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente-PJMA da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, art. 32, V, art. 33, VI e art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE n°003/94(Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP Nº 028/16/PJMA/2ºTIT/MP/RR,** tendo como fundamento situações que envolvem ausência de responsabilidade ambiental integral sobre ilícitos evidenciados em áreas de preservação permanente pela Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas -SMGA, conforme planilha 012/16 em anexo.
Boa Vista/RR, 24 de novembro de 2016.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PP Nº 029/16/PJMA/2ºTIT/MP/RR

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça, 2° Titular da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente-PJMA da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, art. 32, V, art. 33, VI e art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE n°003/94(Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP Nº 029/16/PJMA/2ºTIT/MP/RR,** tendo como fundamento situações que envolvem ausência de responsabilidade ambiental integral sobre ilícitos evidenciados em áreas de preservação permanente pela Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas -SMGA, conforme planilha 013/16.

Boa Vista/RR, 24 de novembro de 2016.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PP Nº030/16/PJMA/2ºTIT/MP/RR

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça, 2° Titular da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente-PJMA da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, art. 32, V, art. 33, VI e art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE n°003/94(Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP Nº 030/16/PJMA/2ºTIT/MP/RR,** tendo como fundamento situações que envolvem ausência de responsabilidade ambiental integral sobre ilícitos evidenciados em áreas de preservação permanente pela Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas -SMGA, conforme planilha 014/16 em anexo.

Boa Vista/RR, 24 de novembro de 2016.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça

Ministério Público
6HbctvofgPzQbeHyLqPERZggRZU=

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 25/11/2016

E D I T A L 0274

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº.: **LUAN CARLO FRANCO CAMÊLO,** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezesseis.

RODOLPHO MORAIS
Presidente da OAB/RR

E D I T A L 0275

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº.: **RODRIGO LEPLETIER DE FREITAS,** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezesseis.

RODOLPHO MORAIS
Presidente da OAB/RR

E D I T A L 0276

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Belª.: **REBECA MACEDO DA LUZ E SILVA,** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezesseis.

RODOLPHO MORAIS
Presidente da OAB/RR

E D I T A L 0277

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Belª.: **IZABELA CARNEIRO DE SOUZA,** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezesseis.

RODOLPHO MORAIS
Presidente da OAB/RR

OAB/RR
i833MX6PUEBcpeVxypY8mWYg5J8=
SICOJURR - 00054626

OAB/RR

E D I T A L 0278

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Belª.: **MILLA APARECIDA MACIEL DE OLIVEIRA MOURA,** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezesseis.

RODOLPHO MORAIS
Presidente da OAB/RR

E D I T A L 0279

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº.: **EDSON MENDONÇA FERREIRA,** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezesseis.

RODOLPHO MORAIS
Presidente da OAB/RR

E D I T A L 0280

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº.: **JOÃO PAULO DA SILVA SOARES,** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezesseis.

RODOLPHO MORAIS
Presidente da OAB/RR

i833MX6PUEBcpeVxypY8mWYg5J8=

OAB/RR

PORTARIA N.º 66/2016

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Nomear a Estagiária Artemiza dos Santos Selbach, OAB/RR nº 496-E, inscrita nesta Seccional, para compor a Comissão da Mulher Advogada da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Roraima.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 24 de novembro de 2016.

Rodolpho Morais
Presidente da OAB/RR

i833MX6PUEBcpeVxypY8mWYg5J8=

OAB/RR

PORTARIA N.º 67 /2016

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Nomear o Advogado, Francisco de Assis Guimarães Almeida, OAB/RR nº 157-B, inscrito nesta Seccional, para compor a 1ª Câmara da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Roraima.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 24 de novembro de 2016.

Rodolpho Morais
Presidente da OAB/RR

i833MX6PUEBcpeVxypY8mWYg5J8=

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 25/11/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o 1º CARTÓRIO DE NOTAS, PROTESTO E REGISTRO DE BOA VISTA, localizado à Av. Ville Roy, 5636 em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 507402 - Título: CDA/25215000110 - Valor: 1.253,63
Devedor: A F DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPJ

Prot: 508163 - Título: CBI/100875406 - Valor: 1.489,28
Devedor: ANA PAULA MARCELINO LIMA
Credor: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Prot: 507469 - Título: CDA/25516000390 - Valor: 2.212,87
Devedor: BELO E AGUIAR LTDA - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 508089 - Título: DMI/352 426 58 - Valor: 455,00
Devedor: CRISTIANO DE SOUZA ARAUJO
Credor: IMOBILIARIA CASSELI

Prot: 508134 - Título: /53276/25 - Valor: 3.150,00
Devedor: EDMAR INACIO DE LIMA
Credor: MULT-LAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS

Prot: 507470 - Título: CDA/25516000452 - Valor: 6.600,72
Devedor: ELIAS BERNARDO DE OLIVEIRA - EIRELI - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 507471 - Título: CDA/25516000453 - Valor: 10.999,89
Devedor: ELIAS BERNARDO DE OLIVEIRA - EIRELI - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 507472 - Título: CDA/25516000454 - Valor: 10.999,89
Devedor: ELIAS BERNARDO DE OLIVEIRA - EIRELI - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 507473 - Título: CDA/25516000455 - Valor: 10.999,89
Devedor: ELIAS BERNARDO DE OLIVEIRA - EIRELI - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 507474 - Título: CDA/25516000456 - Valor: 10.999,89
Devedor: ELIAS BERNARDO DE OLIVEIRA - EIRELI - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 507475 - Título: CDA/25516000457 - Valor: 10.999,89
Devedor: ELIAS BERNARDO DE OLIVEIRA - EIRELI - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 507476 - Título: CDA/25516000458 - Valor: 10.999,89
Devedor: ELIAS BERNARDO DE OLIVEIRA - EIRELI - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 507477 - Título: CDA/25516000459 - Valor: 6.599,23
Devedor: ELIAS BERNARDO DE OLIVEIRA - EIRELI - ME

Tabelionato 1º Ofício

RPWZpJEQ9GWt6Yfrd/PyetSDzhQ=

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 507478 - Título: CDA/25516000460 - Valor: 10.999,89
Devedor: ELIAS BERNARDO DE OLIVEIRA - EIRELI - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 507479 - Título: CDA/25516000461 - Valor: 10.999,89
Devedor: ELIAS BERNARDO DE OLIVEIRA - EIRELI - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 507480 - Título: CDA/25516000462 - Valor: 2.508,25
Devedor: ELIAS BERNARDO DE OLIVEIRA - EIRELI - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 507481 - Título: CDA/25516000463 - Valor: 2.508,25
Devedor: ELIAS BERNARDO DE OLIVEIRA - EIRELI - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 507482 - Título: CDA/25516000464 - Valor: 10.999,89
Devedor: ELIAS BERNARDO DE OLIVEIRA - EIRELI - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 507483 - Título: CDA/25516000465 - Valor: 10.999,89
Devedor: ELIAS BERNARDO DE OLIVEIRA - EIRELI - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 507484 - Título: CDA/25516000466 - Valor: 10.999,89
Devedor: ELIAS BERNARDO DE OLIVEIRA - EIRELI - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 507485 - Título: CDA/25516000467 - Valor: 10.999,89
Devedor: ELIAS BERNARDO DE OLIVEIRA - EIRELI - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 507486 - Título: CDA/25516000468 - Valor: 10.999,89
Devedor: ELIAS BERNARDO DE OLIVEIRA - EIRELI - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 507487 - Título: CDA/25516000469 - Valor: 10.999,89
Devedor: ELIAS BERNARDO DE OLIVEIRA - EIRELI - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 507404 - Título: CDA/25215000133 - Valor: 5.701,08
Devedor: M CABRAL S/S LTDA - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPJ

Prot: 507518 - Título: CDA/25615000856 - Valor: 3.421,42
Devedor: M CABRAL S/S LTDA - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOC

Prot: 507519 - Título: CDA/25615000857 - Valor: 2.880,95
Devedor: M CABRAL S/S LTDA - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-COFINS

Prot: 508282 - Título: DSI/219-220 - Valor: 820,00
Devedor: MARCELA SOCORRO A. LIMA
Credor: R C BALDAN ME

Prot: 508092 - Título: DMI/58 599 47 9 - Valor: 470,50

Tabelionato 1º Ofício

RPWZpJEQ9GWt6Yfrd/PyetSDzhQ=

Devedor: MARIO FACANHA DE OLIVEIRA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI

Prot: 507465 - Título: CDA/25516000364 - Valor: 4.744,21
Devedor: MARQUES E FERREIRA LTDA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 507932 - Título: DMI/2182 - Valor: 1.859,21
Devedor: MOISES GEBER DA SILVA
Credor: RIBEIRO CAMPOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS L

Prot: 507444 - Título: CDA/25516000234 - Valor: 3.413,79
Devedor: RAIMUNDO IVAN MONTEIRO DA COSTA ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 508232 - Título: DMI/1/10 - Valor: 1.000,00
Devedor: RAYONE LARRON LEAL DO PRADO
Credor: CRX COMERCIO LTDA

Prot: 508099 - Título: DMI/447 321 56 - Valor: 536,55
Devedor: SANDER JUNIOR BUENO DE SOUZA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI

Prot: 508140 - Título: NP/001 - Valor: 519,12
Devedor: SUELEN RAYANDA CASTRO FERREIRA
Credor: ANDRADE E MOTA LTDA

Prot: 508141 - Título: NP/004 - Valor: 663,83
Devedor: SUELEN RAYANDA CASTRO FERREIRA
Credor: ANDRADE E MOTA LTDA

Prot: 508142 - Título: NP/002 - Valor: 418,28
Devedor: SUELEN RAYANDA CASTRO FERREIRA
Credor: ANDRADE E MOTA LTDA

Prot: 508143 - Título: NP/005 - Valor: 556,71
Devedor: SUELEN RAYANDA CASTRO FERREIRA
Credor: ANDRADE E MOTA LTDA

Prot: 508144 - Título: NP/001 - Valor: 484,50
Devedor: SUELEN RAYANDA CASTRO FERREIRA
Credor: ANDRADE E MOTA LTDA

Prot: 508145 - Título: NP/002 - Valor: 414,72
Devedor: SUELEN RAYANDA CASTRO FERREIRA
Credor: ANDRADE E MOTA LTDA
Prot: 508146 - Título: NP/003 - Valor: 354,24
Devedor: SUELEN RAYANDA CASTRO FERREIRA
Credor: ANDRADE E MOTA LTDA

Prot: 508101 - Título: DMI/148 67 61 9 - Valor: 597,30
Devedor: WERLLITON MONTEIRO DE OLIVEIRA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 25 de novembro de 2016. (41 apontamentos). Eu JOZIEL SILVA LOUREIRO , Tabelião o fiz digitar e assino.

Tabelionato 1º Ofício

RPWZpJEQ9GWt6Yfrd/PyetSDzhQ=

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 25/11/2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EDVAN RIBEIRO** e **OZENILDA COSTA SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III, IV e V**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Arame - MA, nascido a 9 de maio de 1974, de profissão Pedreiro, residente Rua CC-11, 366, Senador Hélio Campos, Boa Vista/RR, filho de *** e de NAIR RIBEIRO.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 10 de abril de 1978, de profissão Vendedora, residente Rua CC-11, 366, Senador Hélio Campos, Boa Vista/RR, filha de OZIEL PEREIRA DE SOUZA e de CORACY COSTA SOUSA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 25 de novembro de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JAMIL HARISON DA SILVA PINTO** e **LEUDENICE BARROS OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 6 de novembro de 1985, de profissão Cozinheiro, residente Rua Pastor Fernando Granjeiro, 1249, Caimbé, Boa Vista/RR, filho de ALFREDO DE SOUZA PINTO e de MARIA ALVES DA SILVA.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 8 de junho de 1977, de profissão Confeiteira, residente Rua Pastor Fernando Granjeiro, 1249, Caimbé, Boa Vista/RR, filha de LEONICE VIEIRA OLIVEIRA e de MARIA DA CONCEIÇÃO BARROS OLIVEIRA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 25 de novembro de 2016

Tabelionato 2º Ofício

cNjfuUYuTDo63YBDfbmnONNCXKU=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **KENDERSON ALVES** e **THUANY CARDOSO DAMASCENO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III, IV e V**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 10 de outubro de 1992, de profissão Vendedor, residente Rua do Rosário, 89, Senador Hélio Campos, Boa Vista/RR, filho de *** e de JAMILI ALVES MEDEIROS.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 30 de maio de 1989, de profissão Professora, residente Rua 7 de Setembro, 44, Cinturão Verde, Boa Vista/RR, filha de FRANCISCO PEREIRA CARDOSO e de FRANCINEIDE DA SILVA DAMASCENA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 25 de novembro de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RONNIELE DAS NEVES MELO** e **ELINEIDE LIMA DE ARAGÃO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III, IV e V**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 11 de agosto de 1976, de profissão Policial Militar, residente Rua Ivone Pinheiro, 1557, Tancredo Neves, Boa Vista - RR, filho de JAIME TEIXEIRA MELO e de JOCILENE CARNEIRO DAS NEVES.

A habilitante é natural de Igarapé Grande - MA, nascido a 17 de setembro de 1979, de profissão Cozinheira, residente Rua Ivone Pinheiro, 1557, Tancredo Neves, Boa Vista - RR, filha de RAIMUNDO NONATO PORTELA ARAGÃO e de ANTONIA LIMA ARAGÃO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 25 de novembro de 2016

cNjfuUYuTDo63YBDfbmnONNCXKU=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **GEOVA MOREIRA DE MELO** e **ISIS RIBEIRO CANTANHEDE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III, IV e V**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Paraipaba - CE, nascido a 26 de março de 1979, de profissão Autonomo, residente Avenida Jardim, 901, B03, Apto 401, Cidade Satélite, Boa Vista - RR, filho de MANOEL FERREIRA MELO e de MARIA MOREIRA DE MELO.

A habilitante é natural de Manaus - AM, nascido a 17 de abril de 1972, de profissão Autonoma, residente Avenida Jardim, 901, B03, Apto 401, Cidade Satélite, Boa Vista - RR, filha de IVANCI ALVES CANTANHEDE e de EUGENIA RODRIGUES RIBEIRO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 25 de novembro de 2016

cNjfuUYuTDo63YBDfbmnONNCXKU=